



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	" . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	" . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	" . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade

#### Concurso público para o fornecimento de artigos de expediente e material para a elaboração de compêndios à Força Aérea portuguesa.

Faz-se público que no dia 4 de Abril de 1973, pelas 15 horas, se procederá, na Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea, sita na Rua de Pedro Nunes, 10, na cidade de Lisboa, à realização do concurso público para a adjudicação do fornecimento de artigos de expediente e material para a elaboração de compêndios à Força Aérea portuguesa no ano de 1973.

As propostas devem dar entrada naquela Direcção, em sobrescrito fechado e lacrado, até às 19 horas do dia 3 de Abril de 1973.

O caderno de encargos encontra-se patente na 1.ª Secção B daquela Direcção, todos os dias úteis, das 14 às 18 horas.

Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade, 14 de Março de 1973. — O Director, *José André da Silva*, brigadeiro. 1-2-1545

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Conservatória dos Registos Centrais

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o nome de Alice de Jesus, com assento de nascimento lavrado sob o n.º 334 de 1914 da Conservatória do Registo Civil de Oliveira do Hospital, seja alterado para Alice Lopes da Costa.

Ministério da Justiça, 1 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*. 1-2-1503

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o nome de José Tonino Domingues Rua, com assento de nascimento lavrado sob o n.º 236 de 1944 da Conservatória do Registo Civil do Sabugal, seja alterado para José Tonino Domingues.

Ministério da Justiça, 22 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*. 1-2-1521

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o nome de Maria Fernanda de Jesus, com assento de nascimento lavrado sob o n.º 21 de 1928 da Con-

servatória do Registo Civil de Pampilhosa da Serra, seja alterado para Maria Fernanda dos Santos Barata.

Ministério da Justiça, 22 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*. 1-2-1522

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o nome de José Alberto Marques de Sousa Reis, com assento de nascimento lavrado sob o n.º 1054 de 1957 da Conservatória do Registo Civil de Gondomar, seja alterado para José Alberto Marques da Cunha de Sousa Reis.

Ministério da Justiça, 22 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*. 1-2-1523

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o nome de Isabel Santos Gameiro, com assento de nascimento lavrado sob o n.º 686-A de 1972 da Conservatória dos Registos Centrais, seja alterado para Elisabete Santos Gameiro.

Ministério da Justiça, 22 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*. 1-2-1524

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Caixa Geral de Aposentações

#### Empreitada de construção de uma moradia na Travessa do Peru, em Ponta Delgada (Açores)

Faz-se público que às 11 horas do dia 10 de Maio de 1973 se procederá, na sede da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, Largo do Calhariz, em Lisboa, ao concurso público para adjudicação da empreitada em epígrafe.

Base de licitação — 500 000\$.

Depósito provisório — 12 500\$.

Os concorrentes deverão estar inscritos como empreiteiros de obras públicas na 1 categoria ou na 1.ª subcategoria da 1 categoria e na 1.ª classe ou superior, estabelecidas pelo regulamento do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956.

As propostas devem ser enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, ou entregues contra recibo, ao Serviço do Património, Largo do Calhariz, em Lisboa, por forma a serem recebidas até às 16 horas do dia anterior ao do concurso.

O programa de concurso, bem como todas as peças escritas e desenhadas relativas à empreitada encontram-se patentes na Direcção dos Serviços de Obras, Rua do Marechal Saldanha, 3 a 9, em Lisboa, e na filial de Ponta Delgada, nas horas normais de expediente.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 20 de Março de 1973. — O Administrador, *José Augusto do Nascimento Neves*. 1-2-1546

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

#### Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas e dos Industriais da Construção Civil

#### 1.ª Secção

Lista dos empreiteiros de obras públicas a quem foram concedidos, modificados, suspensos e cancelados alvarás no mês de Novembro de 1972 (publicada nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956 com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 45 041, de 23 de Maio de 1963)

Nome do empreiteiro	Número do alvará	Inscrição e classificação		
		Subcategoria	Categoria	Classe
<b>I) Alvarás concedidos</b>				
Azedo & Serras, L. <sup>da</sup>	8 537	1.ª	I	1.ª
	8 538	5.ª	I	1.ª
Fernando Soares de Sousa	8 585	5.ª	I	1.ª
	8 586	11.ª	I	1.ª
	8 600	—	I	2.ª-A
	8 601	9.ª	I	2.ª-A
Inerga — Indústrias de Construção, L. <sup>da</sup>	8 602	—	V	2.ª-A
	8 603	4.ª	V	2.ª-A
	8 604	1.ª	I	2.ª-A
	8 605	—	IV	2.ª-A
Manuel Simões Pipa, L. <sup>da</sup>	8 606	2.ª	VI	2.ª-A
	8 607	3.ª	VI	2.ª-A
	8 620	3.ª	I	2.ª-B
Jorge Pereira, L. <sup>da</sup>	8 621	6.ª	VI	1.ª
	8 622	3.ª	V	2.ª-A
Damião & Belo, L. <sup>da</sup>	8 623	1.ª	I	2.ª-A
Altino Ferreira da Silva	8 628	1.ª	I	1.ª
Joaquim Forte	8 629	—	I	4.ª-B
	8 630	1.ª	I	4.ª-B
	8 631	3.ª	I	4.ª-B
	8 632	—	II	2.ª-B
	8 633	1.ª	II	2.ª-B
	8 634	2.ª	II	2.ª-B
	8 635	4.ª	II	2.ª-B
	8 636	—	III	3.ª
	8 637	2.ª	III	3.ª
	8 638	3.ª	III	3.ª
	8 639	—	IV	4.ª-B
	8 640	1.ª	IV	4.ª-B
	8 641	2.ª	IV	4.ª-B
	8 642	3.ª	IV	2.ª-B
	8 643	4.ª	IV	4.ª-B
	8 644	—	V	4.ª-B
	8 645	1.ª	V	4.ª-B
8 646	3.ª	V	4.ª-B	
8 647	4.ª	V	4.ª-B	
José Abreu Enes da Laje	8 650	1.ª	I	1.ª
Domingos Marques da Silva	8 655	1.ª	I	1.ª
<b>II) Elevações de classe concedidas</b>				
Turbomar — Comércio e Técnica de Máquinas, L. <sup>da</sup>	1 562	—	VI	2.ª-B
Someta — Sociedade de Obras e Metalurgia, L. <sup>da</sup>	7 577	4.ª	I	2.ª-A
José Marques, L. <sup>da</sup>	7 610	1.ª	I	2.ª-A
José Emílio Ferreira Gonçalves e Domingos Ferreira Gonçalves, L. <sup>da</sup>	7 892	—	I	2.ª-A
<b>III) Baixas de classe a pedido</b>				
Cândido Patuleia	1 985	—	I	1.ª
	2 137	2.ª	I	1.ª
	4 534	5.ª	I	1.ª
	4 535	11.ª	I	1.ª
<b>IV) Alvará suspenso</b>				
Sociedade de Construções e Madeiras, L. <sup>da</sup>	1 359	—	I	2.ª-A
<b>V) Alvarás cancelados a pedido</b>				
Construções Técnicas, L. <sup>da</sup>	711	—	I	4.ª-B
	712	—	II	4.ª-B
	713	—	III	4.ª-B
	714	—	IV	4.ª-B
	715	—	V	4.ª-B
	716	8.ª	VI	4.ª-B

Nome do empreiteiro	Número do alvará	Inscrição e classificação		
		Subcategoria	Categoria	Classe
	717	—	VII	4. <sup>a</sup> -B
	1 578	5. <sup>a</sup>	II	4. <sup>a</sup> B
	1 579	5. <sup>a</sup>	IV	4. <sup>a</sup> B
	1 580	5. <sup>a</sup>	V	4. <sup>a</sup> B
	2 441	7. <sup>a</sup>	I	3. <sup>a</sup>
	2 442	6. <sup>a</sup>	II	4. <sup>a</sup> -B
	2 443	4. <sup>a</sup>	III	3. <sup>a</sup>
	2 444	5. <sup>a</sup>	III	3. <sup>a</sup>
	2 445	6. <sup>a</sup>	V	3. <sup>a</sup>
	2 446	1. <sup>a</sup>	VII	4. <sup>a</sup> -B
	2 447	2. <sup>a</sup>	VII	4. <sup>a</sup> -B
	3 099	8. <sup>a</sup>	I	4. <sup>a</sup> -B
	3 100	7. <sup>a</sup>	II	4. <sup>a</sup> -B
	3 101	6. <sup>a</sup>	III	4. <sup>a</sup> -B
	3 791	2. <sup>a</sup>	II	4. <sup>a</sup> -B
Construções Técnicas, L. <sup>da</sup>	3 872	3. <sup>a</sup>	I	4. <sup>a</sup> -B
	3 956	1. <sup>a</sup>	I	4. <sup>a</sup> -B
	3 957	1. <sup>a</sup>	II	4. <sup>a</sup> -B
	3 958	4. <sup>a</sup>	II	4. <sup>a</sup> -B
	3 959	2. <sup>a</sup>	III	4. <sup>a</sup> -B
	3 960	3. <sup>a</sup>	III	4. <sup>a</sup> -B
	3 961	1. <sup>a</sup>	IV	4. <sup>a</sup> -B
	3 962	2. <sup>a</sup>	IV	4. <sup>a</sup> -B
	3 963	3. <sup>a</sup>	IV	4. <sup>a</sup> -B
	3 964	4. <sup>a</sup>	IV	4. <sup>a</sup> -B
	3 965	4. <sup>a</sup>	V	4. <sup>a</sup> -B
	3 966	3. <sup>a</sup>	VII	4. <sup>a</sup> -B
	5 903	4. <sup>a</sup>	I	2. <sup>a</sup> -B
	6 033	3. <sup>a</sup>	V	4. <sup>a</sup> -B
	7 097	2. <sup>a</sup>	V	3. <sup>a</sup>
	1 961	—	I	2. <sup>a</sup> -A
	1 962	3. <sup>a</sup>	III	1. <sup>a</sup>
Sei — Sociedade de Empreiteiros Lafões, L. <sup>da</sup>	1 963	1. <sup>a</sup>	IV	2. <sup>a</sup> -A
	1 964	1. <sup>a</sup>	V	2. <sup>a</sup> -A
	1 965	3. <sup>a</sup>	V	1. <sup>a</sup>
	4 171	1. <sup>a</sup>	I	2. <sup>a</sup> -A
<b>VI) Alvarás cancelados por falecimento do seu titular</b>				
	(a) 6 696	1. <sup>a</sup>	I	2. <sup>a</sup> -A
	6 697	3. <sup>a</sup>	I	2. <sup>a</sup> -A
	6 698	5. <sup>a</sup>	I	2. <sup>a</sup> -A
José Lopes	6 699	1. <sup>a</sup>	IV	1. <sup>a</sup>
	6 700	1. <sup>a</sup>	V	1. <sup>a</sup>
	6 701	3. <sup>a</sup>	V	1. <sup>a</sup>
	6 702	4. <sup>a</sup>	V	1. <sup>a</sup>
<b>VII) Alvará de que foi passada 2.<sup>a</sup> via, em virtude de o respectivo concessionário ter extraviado o seu original</b>				
Francisco Filipe Catarino	2 425	—	I	1. <sup>a</sup>

(a) Tendo sido extraviado o original deste alvará, deverá o mesmo ser imediatamente apreendido e remetido a esta Comissão, no caso de ser apresentado em qualquer administração.

Comissão de Inscrição e Classificação dos Empreiteiros de Obras Públicas e dos Industriais da Construção Civil, 9 de Fevereiro de 1973. — O Vice-Presidente, *Carlos Couvreur*. 1-2-746

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Junta de Colonização Interna

Por alvará de 9 de Janeiro de 1973:

Aprovado o título de constituição e pacto social com que pretende estabelecer-se, nos termos e condições do Decreto-Lei n.º 49 184, de 11 de Agosto de 1969, uma sociedade agrícola com a denominação de Sociedade Agrícola da Casa do Sobrado, L.<sup>da</sup>, com sede no lugar de Louredo, concelho da Póvoa de Lanhoso.

Junta de Colonização Interna, 24 de Janeiro de 1973. — O Vice-Presidente, *Armando Oscar Cândido Ferreira*. 1-0-4375

## SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1973 e nos termos do n.º 1.º do artigo 35.º do Regulamento da Indústria de Engarrafamento de Águas Minerais e de Mesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 551, de 30 de Janeiro de 1964:

1.º Foram aprovados os desenhos de rótulos e garrafas apresentados pelo requerente, *Júlio Martins*, concessionário da nascente mineromedicinal n.º 20, denominada «Lugar da Foz da Sertã», situada na freguesia de Cernache do Bonjardim, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco, devendo, no

entanto, ser acrescentado nos rótulos, e a seguir aos dizeres que constam da «Conclusão», o seguinte: «Análise de 1954: A. Herculano de Carvalho.»

2.º Não foram autorizados os pedidos «com carácter especial e transitório», quer no que se refere aos rótulos anteriormente existentes, de papel ou pirogravados, quer no que se refere aos garrações com revestimento de palha.

3.º Foi determinado que tanto os rótulos como as garrações não devem ser lançados no mercado sem primeiro, sobre os mesmos, se pronunciar a Inspeção de Águas.

Repertição de Minas, 28 de Fevereiro de 1973. — O Engenheiro Chefe, *Alcino da Silva Gomes*. 1-0-4314

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1973 e nos termos do n.º 1.º do artigo 35.º do Regulamento da Indústria de Engarrafamento de Águas Minerais e de Mesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 551, de 30 de Janeiro de 1964, são aprovados os modelos de rótulos para a água da nascente denominada «Água de Carazona», situada na freguesia de Cabeça Gorda, concelho e distrito de Beja, de que é explorador António Carvalho Monteiro.

Só será autorizada a venda da água da Carazona depois da apresentação, na Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, de novo boletim de análise bacteriológica que prove ser a água da mesma nascente «bacteriológicamente pura».

Repertição de Minas, 28 de Fevereiro de 1973. — O Engenheiro Chefe, *Alcino da Silva Gomes*. 1-0-4315

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1973 e nos termos do n.º 1.º do artigo 35.º do Regulamento da Indústria de Engarrafamento de Águas Minerais e de Mesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 551, de 30 de Janeiro de 1964, são aprovados os rótulos, contra-rótulos e cápsulas para a água da nascente n.º 96, denominada «Sitio das Lombas n.º 2», situada na freguesia e concelho de Porto Santo, distrito do Funchal, de acordo com os desenhos apresentados pela requerente, Sociedade Água do Porto Santo, L.ª, desde que sejam feitas as seguintes correcções no contra-rótulo:

- a) Onde está «PH», deve pôr-se «pH»;
- b) Onde se lê «sêco», deve escrever-se «seco»;
- c) Onde está «Sódio e potássio (Na+ )», deve figurar «Sódio e potássio (Na<sup>+</sup>)».

Repertição de Minas, 28 de Fevereiro de 1973. — O Engenheiro Chefe, *Alcino da Silva Gomes*. 1-0-4316

### Éditos de concessão

#### Processo n.º 3132

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do Decreto n.º 18 713, de 1 de Agosto de 1930, que Sociedade Exportadora de Minas de Quartzo, L.ª, requereu a concessão da mina de quartzo e feldspato denominada «Seixos Brancos n.º 3» (registo n.º 3), situada na freguesia de Pinho, concelho de Boticas, distrito de Vila Real, registada na Câmara Municipal do referido concelho em 31 de Agosto de 1972, e convidam-se todas as pessoas a quem a citada concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações nesta Direcção-Geral, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repertição de Minas, 7 de Março de 1973. — O Engenheiro Chefe, *Alcino da Silva Gomes*. 1-0-4313

### Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

#### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no

*Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Eléctrica Duriense, L.ª, a que se refere o processo n.º 8/49 533, para o estabelecimento na freguesia de Raiva, concelho de Castelo de Paiva, de uma modificação, sem aumento de comprimento, da linha aérea, a 15 kV, para o posto de transformação de Picoto-Gondarém, com a substituição do apoio n.º 3 e substituição e deslocação do apoio n.º 4 e substituição do condutor no vão compreendido entre os postes n.ºs 3 e 4.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repertição de Licenciamento, 10 de Março de 1973. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-1-697

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Direcção-Geral da Assistência Social

Por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Saúde e Assistência de 12 de Fevereiro corrente:

Revogado o despacho de 14 de Outubro de 1971, publicado por extracto no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 105, de 4 de Maio de 1972, na parte respeitante à reversão dos bens da extinta Fundação Santa Isabel, de Algés, que, por força do actual despacho, deverão ser entregues, nas condições legais, ao Instituto da Família e Acção Social.

Direcção-Geral da Assistência Social, 26 de Fevereiro de 1973. — O Director-Geral, *Maria Raquel Ribeiro*. 1-0-4232

Por despacho de 1 do corrente de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Saúde e Assistência:

Aprovados os novos estatutos por que se passará a reger a instituição de assistência particular denominada Obra de Promoção Social do Distrito de Coimbra, com sede em Coimbra, os quais substituem os aprovados por despacho ministerial de 14 de Outubro de 1968.

Os referidos estatutos contêm trinta e quatro artigos, distribuídos por cinco capítulos.

Direcção-Geral da Assistência Social, 5 de Março de 1973. — O Director-Geral, *Maria Raquel Ribeiro*. 1-1-685

### Direcção-Geral dos Hospitais

#### Hospital de Santa Maria

#### 2.º trimestre de 1973

Concursos públicos:

- N.º 46/73 (frutas).
- N.º 47/73 (ovos de galinha).
- N.º 48/73 (peixe).
- N.º 49/73 (pão).
- N.º 50/73 (legumes frescos e hortaliças).
- N.º 51/73 (batatas).

As respectivas condições encontram-se patentes, todos os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, excepto aos sábados, das 9 às 12 horas e 30 minutos, na secretaria do Serviço de Aquisições.

A abertura das propostas terá lugar no dia e hora indicados nos cadernos de encargos.

Hospital de Santa Maria, 13 de Março de 1973. — O Director, *Ayres Nicéforo de Sousa*. 1-2-1443

### BASE NAVAL DE LISBOA

#### Conselho Administrativo

#### Venda do N. R. P. «Cacheu»

Faz-se público que às 14 horas e 30 minutos do dia 3 de Abril de 1973 se realiza, perante este Conselho Administrativo, concurso público para a venda do N. R. P. *Cacheu*, que poderá

ser visto pelos interessados na Doca da Marinha, todos os dias úteis, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas.

A base de licitação é de 600 000\$.

As propostas e o depósito provisório, na importância de 60 000\$, poderão ser entregues até às 12 horas do dia 2 de Abril de 1973, na secretaria deste Conselho Administrativo, no Alfeite, onde estão patentes as condições da praça.

Conselho Administrativo da Base Naval de Lisboa, Alfeite, 13 de Março de 1973. — O Secretário-Tesoureiro, *Aristides da Costa e Silva*, primeiro-tenente de administração naval.

1-2-1437

## LAR RESIDENCIAL DE ALCOBAÇA

### Pão tipo corrente

Faz-se público que se encontra aberto concurso público para o fornecimento de cerca de 90 000 kg de pão tipo corrente a este Lar Residencial no período de 1 de Abril a 31 de Dezembro de 1973, o qual se realiza no dia 20 do corrente, pelas 15 horas.

As propostas, em papel selado, deverão ser entregues até às 12 horas do dia estipulado para o concurso, com a indicação de «Proposta para o fornecimento de pão tipo corrente».

É obrigatória a apresentação do conhecimento da contribuição industrial.

Lar Residencial de Alcobaca, 12 de Março de 1973. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António Salustiano Lopes de Brito*.

1-2-1436

## FEDERAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DISTRITO DE SETÚBAL

### Concurso público

Faz-se público que se acha aberto concurso público para o fornecimento de:

Quatro transformadores de 30/15 kV, sendo:

- Um transformador de 5 MVA;
- Um transformador de 2,5 MVA;
- Dois transformadores de 1 MVA.

A abertura das propostas terá lugar pelas 16 horas do primeiro dia útil após decorridos vinte dias a contar da publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*.

As propostas deverão obedecer aos requisitos dos programas de concurso e caderno de encargos.

O programa de concurso e caderno de encargos estão patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na secretaria dos Serviços Municipalizados.

Federação de Municípios do Distrito de Setúbal, 8 de Março de 1973. — O Engenheiro Director-Delegado, *João Rodrigues Aleixo*.

1-2-1435

## CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

### Esgotos de Abrantes

Emissário de águas domésticas da urbanização sita junto aos quartéis entre a estrada nacional n.º 3 e a estrada nacional n.º 2-4

### Edital n.º 10/73

Faz-se público que se encontra aberto concurso público para a obra acima designada.

Base de licitação — 1 408 720\$.

Depósito provisório — 35 218\$.

Depósito definitivo — 5 por cento do valor da adjudicação.

Alvará exigido — 4.ª subcategoria da v categoria ou v categoria e na subclasse A da 2.ª classe.

Prazo para apresentação das propostas — vinte dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste edital no *Diário do Governo*.

Local para exame do processo — nos Serviços Técnicos da Câmara, na Direcção dos Serviços de Saneamento, na Rua do Conde de Redondo, 8, 3.º, em Lisboa, e na Direcção de Urbanização do Distrito de Santarém, durante as horas de expediente.

Local e data do concurso público — na sala das reuniões da Câmara, na primeira reunião que se efectuar após o termo do prazo do concurso, ou seja na primeira quarta-feira que se seguir, pelas 15 horas.

Paços do Concelho de Abrantes, 13 de Março de 1973. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Esteves Pereira*.

1 2-1455

## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

### Edital

### Concurso público

Apetrechamento da piscina da praia de Leça da Palmeira (fornecimento e colocação do equipamento do bar)

Manuel Seabra, licenciado em Letras pela Universidade de Coimbra, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Faz público que, pelo prazo de vinte dias, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, pelas 14 horas e 30 minutos, na sala das reuniões dos Paços do Concelho e perante a comissão para esse fim nomeada, se realizará o concurso público para arrematação da empreitada referida, nos termos do caderno de encargos e programa do concurso que se encontram patentes nos Serviços de Obras e Urbanização, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

A base de licitação é de 380 000\$.

O depósito provisório, que será efectuado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, ou nas respectivas filiais, agências ou delegações, mediante guia passada pelo próprio concorrente, é de 9500\$ e o definitivo será de 5 por cento sobre o valor da adjudicação.

Paços do Concelho de Matosinhos, 13 de Março de 1973. — O Presidente da Câmara, *Manuel Seabra*.

1-2-1461

## CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO

### Aviso

### Fornecimento de contadores de água

Dr. Sidónio Silvestre da Silva Soares de Sousa, presidente da Câmara Municipal de Melgaço:

Torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 10 do corrente, deliberou abrir concurso público, até às 15 horas do dia 18 de Abril do corrente ano, para o fornecimento de 500 contadores volumétricos de água modelo 3 m<sup>3</sup>/13 mm (1/2 polegada), munidos de anilha antigelo, válvula de retenção e uniões para ligação à tubagem de ferro galvanizado.

A Câmara deliberou dispensar o depósito provisório, sendo o depósito definitivo de 5 por cento do valor da adjudicação.

O programa de concurso e caderno de encargos encontram-se patentes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na secretaria da Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Melgaço, 13 de Março de 1973. — O Presidente da Câmara, *Sidónio Silvestre da Silva Soares de Sousa*.

1-2-1453

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

### Edital

### Concurso público para a arrematação da empreitada de abastecimento de água ao ramo de Porto de Mós, 1.ª fase

A Câmara Municipal do concelho supra torna público que se encontra aberto concurso público para a empreitada em epígrafe.

Base de licitação — 1 474 522\$.

Depósito provisório — 36 863\$.

Alvará exigido — v categoria e subclasse A da 2.ª classe ou superior.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na secretaria da Câmara, na Direcção dos Serviços de Saneamento, na Rua do Conde de Redondo, 8, em Lisboa, e na Direcção de Urbanização do Distrito de Leiria, durante as horas normais de expediente.

A abertura das propostas terá lugar perante a Câmara Municipal na primeira reunião após decorrido o prazo de vinte dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário do Governo*, e aceitam-se até às 17 horas do último dia deste prazo.

Paços do Concelho de Porto de Mós, 10 de Março de 1973. — O Presidente da Câmara, *Licínio Moreira da Silva*.  
1-2-1428

## CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

### Edital

**Concurso público para arrematação da empreitada de construção de pavimentos e esgotos em diversos locais do concelho de Sesimbra.**

#### Rectificação

Fernando Mata da Costa Gaspar, presidente da Câmara Municipal de Sesimbra:

Tendo sido, por lapso, indicado no edital de 24 de Fevereiro findo, publicado, nomeadamente, no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 60, de 12 de Março corrente, a p. 1410, o depósito provisório de 188 525\$ relativamente à obra em referência, faz-se pública a seguinte rectificação do mencionado edital, que passa a ler-se:

Base de licitação — 754 100\$.

Depósito provisório — 18 852\$50.

Depósito definitivo — 5 por cento do valor da adjudicação.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Sesimbra, 12 de Março de 1973. — O Presidente da Câmara, *Fernando Mata da Costa Gaspar*.  
1-2-1459

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

### Edital

**Concurso público para arrematação da empreitada da obra de abastecimento de água de Apelação, Camarate e outras povoações (sistema de Mucharros, Fetals, Bairro da Boa Vista e outros).**

Luís Filipe da Cunha de Noronha Demony, presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados:

Faz público que, pelo prazo de vinte dias, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital no *Diário do Governo*, pelas 15 horas, numa das salas do edifício da sede destes Serviços Municipalizados e perante a comissão para esse fim nomeada, se realizará o concurso público para arrematação da empreitada da obra designada em epígrafe, nos termos do caderno de encargos e programa de concurso que se encontram patentes na secretaria dos ditos Serviços, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

A base de licitação é de 721 595\$.

O depósito provisório, que será efectuado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou nas suas respectivas filiais, agências ou delegações, mediante guia passada pelo próprio concorrente, é de 18 000\$, e o definitivo, de 5 por cento sobre o valor da adjudicação.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Loures, 8 de Março de 1973. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Filipe da Cunha de Noronha Demony*.  
1-2-1456

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

### Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que, de harmonia com o deliberado pelo conselho de administração destes Serviços Municipalizados na sua reunião ordinária de 8 de Agosto de 1972, se encontra aberto concurso de provas documentais e

práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para o provimento, por contrato, de cinco lugares de escritório-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal maior destes Serviços Municipalizados, criados por deliberação de 28 de Março de 1972 e que se encontram vagos: um por pedido de exoneração, outro por abandono de lugar e três por ainda não terem sido providos, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de 2200\$.

A este concurso, que é válido também para as vagas que ocorrerem durante o período de três anos, contados da data da publicação do resultado no *Diário do Governo*, poderão concorrer os indivíduos que satisfaçam as condições exigidas pelo artigo 460.º do Código Administrativo, devendo os candidatos apresentar nesta secretaria, até às 17 horas do último dia do prazo, requerimento, em papel selado, dirigido ao presidente do conselho de administração, manuscrito pelo próprio punho, com a assinatura sobre selo fiscal de 50\$, reconhecida por notário, solicitando a admissão ao concurso.

Do requerimento deve constar, além do nome do requerente, a data do seu nascimento, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, residência (indicando rua, número de polícia, andar e freguesia) e número e data do respectivo bilhete de identidade e serviço do Arquivo de Identificação que o emitiu, e ainda especificação, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das condições exigidas nos n.ºs 1.º a 8.º do referido artigo 460.º

A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão será posteriormente exigida quando houver lugar ao provimento.

Os candidatos poderão também especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

Não poderão ser consideradas estas circunstâncias quando os interessados não tenham feito a correspondente declaração ou apresentado os documentos comprovativos.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, 8 de Março de 1973. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Ferreira Trovão*.  
1-2-1432

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE POMBAL

### Processo n.º 537/72

António Dias Duarte, chefe da Repartição de Finanças do Concelho de Pombal:

Faz saber que por esta Repartição de Finanças do Concelho de Pombal correm éditos de trinta dias citando Altaia Lourenço Rocha, solteira, maior, residente em parte incerta do Brasil, para, no prazo de dez dias imediatos aos trinta, contactados a partir da segunda e última publicação destes éditos, satisfazer na Tesouraria da Fazenda Pública deste concelho, mediante guias a solicitar previamente nesta Repartição de Finanças, o pagamento da quantia de 4154\$, além dos juros de mora e custas do presente processo, proveniente do imposto sobre as sucessões e doações do ano de 1972, sob pena de seguir a execução seus termos.

E eu, *José D. da Mota*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.

Repartição de Finanças do Concelho de Pombal, 13 de Março de 1973. — O Juiz Auxiliar, *António Dias Duarte*.  
1-2-1466

## FUNDAÇÃO MEDEIROS E ALMEIDA

No dia 21 de Fevereiro de 1973, em Lisboa e Rua de Braamcamp, 11, 5.º, perante mim, licenciado António Manuel Gonçalves Saldanha, notário interino do 6.º Cartório Notarial da mesma cidade, compareceu como outorgante o Sr. António de Medeiros e Almeida, viúvo, natural da freguesia de S. Mamede, concelho de Lisboa, residente nesta cidade, na Rua de Rosa Araújo, 37.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo meu conhecimento pessoal.

E por ele foi declarado:

Que, pela presente escritura, constitui uma fundação de interesse social, sem objectivos lucrativos e de âmbito nacional, a qual adopta a denominação de Fundação Medeiros e Almeida, e reger-se-á pelos seguintes

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Criação e fins

##### ARTIGO 1.º

É criada na cidade de Lisboa uma fundação, denominada Fundação Medeiros e Almeida, cujo património inicial é constituído pelos bens e valores afectados pelo seu instituidor, António de Medeiros e Almeida.

##### ARTIGO 2.º

A Fundação, dotada de personalidade jurídica, é uma instituição perpétua, de interesse social e utilidade pública, tem a sua sede no prédio sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 4 e 6, e Rua de Rosa Araújo, 41, e rege-se pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO 3.º

A Fundação tem por objectivo dotar o País com uma casa-museu, sendo todo o seu recheio constituído por quadros, tapeçarias, tapetes, móveis, esculturas, pratos, porcelanas, relógios, lustres, adornos diversos e livros.

### CAPÍTULO II

#### Património

##### ARTIGO 4.º

A Fundação são desde já destinados pelo seu instituidor: a) O prédio sito em Lisboa na Rua de Mouzinho da Silveira, 4 e 6, e Rua de Rosa Araújo, 41, mas ressalvando o direito de a pessoa que exercer o cargo de presidente da Fundação fruir gratuitamente a garagem sita na Rua de Rosa Araújo, 41;

b) O recheio do mesmo prédio, conforme inventário anexo. Os objectos de uso pessoal não são considerados parte do recheio;

c) O prédio sito em Lisboa na Rua de Rosa Araújo, 37 e 39, que servirá gratuitamente para a habitação da pessoa que exercer o cargo de presidente da Fundação, e respectiva família, se ela assim o desejar.

§ único. Quanto aos bens referidos nas alíneas a) e b), não deverão ser feitas quaisquer alterações ou mudanças no seu arranjo e disposição actuais.

##### ARTIGO 5.º

O funcionamento e a conservação da casa-museu serão custeados pelo instituidor. Após a sua morte, farão face a tais despesas as receitas da Fundação mencionadas no artigo 6.º

##### ARTIGO 6.º

Constituem receitas da Fundação:

- Os rendimentos dos seus bens próprios;
- O produto das entradas na casa-museu;
- Quaisquer bens que lhe advierem por título gratuito e que pela Fundação sejam aceites;
- Os donativos e subsídios de entidades oficiais e particulares.

##### ARTIGO 7.º

A Fundação poderá adquirir bens, a título gratuito ou oneroso, com observância do disposto no artigo 161.º do Código Civil.

##### ARTIGO 8.º

A Fundação não poderá alienar, no todo ou em parte, os bens definidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 4.º, que constituem o seu património inicial.

### CAPÍTULO III

#### Administração e fiscalização

##### ARTIGO 9.º

A administração da Fundação compete a um conselho administrativo composto de cinco membros, um dos quais será o presidente.

##### ARTIGO 10.º

São membros natos do conselho administrativo o director do Museu Nacional de Arte Antiga e o director-geral da Fazenda Pública, ou as pessoas por eles indicadas. Completarão vitaliciamente o primeiro conselho da Fundação o instituidor e seus sobrinhos Adolfo de Lima Maier e João Vasco de Paiva Raposo de Almeida.

##### ARTIGO 11.º

O presidente será o instituidor e, por sua morte, sucessivamente seus sobrinhos Adolfo de Lima Maier e João Vasco de Paiva Raposo de Almeida.

§ único. Seguidamente, o lugar de presidente será preenchido por escolha dos vogais do conselho, homologada pelo Ministro da Educação Nacional, devendo recair, sempre que possível, num membro da família do instituidor, ainda que por afinidade.

##### ARTIGO 12.º

As vagas que ocorrerem no conselho serão preenchidas por escolha dos restantes membros componentes deste, observando-se a parte final do § único do artigo anterior.

##### ARTIGO 13.º

Com excepção dos administradores natos e disposto quanto aos cargos vitalícios, os restantes mandatos serão por triénios, com possibilidade de renovação.

##### ARTIGO 14.º

Haverá um conselho fiscal composto de três membros, ao qual incumbe a fiscalização da contabilidade da Fundação e respectivos fundos.

##### ARTIGO 15.º

Esse conselho será composto pelas pessoas que para tanto forem designadas pelo Ministério da Educação Nacional e Direcção-Geral da Contabilidade Pública e presidido por um juiz do Tribunal de Contas designado pelo presidente deste. § único. Estes mandatos serão por triénios e com possibilidade de renovação.

##### ARTIGO 16.º

O desempenho das funções referidas nos artigos 9.º e 14.º é gratuito.

##### ARTIGO 17.º

Ao conselho administrativo competem os mais amplos poderes de gestão, incluindo os de contrair empréstimos e alienar bens móveis e imóveis, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º § único. Quando os saldos do exercício o permitam, o conselho administrativo poderá instituir bolsas de estudo.

##### ARTIGO 18.º

As deliberações do conselho são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

##### ARTIGO 19.º

Compete em especial ao conselho administrativo:

- Instalar e organizar os serviços da Fundação e da casa-museu;
- Elaborar os respectivos regulamentos;
- Constituir mandatários;
- Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- Dirigir superiormente a casa-museu, fixando o preço da sua entrada ao público.

##### ARTIGO 20.º

A Fundação fica obrigada pelas assinaturas do presidente, de dois membros do conselho administrativo ou de um destes e um procurador para tanto nomeado.

§ único. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um vogal do conselho ou das pessoas a quem o conselho conceder poderes.

##### ARTIGO 21.º

O balanço e um extracto de contas serão submetidos anualmente à apreciação do conselho fiscal.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 22.º

No caso de a Fundação se extinguir, os bens a ela affectos pelo instituidor reverterão à sua posse e propriedade, ou dos seus herdeiros.

§ único. Será causa de extinção a insuficiência de as receitas referidas no artigo 6.º fazerem face às despesas da Fundação.

Contudo, tal extinção não poderá ser efectivada, pelo fundamento exposto, sem um pré-aviso de noventa dias feito aos Ministérios das Finanças e da Educação Nacional.

Pelo outorgante foi mais dito:

Que o recheio do prédio, a que se refere a alínea b) do artigo 4.º dos estatutos, é o constante de uma relação organizada nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, que arquivo, e que fica a fazer parte integrante desta escritura;

Que o prédio atrás referido e situado em Lisboa, na Rua de Rosa Araújo, 37 e 39, da freguesia de Camões, se encontra descrito na 5.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 10 610 do livro B-30, e inscrito na matriz urbana sob o artigo 678, com o rendimento colectável de 35 700\$, como consta da caderneta predial, que exibiram, visada em data de 28 de Dezembro último pela Repartição Central de Finanças de Lisboa;

Que o prédio referido e situado em Lisboa na Rua de Mouzinho da Silveira, 6, freguesia de Camões, se encontra descrito na 5.ª Conservatória do Registo Predial desta cidade, sob o n.º 525 do livro B-2, e inscrito na matriz sob o artigo 917, com o rendimento colectável de 157 080\$, como consta da respectiva caderneta predial, que exibiram, visada na Repartição Central de Finanças de Lisboa.

Assim o outorgou.

Adverti os comparecentes de que esta Fundação só adquire personalidade jurídica pelo reconhecimento por parte do Governo; e para produzir efeitos em relação a terceiros este acto da sua constituição necessita de ser publicado no jornal oficial.

Arquivo uma fotocópia, extraída hoje neste Cartório, de um documento emanado da Inspeção Superior do Ensino Particular, datado de 1 de Setembro último, do qual consta terem sido os estatutos da mencionada Fundação aprovados por despacho ministerial de 31 de Agosto de 1972.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante, em voz alta.

*António de Medeiros e Almeida.* — O Notário, *António Manuel Gonçalves Saldanha.*

Certifico que está conforme ao respectivo original, exarado neste Cartório, no livro para escrituras diversas n.º 26-L, no qual vai de fl. 1 v.º a fl. 5 v.º

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Março de 1973. — O Ajudante, *Lúcio Rodrigues Guilherme.* 1-0-4068

### NUDITRA — NUTRIÇÃO E DIETÉTICA NO TRABALHO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro do ano corrente, exarada de fl. 61 a fl. 64 do livro n.º 104-A de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado **Carlos de Almeida Rebelo**, foi constituída entre **António dos Anjos Fernandes** e **D. Irene Ferreira da Silva Vasconcelos Oliveira** uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação **Nuditra — Nutrição e Dietética no Trabalho, L.<sup>da</sup>**, vai ter a sua sede na **Rua do General Carmona, 264**, da freguesia de **Leça da Palmeira**, do concelho de **Matosinhos**, e a sua duração é por tempo indeterminado, com início nesta data.

2.º

O seu objecto é a exploração de **cantinas, restaurantes, bar e similares**, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de **80 000\$**, sendo de **40 000\$** a quota de cada um dos sócios, **António dos Anjos Fernandes** e **Irene Ferreira da Silva Vasconcelos Oliveira**.

4.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente e devendo os que envolvam responsabilidade para a sociedade ser assinados por ambos.

§ único. Os gerentes em caso algum obrigarão a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

5.º

É livre entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento do sócio não cedente.

6.º

Não poderá qualquer dos sócios, quer por si, quer por interposta pessoa, explorar qualquer ramo de actividade que seja ou possa vir a ser concorrente daquele que vai ou vier a ser explorado pela sociedade.

7.º

Anualmente será dado um balanço geral, que será encerrado com a data de 31 de Dezembro, devendo os lucros nele apurados, depois de deduzidos 5 por cento para fundo de reserva legal, ser divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, termos em que serão suportados os prejuízos, se os houver.

8.º

Dando-se a morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade nem por isso se dissolve, continuando com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeando aqueles um de entre si que nela os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As convocações para as reuniões das assembleias gerais para as quais a lei não prescrever formas especiais de convocação far-se-ão por cartas registadas com aviso de recepção e com antecedência nunca inferior a oito dias.

Está conforme com a parte certificada.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 7 de Março de 1973. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias.* 1-0-4111

### JULIO ALBERTO SANTOS REIS & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 1972, exarada de fl. 16 a fl. 18 do livro n.º 48-B de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado **Camilo dos Santos Morgado**, foi constituída entre **Júlio Alberto Santos Reis** e **Maria Aurora Pereira de Carvalho** uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta **Julio Alberto Santos Reis & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>**, com sede na **Rua de Roberto Ivens, 238**, em **Matosinhos**, e durará por tempo indeterminado, com início em 1 de Janeiro próximo.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de **pichelaria**, podendo explorar outro qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de **400 000\$**, sendo de **200 000\$** a quota de cada um dos sócios, e acha-se realizado e representado pela oficina de **pichelaria** que ambos os outorgantes possuem no seu casal comum e transferem para a sociedade, sita na **Rua de Roberto Ivens, 238**, em **Matosinhos**, com direito ao respectivo arrendamento, no valor de **400 000\$**. O prédio onde está instalada a oficina de **pichelaria** é propriedade de **Afonso Matias da Cruz**, casado, residente em **Passô**, concelho de **Moimenta da Beira**, a quem é paga a renda mensal de **1000\$**, inscrito na matriz sob o artigo 857, com o rendimento colectável correspondente de **12 000\$**, e descrito na Conservatória no livro 155, sob o n.º 52 895.

4.º

Ambos os sócios são gerentes, sem caução, e qualquer deles poderá obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

§ único. Os gerentes nunca obrigarão a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios e interesses sociais.



5.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende sempre do assentimento escrito dos sócios não cedentes.

6.º

Dado o falecimento ou interdição de qualquer sócio, seus herdeiros ou representantes exercerão em comum os direitos inerentes à respectiva quota, fazendo-se representar por um deles enquanto se mantiver indivisa.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outras formalidades.

Está conforme e de harmonia com a parte certificada.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 18 de Janeiro de 1973. —  
O Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-0-4119

### OLIVEIRA SANTOS & REIS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro do ano corrente, exarada de fl. 54 v.º a fl. 56 v.º do livro n.º 48-B de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Camilo dos Santos Morgado, foi constituída entre Adriano Oliveira Santos e Albertino Matos Reis uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta Oliveira Santos & Reis, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua dos Heróis de França, 167, Matosinhos, e durará por tempo indeterminado, com início em 1 de Fevereiro próximo.

2.º

O seu objecto é a indústria de vidraceiro, podendo explorar outro qualquer ramo comercial ou industrial em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, já realizado, em dinheiro, é de 50 000\$, sendo de 30 000\$ a quota do sócio Adriano e de 20 000\$ a do sócio Albertino.

4.º

1 — A gerência fica afecta a ambos os sócios, sem caução, e para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de ambos os sócios.

2 — Os documentos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios.

3 — Os gerentes nunca obrigarão a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios e interesses sociais, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor.

5.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende da autorização do sócio não cedente, dada por escrito.

6.º

Dado o falecimento ou interdição de qualquer sócio, seus herdeiros ou representantes exercerão em comum os direitos inerentes à respectiva quota, fazendo-se representar por um deles enquanto ela se mantiver indivisa.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outras formalidades.

Está conforme e de harmonia com a parte certificada.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 29 de Janeiro de 1973. —  
O Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-0-4121

### JOÃO BERNARDINO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 51 v.º a fl. 53 do livro n.º 86-F de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, foi constituída entre João Bernardino

e Almerinda Duarte Magueija uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma João Bernardino, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede e estabelecimento na vila e freguesia da Amadora, do concelho de Oeiras, na Estrada da Falagueira, 31, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste no exercício do comércio de carnes (talho e salsicharia) ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade delibere explorar.

3.º

O capital social é de 50 000\$, acha-se integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 25 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento de quem mais for sócio.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, fica exclusivamente a cargo do sócio João Bernardino, ao qual são conferidos os mais amplos poderes, nomeadamente assinar cheques e letras.

§ único. É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

6.º

Quando a lei não prescreva formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Março de 1973. —  
A Ajudante, *Maria Antonieta Fernandes Antunes*. 1-0-4144

### AREZ, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1973, lavrada de fl. 33 v.º a fl. 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-B do Cartório Notarial de Lagos, a cargo da notária licenciada em Direito Palmira Amaral Seabra, foi constituída entre José Soeiro Arês e José Luís da Glória uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Arez, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede em Lagos, na Rua de Marreiros Neto, 15-A, freguesia de S. Sebastião, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de pronto-a-vestir, confecções, novidades e análogos, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio permitido por lei em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 70 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e foi subscrito pelos sócios, com as seguintes quotas: José Soeiro Arês, com uma quota no valor nominal de 50 000\$, e José Luís da Glória, com uma quota no valor nominal de 20 000\$.

4.º

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, conforme for deliberado.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem fica sempre reservado o direito de preferência na cessão, e, não o querendo, aos sócios; no caso de a sociedade ou os sócios não quiserem preferir, considera-se autorizada a cessão.

6.º

Por falecimento de qualquer dos sócios, a sua quota passará para os seus herdeiros e enquanto se mantiver indivisa, os herdeiros escolherão um entre eles que os represente na sociedade.

§ único. É permitida, com o consentimento da sociedade, a divisão da quota entre os herdeiros.

7.º

Fica desde já nomeado gerente o sócio José Soeiro Arês, com dispensa de caução e com a remuneração de 2500\$ mensais.

§ 1.º O gerente poderá delegar em pessoa estranha os poderes da gerência.

§ 2.º Para obrigar a sociedade em responsabilidades de valor superior a 1000\$ basta a assinatura do gerente, ficando, porém, responsável perante a sociedade pela respectiva actuação.

8.º

É proibido ao gerente usar da firma em fianças, abonações, letras de favor e mais actos estranhos aos negócios sociais, e, se o fizer, não será responsabilizada a sociedade, mas ele individualmente.

9.º

Os balanços dar-se-ão no dia 31 de Dezembro de cada ano, e os lucros apurados, depois de descontada a percentagem para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, podendo, porém, os sócios deliberar a retirada de lucros para constituírem fundos para desenvolvimento da sociedade.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias.

11.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei; no caso de dissolução, será o conjunto das instalações e recheio entregue ao sócio que melhor preço ofereça.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

Cartório Notarial de Lagos, 24 de Fevereiro de 1973. —  
A Ajudante, *Luísa Simões Costa*. 1-0-4154

## GALERIAS ZIGUEZAGUE, COMÉRCIO DE VIDROS, OBJECTOS DE DECORAÇÃO E ARTIGOS REGIONAIS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro findo, outorgada de fl. 75 v.º a fl. 77 do livro n.º 26-C de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais, a cargo da notária Dr.ª Maria Inês Pita Teles de Melo Menezes e Castro, foi constituída entre Richard Manuel Pimental e Lewis Raymond Edward uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação Galerias Ziguezague, Comércio de Vidros, Objectos de Decoração e Artigos Regionais, L.<sup>da</sup>, que se regula pelas condições dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Galerias Ziguezague, Comércio de Vidros, Objectos de Decoração e Artigos Regionais, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede e estabelecimento na Rua de Afonso Sanches, 38, nesta vila de Cascais, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de um estabelecimento de venda de vidros, objectos de decoração e artigos regionais, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sociedade acorde e seja permitido por lei.

3.º

O capital social é de 250 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 125 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento de quem mais for sócio.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem retribuição, conforme vier a ser deliberado, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos.

É certidão parcial que fiz extrair e vai conforme à parte transcrita, e declaro que nada há em contrário ou além do que nela se transcreve.

Secretaria Notarial de Cascais, 14 de Março de 1973. —  
A Ajudante, *Luísa Dionísia Costa de Campos Alves Pires*.

1-0-4156

## SOCIEDADE AGRÍCOLA DO MARTINGIL, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1973, lavrada de fl. 39 v.º a fl. 45 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 379-B do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel da Silva Jordão Curado, foi constituída uma sociedade civil sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual ficou a reger-se pelo pacto social constante dos seguintes

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agrícola do Martingil, S. A. R. L., sociedade civil sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, a sua duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje, e tem a sua sede em Leiria, na Quinta do Martingil.

##### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a administração e exploração de bens próprios, constituídos não só por prédios urbanos e rústicos, mas também por participação no capital social de sociedades civis e comerciais, sendo-lhe vedado o exercício de actividades comerciais e industriais; desempenhará, porém, quaisquer cargos sociais para que seja eleita nas empresas em que seja de qualquer modo interessada.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

##### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 200 000\$, divide-se em 200 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma e está subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, na sua totalidade.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, pode o capital da sociedade ser elevado até 5 000 000\$.

##### ARTIGO 4.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis nos termos legais.

2 — Poderá haver títulos representativos de 1, 5, 10 e mais acções.

3 — Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções serão assinados por dois administradores.

##### ARTIGO 5.º

A sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, mediante a resolução do conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal.

#### CAPÍTULO III

##### Assembleia geral, administração e fiscalização

##### ARTIGO 6.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas que possuam 10 ou mais acções, averbadas nos livros de registos da sociedade ou depositadas nos seus cofres até à véspera de cada reunião, contando-se um voto por cada 10 acções.

2—Em todos os casos em que a lei não exija maioria diferente, as decisões da assembleia geral serão válidas desde que tomadas por maioria simples dos votos presentes.

#### ARTIGO 7.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas.

#### ARTIGO 8.º

A administração da sociedade será exercida por um conselho constituído por três, cinco ou sete accionistas, que escolherão entre si um presidente.

#### ARTIGO 9.º

Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, e em especial:

- a) Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções próprias;
- b) Adquirir, alienar ou obrigar quaisquer outros bens, móveis ou imóveis, inclusivamente constituindo garantias reais sobre os imóveis;
- c) Nomear o representante da sociedade nos órgãos sociais de qualquer outra sociedade para que ela tenha sido designada.

#### ARTIGO 10.º

É expressamente proibido aos administradores obrigar a sociedade em fianças, avales, letras de favor ou outros actos estranhos às actividades sociais. Tais actos, se forem praticados, não obrigarão a sociedade e serão da responsabilidade pessoal de quem os praticar

#### ARTIGO 11.º

1—A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois administradores.

2—Em matéria de expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

#### ARTIGO 12.º

1—A fiscalização da administração da sociedade será exercida por um conselho de três membros efectivos, que entre si escolherão um presidente.

2—A assembleia geral pode confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então à eleição deste.

#### ARTIGO 13.º

Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal serão eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

#### ARTIGO 14.º

Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal terão os vencimentos que lhes forem fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO 15.º

O conselho de administração poderá prover as vagas que nele se verificarem; o conselho fiscal disporá da mesma faculdade.

### CAPÍTULO IV

#### Disposição transitória

#### ARTIGO 16.º

Em acto seguido e no local da outorga da escritura que formaliza os presentes estatutos, reunir-se-á a assembleia geral desta sociedade a fim de eleger os seus corpos sociais para o 1.º triénio.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Março de 1973. —  
O Ajudante, *Ezequiel Gonçalves dos Santos*. 1-0-4176

### CELANEX — EXPORTADORES DE LANIFICIOS DE CEBOLAI, S. C. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 8 de Março de 1973, lavrada de fl. 90 a fl. 100 e de fl. 1 v.º a fl. 7 v.º, respectivamente, dos livros de notas para escrituras diversas n.ºs 400-A e 401-A

do notário do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Castelo Branco Amílcar Cavalheiro Manso, foi constituída sob a forma de sociedade anónima uma sociedade cooperativa, que se regulará pelos seguintes

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

#### ARTIGO 1.º

É criada, e será regida por estes estatutos e pelas disposições do direito aplicável, uma sociedade cooperativa sob a forma anónima de responsabilidade limitada denominada Celanex — Exportadores de Lanifícios de Cebolais, S. C. A. R. L., com sede em Cebolais de Cima, do concelho de Castelo Branco.

§ único. A direcção da sociedade, mediante o parecer favorável da assembleia geral, poderá instalar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde tiver por conveniente, dentro e fora do território português, para a consecução dos objectivos que a mesma sociedade se propõe.

#### ARTIGO 2.º

O objectivo social é a exportação dos produtos fabricados pelos seus associados.

#### ARTIGO 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### CAPÍTULO II Do capital social

#### ARTIGO 4.º

O capital social é variável, no mínimo de 1 032 000\$, e representado por acções nominativas de 100\$.

§ 1.º A importância do capital mínimo foi subscrita e paga em 40 por cento, por eles outorgantes, proporcionalmente ao número de teares próprios de cada um, pela forma seguinte: João Belo & Filhos, L.ª, subscreveu 1500 acções; M. Carmona & Irmãos, L.ª, subscreveu 900 acções; José Ferreira de Matos Romãozinho & Filho, L.ª, subscreveu 990 acções; Viuva de Manuel Duarte Ramos, Sucessores, L.ª, subscreveu 900 acções; Agostinho Beirão Gomes Belo subscreveu 750 acções; José Duarte Pinto subscreveu 630 acções; Sociedade Textil Mouras do Pereirinho, L.ª, subscreveu 690 acções; Manuel Mendes Salavessa & Filhos, L.ª, subscreveu 480 acções; Domingos Duarte Belo & Filhos, L.ª, subscreveu 420 acções; Manuel Lopes Romãozinho, Sucessores, L.ª, subscreveu 480 acções; Manuel de Matos Belo Romãozinho subscreveu 690 acções; Ribeiro & Saraiva, L.ª, subscreveu 240 acções; A. Lopes Ferreira, L.ª, subscreveu 300 acções; Dabotil — Sociedade Textil de Cebolais, L.ª, subscreveu 270 acções; Soterel — Sociedade Textil do Retaxo, L.ª, subscreveu 300 acções; J. M. Salavessa, L.ª, subscreveu 180 acções, e Domingos de Matos Romãozinho, L.ª, subscreveu 600 acções.

§ 2.º O restante capital subscrito por cada associado será pago por esse associado em quatro prestações mensais e iguais, a primeira das quais se vencerá em 31 do corrente mês de Março e as outras no último dia de cada um dos meses de Abril, Maio e Junho.

§ 3.º A subscrição de mais capital será feita pelos sócios ou por outras pessoas no gozo dos seus direitos civis.

1—Anualmente será comparada a proporcionalidade do volume de vendas, em contos de réis, realizado por cada associado para a Celanex, e sempre que a quota de vendas de qualquer deles ultrapassar a sua quota de capital social, esta será aumentada de acordo com o volume de vendas verificado. A diminuição do volume de vendas de qualquer associado não dará lugar a qualquer diminuição da respectiva quota no capital social.

2—A entrada de novos associados fica dependente da aprovação da assembleia geral.

§ 4.º Poderá a direcção autorizar que os pagamentos das quantias que forem de novo subscritas sejam efectuados por quotas semanais, mensais ou anuais, contra simples recibos por si assinados, e exigir que, além dessas quotas, satisfaça o sócio um direito de admissão, ou jóia, destinado a constituir fundo de reserva.

§ 5.º Os sócios que não efectuarem o pagamento das prestações da respectiva subscrição nos prazos estabelecidos serão onerados com juro à taxa legal sobre as quantias vencidas e não pagas, durante o tempo de mora; e se no prazo de três

meses depois de vencida a última prestação não se houverem desobrigados, serão excluídos da sociedade, após deliberação da assembleia geral, com direito apenas à restituição de 40 por cento das prestações que tiverem pago.

§ 6.º As acções só serão entregues depois de liberadas e à medida que o forem sendo.

§ 7.º Poderá haver títulos de 10, 20, 50 e 100 acções, as quais serão nominativas.

§ 8.º Ninguém pode subscrever quantia superior a 10 000\$, com direito a dividendo.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade tem direito de preferência na transmissão de quaisquer acções, excepto quando tenha lugar a favor de herdeiros legitimários.

§ 1.º O accionista que pretenda alienar quaisquer acções terá de facultar à sociedade o exercício do seu direito de preferência, avisando-a, por carta registada com aviso de recepção, do nome do adquirente e das condições oferecidas.

§ 2.º A falta de deliberação da direcção, no prazo de quinze dias a contar da recepção do aviso, será entendida como renúncia da sociedade ao seu direito de preferência.

§ 3.º Quando não tiver sido facultado à sociedade o exercício do direito de preferência atribuído pelo corpo do artigo, poderá a mesma exercê-lo no prazo de quinze dias a partir da data em que lhe seja solicitado o averbamento de transmissão.

§ 4.º A falta de deliberação da direcção dentro do prazo assinalado no § 3.º anterior será entendida como renúncia da sociedade ao seu direito de preferência.

#### ARTIGO 6.º

No caso de transmissão de acções referidas na primeira parte do corpo do artigo 5.º anterior, ou no da entrada de novos associados, a cotação máxima das acções será determinada multiplicando-se o valor nominal de cada acção (*An*) pelo valor das vendas dos produtos a exportar previsto para o ano em que se verificam aquelas transmissão ou entrada (*Va*) sobre o valor médio das vendas verificadas nos dois primeiros anos da existência da sociedade (*Vo*), isto é, tal valor será determinado segundo a expressão: *Aa* igual a *An* vezes *Va* sobre *Vo*.

#### ARTIGO 7.º

O direito de preferência a que se refere o artigo 5.º anterior é exercido tomando como referência o valor da transmissão indicado pelo accionista nos termos do § 1.º daquele artigo 5.º, se esse valor não for superior ao fixado no artigo 6.º

§ 1.º Se aquele valor indicado pelo accionista for superior ao fixado no artigo 6.º, a sociedade continuará a ter o direito de preferência, mas, se o exercer, só pagará o valor a que se reporta aquele artigo 6.º

§ 2.º Fixado o preço de preferência, a sociedade fica obrigada a efectuar o respectivo pagamento no prazo de noventa dias.

#### ARTIGO 8.º

Quando a sociedade não vier a exercer o direito de preferência a que se referem os artigos aplicáveis anteriores, poderá o accionista efectuar a transmissão de acções ao pretenso adquirente, se essa transmissão for aprovada em assembleia geral.

§ único. A falta dessa aprovação determinará a nulidade da respectiva transmissão.

#### ARTIGO 9.º

Qualquer transmissão de acções será feita através do simples averbamento no respectivo livro.

### CAPÍTULO III

#### Da exclusão dos sócios

##### ARTIGO 10.º

Será excluído de sócio da Celanex, após a correlativa resolução da assembleia geral, o associado que, depois de avisado pela direcção da mesma Celanex, persistir em não exportar somente através da Celanex e em vender a compradores que façam concorrência à Celanex no mercado externo com produtos dos associados.

§ 1.º Essa exclusão não afasta a possibilidade de serem ainda aplicadas ao respectivo associado outras penalidades constantes do regulamento interno.

§ 2.º Essa exclusão não será aplicada ao associado que proceda à venda de tecidos a fábricas de confecções em Portugal, mesmo que essas fábricas pertençam a cidadãos estrangeiros ou a sua produção se destine a esses países.

##### ARTIGO 11.º

Será também excluído de sócio da Celanex o associado que estiver nas condições previstas na segunda parte do § 5.º do artigo 4.º destes estatutos, devendo essa exclusão ser votada em assembleia geral.

##### ARTIGO 12.º

Poderão ser excluídos de sócios da Celanex, após deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção, e independentemente de outras sanções constantes do regulamento interno, os associados que se mostrem reincidentes na falta de cumprimento dos prazos de entrega das encomendas que lhes cabe satisfazer.

### CAPÍTULO IV

#### Conselho de administração, gerente e conselho fiscal

##### SECÇÃO I

##### Do conselho de administração e do gerente

##### ARTIGO 13.º

A administração da Celanex é exercida por um conselho constituído por três membros efectivos e três suplentes.

§ 1.º Esses membros, os directores, serão escolhidos de entre os sócios e serão eleitos bienalmente, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, com excepção de um deles, que deverá ser sempre substituído aquando dos novos mandatos.

§ 2.º Os directores escolherão entre si o presidente e o vice-presidente, que substituirá aquele nas suas faltas ou impedimentos.

§ 3.º Os substitutos preencherão os cargos dos substituídos, sendo o impedimento temporário, até que ele cesse, e sendo o impedimento definitivo ou havendo renúncia ou caducidade do mandato, até à primeira reunião da assembleia geral ordinária.

§ 4.º A direcção poderá encarregar pessoa estranha à sociedade do desempenho constante, em nome da mesma sociedade e por conta desta, da sua actividade e ainda da execução temporária ou permanente de determinados actos de gerência, conferindo-lhe para tanto os respectivos mandatos quando estes se mostrem necessários.

§ 5.º Essa pessoa terá a designação de gerente, será eleito pela assembleia geral e terá os poderes que lhe são cometidos pelos presentes estatutos e, ainda, os que lhe vierem a ser conferidos pelos mandatos referidos no § 4.º anterior.

##### ARTIGO 14.º

Os directores, antes de entrarem em exercício, caucionarão a responsabilidade da sua gerência com 100 acções sociais, que ficarão depositadas nos cofres da sociedade.

§ 1.º A renovação de mandatos determina a correspondente prorrogação da caução.

§ 2.º Se for necessário efectivar a garantia, a sociedade disporá, nos termos da lei e dos presentes estatutos, daquelas acções.

##### ARTIGO 15.º

1 — Cada membro da direcção será remunerado simbolicamente, de modo a ser indemnizado do tempo e das despesas gastos com a direcção da sociedade.

2 — O gerente será remunerado com ordenado estimulante, baseado de preferência nas vendas da sociedade.

§ único. Qualquer das mencionadas remunerações dependerá da aprovação da assembleia geral.

##### ARTIGO 16.º

A direcção reunirá o número de vezes que a gestão da sociedade aconselhar, por convocação do presidente, quer de moto próprio, quer a pedido de outro director ou do gerente.

§ 1.º A convocação será feita por escrito ou por outra forma idónea, considerando-se, no entanto, sempre convocados os que compareçam à reunião e os que tiverem assistido àquela em que na sua presença haja sido fixada a nova reunião.

§ 2.º Os assuntos a tratar nas reuniões da direcção serão transmitidos a todos os membros com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência sobre a reunião, salvo caso urgente devidamente justificado ou outro motivo razoável.

§ 3.º Quando a deliberação respeitar directamente a algum director, este não poderá estar presente; se respeitar a mais de um director, a deliberação será da competência exclusiva da assembleia geral, que, para o efeito, reunirá extraordinariamente.

## ARTIGO 17.º

A validade das deliberações da direcção depende da presença pessoal e efectiva da maioria dos seus membros.

§ 1.º As deliberações são tomadas por maioria de votos, e em caso de empate o presidente da direcção terá voto de qualidade.

§ 2.º Nestas deliberações o gerente tem voto como o dos directores.

## ARTIGO 18.º

Compete à direcção, além de definir as grandes linhas das políticas e dos objectivos a alcançar pela sociedade, exercer em geral os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à boa regularização do objecto social, designadamente:

- a) Prever, organizar, planificar e controlar os meios humanos e materiais e as acções que permitam a consecução dos objectivos pretendidos;
- b) Fazer a gestão corrente da sociedade;
- c) Informar os associados sobre a vida da sociedade;
- d) Propor à assembleia geral a alteração dos estatutos ou do regulamento interno, a nomeação ou demissão do gerente, a admissão ou exclusão de sócios e o aumento ou redução da quota destes;
- e) Recrutar ou demitir o pessoal da sociedade;
- f) Promover a melhoria de salários e benefícios sociais do pessoal da sociedade;
- g) Calcular o orçamento da exploração da sociedade e a comissão a pagar pelos associados e aprovar os encargos de comercialização;
- h) Promover o pré-financiamento da exportação aos associados;
- i) Aplicar aos infractores dos estatutos ou do regulamento interno as sanções previstas nos mesmos e que caibam na sua alçada;
- j) Responsabilizar-se pelos actos da sociedade;
- l) Analisar mensalmente os balancetes a fim de verificar se os resultados da exploração estão de acordo com as previsões, e em caso de desvios muito acentuados, convocar extraordinariamente a assembleia geral e propor a esta as correcções aconselhadas;
- m) Resolver amigavelmente ou promover a resolução judicial das questões sobre direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, desistir ou transigir.

## ARTIGO 19.º

A sociedade só ficará validamente obrigada através das assinaturas conjuntas de dois directores.

§ único. Porém, para a gestão de mero expediente do dia a dia são concedidos poderes ao gerente, assim como os de ele poder sacar cheques até ao valor máximo unitário de 5000\$ e até ao montante mensal de 15 000\$, sendo para o efeito aberto um depósito bancário especial.

## ARTIGO 20.º

Compete ao gerente, além das atribuições consignadas no § único do artigo anterior, superintender em toda a acção executiva da sociedade, nomeadamente nos planos comercial, técnico, administrativo, contabilístico e financeiro, e analisar mensalmente o balancete com a direcção para os fins mencionados na alínea l) do artigo 18.º

§ único. Para o exercício das suas funções, e sempre que isso se mostre necessário, será concedido ao gerente, pela direcção, através de bastante procuração notarial, mandato com todos os poderes necessários à plena e eficiente realização daquelas funções, de harmonia com o já prescrito também no § 4.º do artigo 13.º dos presentes estatutos.

## ARTIGO 21.º

O gerente só prestará contas da sua actividade ao conselho dos directores.

## SECÇÃO II

## Do conselho fiscal

## ARTIGO 22.º

A fiscalização dos negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela assembleia geral, que designará também qual dos membros deverá exercer as funções de presidente, podendo ser reeleitos.

## ARTIGO 23.º

O conselho fiscal reúne sempre que seja convocado pelo seu presidente, mas nunca menos de uma vez em cada trimestre, e quando a direcção o solicitar, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria e tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO 24.º

Poderão os membros do conselho fiscal ser remunerados, mediante a respectiva aprovação da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

## Assembleia geral

## ARTIGO 25.º

A assembleia geral compõe-se de todos os sócios que se encontrem em dia com os seus pagamentos à sociedade e sejam possuidores de uma ou mais acções liberadas.

## ARTIGO 26.º

Cada sócio só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de acções que possuir.

§ único. O voto dos sócios para a assembleia geral pode ser dado por correspondência dirigida ao presidente da mesma, e prevendo este caso, o aviso convocatório da assembleia geral deverá referir sempre por extenso a deliberação proposta.

## ARTIGO 27.º

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois vice-secretários, eleitos bianualmente de entre os sócios, sendo permitida a reeleição.

## ARTIGO 28.º

A convocação das assembleias gerais far-se-á nos termos da lei e com a antecedência mínima de vinte dias, devendo sempre mencionar-se o assunto de que tem de ocupar-se.

## ARTIGO 29.º

As votações poderão ser feitas por sinais convencionais ou por votação nominal, conforme a presidência decidir.

§ único. Quando se trate de eleições e de outras deliberações relativas a pessoas certas e determinadas, realizar-se-á a votação por escrutínio secreto.

## ARTIGO 30.º

A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados dois terços dos sócios inscritos com direito a voto, salvo o caso previsto no § único do artigo subsequente.

## ARTIGO 31.º

Quando não se reúna o número de sócios indicados no precedente artigo, a assembleia será imediatamente marcada para nova reunião, que se realizará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, sendo então válidas as deliberações, sejam quantos forem os sócios presentes ou representados com direito a voto.

§ único. Exceptua-se o caso de nomeação de liquidatários, para que será sempre indispensável a presença ou representação de metade dos sócios e três quartos do capital.

## ARTIGO 32.º

A validade das deliberações sociais depende de serem tomadas por maioria absoluta dos accionistas presentes ou representados com direito a voto.

§ 1.º Em caso de empate, o presidente da assembleia terá voto de qualidade.

§ 2.º O gerente assistirá, quando convocado, às assembleias gerais, mas sem poder de voto.

## ARTIGO 33.º

As actas das sessões da assembleia geral são assinadas pelo presidente e pelos secretários, devendo os nomes dos accionistas presentes ou representados constar de lista, que será assinada pelos accionistas presentes e que se considerará parte integrante da acta.

## ARTIGO 34.º

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, até ao dia 31 de Março, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal ou a pedido dos associados, desde que estes sejam em número legal ou superior ao número mínimo imposto por lei.

## ARTIGO 35.º

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos e o regulamento interno da sociedade e seus associados ou as suas alterações;
- b) Eleger a direcção e o conselho fiscal;
- c) Aprovar a nomeação ou demissão do gerente;
- d) Discutir e aprovar as políticas e os objectivos previstos para a sociedade;
- e) Aprovar anualmente a comissão a pagar à sociedade como remuneração dos serviços por ela praticados;
- f) Analisar, pronunciar-se e aprovar os relatórios, balanços e contas da sociedade;
- g) Analisar, pronunciar-se e aprovar todas as propostas apresentadas pela direcção e que esta considere que não tem competência para decidir;
- h) Aprovar a admissão e exclusão dos associados;
- i) Eleger todos os cargos sociais que a lei impuser;
- j) Deliberar acerca da prestação das garantias a dar pela sociedade a pré-financiamentos destinados apenas às encomendas para exportação;
- l) Definir anualmente se o pagamento do *royalty* é ou não devido, e, no caso afirmativo, qual a sua percentagem;
- m) Decidir sobre a instalação de sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer território e sobre o modo de criação dos padrões;
- n) Deliberar sobre o modo de liquidação da sociedade;
- o) Praticar todos os actos que lhe forem cometidos pela lei;
- p) Autorizar a reprodução dos padrões criados pela sociedade (Celanex) nas colecções dos associados para a metrópole e ultramar;
- q) Deliberar sobre o montante a atribuir anualmente como compensação pela laboração na feitura de mostruário para a Celanex, a qual não poderá ser inferior a 150\$ por cada tear inscrito.

## CAPÍTULO VI

## Aplicação de resultados

## ARTIGO 36.º

Em cada exercício será retirada uma verba para remunerar o capital social, de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

§ 1.º É, porém, obrigatória a constituição de um fundo de reserva, que será composto de, pelo menos, 5 por cento dos lucros líquidos da sociedade.

§ 2.º Em caso algum será aplicado esse fundo de reserva a dividendo aos sócios.

## ARTIGO 37.º

O remanescente será destinado à constituição de outros fundos permitidos por lei.

## CAPÍTULO VII

## Exoneração dos sócios

## ARTIGO 38.º

Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade no fim de cada ano social se o participar à sociedade até oito dias antes.

## CAPÍTULO VIII

## Dissolução e liquidação da sociedade

## ARTIGO 39.º

A presente sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

## ARTIGO 40.º

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações das respectivas assembleias gerais.

§ único. A direcção competirá proceder à liquidação social quando o contrário não tiver sido determinado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IX

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 41.º

Sendo eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral, do conselho da direcção e do conselho fiscal uma pessoa colectiva, esta será representada no exercício do cargo pela pessoa que indicar ou a quem couber legalmente a sua representação.

## ARTIGO 42.º

Para todas as questões entre os accionistas e a sociedade, emergentes destes estatutos ou do regulamento interno a aprovar em assembleia geral, é exclusivamente competente o foro da comarca de Castelo Branco, com renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 43.º

O primeiro exercício social finda em 31 de Dezembro de 1973.

## ARTIGO 44.º

A assembleia geral reúne-se imediatamente à assinatura destes estatutos, a fim de eleger a mesa da assembleia geral, o gerente, os membros do conselho fiscal, efectivos e suplentes, e para aprovar o regulamento interno da sociedade e dos seus associados e decidir sobre a instituição de sucursais, agências ou outras formas de representação da sociedade em qualquer território.

## ARTIGO 45.º

Ficam desde já nomeados directores efectivos para o primeiro biénio: Manuel Lopes Romãozinho, Sucessores, L.<sup>da</sup>, representada pelo sócio gerente Manuel Maria Alves Ferreira; João Belo & Filhos, L.<sup>da</sup>, representada pelo sócio gerente João Duarte Gonçalves Belo, e Ribeiro & Saraiva, L.<sup>da</sup>, representada pelo sócio gerente Amândio Saraiva Casteleiro; e como directores substitutos para esse mesmo biénio: Agostinho Beirão Gomes Belo; Domingos de Matos Romãozinho, L.<sup>da</sup>, representada pelo sócio gerente Carlos Manuel Duarte Matos Romãozinho, e Manuel de Matos Belo Romãozinho.

## ARTIGO 46.º

Cada direcção se manterá em exercício até à eleição da nova direcção.

Está conforme o original, nada havendo em contrário ou além do que se certifica.

Secretaria Notarial de Castelo Branco, 12 de Março de 1973. — O Segundo-Ajudante, *João Moreira Naré.* \*\*

PRAE, PROJECTOS, OBRAS  
E EMPREENDIMENTOS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 1973, lavrada de fl. 10 a fl. 14 do livro n.º 592-A de notas do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Inácio Justino do Rosário Santana de Sequeira Nazaré, foi constituída entre o engenheiro António Manuel Gonçalves Rato, architecta Maria Carlota Amorim do Canto Moniz e architecto Carlos dos Santos Duarte uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se há-de reger pelos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Prae, Projectos, Obras e Empreendimentos, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede em Lisboa, e domicilio provisoriamente na Rua do Coronel Ribeiro Viana, lote 4, 4.º, esquerdo, freguesia dos Prazeres.

## 2.º

O seu objecto é:

- a) Projectos de urbanização, de arquitectura e de engenharia;
- b) Construção de conta própria;
- c) Contrôlo e administração de projectos e obras;
- d) Administração e venda de edificações, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

## 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de 1 de Janeiro do corrente ano.

4.º

O capital social é de 300 000\$, representado por três quotas iguais, de 100 000\$, uma de cada sócio.

§ único. Cada uma destas quotas acha-se apenas realizada em 50 por cento, devendo os restantes 50 por cento entrar na caixa social em prestações iguais de cada sócio, quando chamados pela gerência, para o que será expedido aviso com quinze dias de antecedência.

5.º

Para o desenvolvimento das suas actividades, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser subscrito em partes iguais por cada um dos sócios, se outras condições não forem estipuladas entre si e exaradas em acta especial. A subscrição do aumento do capital só pode ser oferecida a estranhos à sociedade quando algum dos sócios se declare em condições de não poder subscriver a parte que lhe compete e os restantes não a queiram tomar para si.

6.º

As necessidades da caixa social podem ser cobertas por suprimentos dos sócios, os quais lhes serão lançados a crédito em contas separadas, vencendo o juro de 6 por cento, e serão retirados nos prazos e condições que se estipularem.

7.º

A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de acordo dos restantes sócios e só poderá realizar-se quando os sócios que permaneçam na sociedade não o queiram tomar para si no todo ou em parte.

8.º

A sociedade amortizará, dentro do prazo de seis meses, as quotas dos sócios que, por motivos de reconhecida força maior e aceites, se retirem da sociedade.

É, porém, obrigatória a amortização das quotas dos sócios falecidos e, enquanto esta não se verificar, os herdeiros ou seus legais representantes exercerão em comum todos os direitos que lhes competiam, tomando sobre si as respectivas obrigações.

9.º

Para efeito de amortização, no prazo indicado no artigo anterior, será efectuado um balanço para apuramento da participação do sócio falecido nos valores da situação líquida da sociedade, na data do falecimento.

10.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por uma gerência composta de dois sócios, que a exercerão efectivamente.

No impedimento de qualquer dos gerentes, entrará para a gerência o terceiro sócio.

Para a sociedade ficar obrigada é necessária a assinatura de dois sócios.

11.º

Todos os assuntos que não sejam do âmbito da competência técnica de cada sócio serão objecto de deliberação em comum ou serão conduzidos por qualquer dos sócios dentro das atribuições que lhes tenham sido conferidas por definição de funções exarada em acta.

12.º

Os honorários, ou retirados por conta dos lucros, serão iguais, mas só podem ser levantados de acordo com as disponibilidades de caixa.

13.º

A contabilidade ficará a cargo de um técnico de contas, sob a orientação dos sócios gerentes.

Serão apresentados mensalmente os elementos necessários para o exame da situação financeira da sociedade.

14.º

Os fundos da sociedade serão depositados à ordem desta nas entidades bancárias que forem escolhidas pelos sócios.

15.º

A assembleia geral reunir-se-á sempre que for convocada pela gerência e em todos os casos previstos na lei.

A convocação será precedida de aviso com três dias de antecedência.

16.º

O balanço geral, com o relatório da gerência, será apresentado nos quarenta e cinco dias imediatos ao termo de cada exercício, e este coincidirá com o ano civil.

17.º

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação: 10 por cento para fundo de reserva e 30 por cento para cada um dos sócios. A retirada dos lucros só poderá ser efectuada se a situação de liquidez da sociedade o permitir.

18.º

Em todo o omisso regulará a legislação aplicável.

É certidão de narrativa, sob a forma de extracto, que vai conforme com o original.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Fevereiro de 1973. — O Primeiro-Ajudante, *Odete de Lemos Figueiredo*. 1-0-4177

## ANTONIO CLEMENTE LOURENÇO CAPÃO & FILHOS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1973, lavrada no Cartório Notarial da Azambuja, de fl. 63 a fl. 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 381, António Clemente Lourenço Capão, casado, no regime de comunhão geral de bens, com Benvinda da Mata Neves, por si e seu filho menor de 14 anos de idade, José António Neves Capão, e Maria Luísa Neves Capão Patrício Capão, casada, com separação de bens e comunhão de adquiridos, com António Patrício Capão, residentes em Aveiras de Cima, deste conceito, constituíram entre os três uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Antonio Clemente Lourenço Capão & Filhos, L.<sup>da</sup>, com sede e domicílio no rés-do-chão do prédio urbano, sem número de polícia, situado na Rua de António Inácio Batoréu, antiga Rua da Fonte Santa, da dita vila de Aveiras de Cima.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir de 1 de Março do ano em curso.

3.º

O seu objecto é o comércio de venda de mobílias, tecidos, retrosaria, pronto-a-vestir e de qualquer outro ramo em que a sociedade acorde e seja legal.

4.º

O capital social é de 400 000\$, já se encontra integralmente realizado, em dinheiro, representado por uma quota de 200 000\$, do primeiro outorgante, uma de 100 000\$, do sócio e referido filho menor do primeiro outorgante, e outra de igual valor, da segunda outorgante, também sua filha.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, bem como a divisão de qualquer quota.

6.º

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e é exercida por eles, primeiro, por si e seu dito filho, e segunda outorgantes.

7.º

Para que a sociedade fique obrigada em qualquer contrato, seja qual for a sua natureza, bem como a sua representação em juízo, só com a intervenção do primeiro e segunda outorgantes, excepto em documentos de mero expediente, para os quais apenas será necessária a intervenção de qualquer dos mencionados sócios.

É transcrição integral de todos os artigos constantes do corpo da escritura.

Cartório Notarial da Azambuja, 26 de Fevereiro de 1973. — A Notária, *Maria Gracinda da Silva Pereira*. 1-0-4184

**REIS & SILVA, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1973, lavrada nas notas do Cartório Notarial de Torres Novas, a cargo do notário licenciado Patrício Bismarck Bento Álvares Ferreira do Agro, a fls. 100 e 100 v.º do livro n.º 64-D e de fl. 1 a fl. 3 do livro n.º 65-D, foi constituída entre António Gaspar da Silva e Manuel dos Reis Pereira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Reis & Silva, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede nesta vila de Torres Novas e a sua duração é por tempo indeterminado, entrando hoje em exercício.

2.º

O seu objecto é o comércio e indústria de restaurante, café e bar, podendo, entretanto, dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de 100 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, de 50 000\$ cada uma.

4.º

A representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será feita pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

§ 1.º A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

§ 2.º Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência e pode também qualquer sócio gerente delegar em outro sócio ou em estranho os seus poderes de gerência e de representação social.

§ 3.º Os gerentes são dispensados de prestação de caução e terão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

5.º

A divisão e cessão de quotas é livremente consentida, mas, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é conferido o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo aos sócios.

6.º

Enquanto se mantiver reduzida a dois sócios, a sociedade dissolve-se por vontade de qualquer deles.

7.º

É dispensada autorização especial da sociedade para a divisão de quota, no caso de partilha, entre os herdeiros dos sócios.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas mediante simples carta registada, com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há em contrário ou além do que na presente certidão se transcreve.

Cartório Notarial de Torres Novas, 1 de Fevereiro de 1973. — O Segundo-Ajudante, *João José Couchinho Sousa*.  
1-1-672

**ROSSITEJO — SOCIEDADE DE INICIATIVAS  
TURÍSTICAS DO TEJO, S. A. R. L.**

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1973, lavrada no Cartório Notarial de Abrantes, a cargo da notária licenciada Maria de Lurdes Pinto Damásio Duarte, de fl. 60 v.º a fl. 65 do livro n.º 333-A de escrituras diversas, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação Rossitejo — Sociedade de Iniciativas Turísticas do Tejo, S. A. R. L., de que são fundadores António Carvalho Marques Aperta, Armindo Augusto Tavares, Ernesto Lourenço Estrada Júnior, Dr. Eurico Heitor

Consciência, Francisco Marques Cardoso, Henrique Ferreira Cravo Júnior, Hernâni Serra Gomes Aires, Isidro José Frago, Manuel Alves Figueiredo e Manuel Nunes Garrido, que se regerá pelos seguintes

**ESTATUTOS****CAPÍTULO I****Denominação, sede e objecto da sociedade****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação Rossitejo — Sociedade de Iniciativas Turísticas do Tejo, S. A. R. L., tem a sua sede na cidade de Abrantes, na freguesia do Rossio ao sul do Tejo, na Avenida de António Augusto da Silva Martins, sem número de polícia, e durará por tempo indeterminado, com começo hoje.

**ARTIGO 2.º**

A sociedade tem por objecto a promoção e realização de empreendimentos turísticos, industriais e comerciais orientados no sentido da valorização da zona marginal do rio Tejo, no concelho de Abrantes, e ou o exercício de qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

**CAPÍTULO II****Das acções e obrigações****ARTIGO 3.º**

O capital social é de 2 000 000\$, representado por 2000 acções do valor nominal de 1000\$, estando integralmente subscrito pelos fundadores, tendo cada um deles subscrito 200 acções.

§ 1.º Os fundadores já realizaram 40 por cento do capital e os restantes 60 por cento serão realizados nos prazos que forem fixados pelo conselho de administração.

§ 2.º Com parecer favorável do conselho fiscal, o conselho de administração, por uma ou mais vezes, poderá aumentar o capital para 10 000 000\$.

§ 3.º Os titulares das acções anteriores gozarão de direito de preferência na emissão de novas acções, na proporção das que possuírem na data em que se deliberar a nova emissão.

**ARTIGO 4.º**

As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis, sendo da conta dos accionistas as respectivas despesas de conversão e averbamentos.

§ único. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10 e 50 acções.

**ARTIGO 5.º**

A sociedade poderá adquirir acções próprias e fazer sobre elas todas as operações que julgar convenientes, podendo também adquirir acções, obrigações, quotas ou partes de capital de outras sociedades e participar na sua constituição.

**ARTIGO 6.º**

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos que forem fixados pela assembleia geral.

**CAPÍTULO III****Da administração e fiscalização****ARTIGO 7.º**

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto de três a cinco membros, eleitos por períodos de três anos, sendo reelegíveis.

§ único. Os administradores designarão entre si o presidente do conselho de administração e um administrador-delegado.

**ARTIGO 8.º**

Ao conselho de administração compete a direcção dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade bastam as assinaturas conjuntas de dois administradores, desde que uma das assinaturas seja a do presidente do conselho de administração ou a do administrador-delegado.

**ARTIGO 9.º**

A fiscalização dos negócios sociais competirá a um conselho fiscal, composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, por períodos de três anos, reelegíveis, sendo o presidente do conselho designado pela assembleia geral.



## ARTIGO 10.º

Os membros da administração e do conselho fiscal poderão ser remunerados por deliberação da assembleia geral, que fixará a respectiva remuneração.

## ARTIGO 11.º

Os administradores caucionarão a sua gerência depositando na sede da sociedade 25 acções.

## CAPÍTULO IV

## Das assembleias gerais

## ARTIGO 12.º

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos.

## ARTIGO 13.º

A mesa da assembleia geral é composta por presidente e dois secretários, eleitos pela assembleia geral, por períodos de três anos, sendo reelegíveis.

## ARTIGO 14.º

Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista, por meio de carta dirigida ao presidente da assembleia geral, com a antecedência mínima de três dias em relação ao da reunião.

## Disposição transitória

## ARTIGO 15.º

Até ao dia 31 de Dezembro de 1975 a sociedade terá os seguintes corpos gerentes:

Assembleia geral: presidente, Francisco Marques Cardoso; Hernâni Serra Gomes Aires e Carlos Inácio da Cruz.

Conselho de administração: presidente, Ernesto Lourenço Estrada Júnior; António Carvalho Marques Aperta, Henrique Ferreira Cravo Júnior, Isidro José Fragoso e João Luís Maieira.

Conselho fiscal: presidente, Dr. Eurico Heitor Consciência; Armindo Augusto Tavares e Manuel Alves Figueiredo; suplente, Rui Sanches Ramos de Abreu.

Está conforme.

Cartório Notarial de Abrantes, 21 de Fevereiro de 1973. —  
O Segundo-Ajudante, *Alfredo Alves da Silva*. 1-1-673

ESTREMAUTO — SOCIEDADE ESTREMOCENSE  
DE AUTOMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 1 de Fevereiro do ano corrente, lavrada no Cartório Notarial de Estremoz, e exarada de fl. 31 a fl. 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-A, Rui Manuel Zagalo Pacheco, casado, habitualmente residente em Estremoz, e Mariano José da Silva Picão Fusco, casado, habitualmente residente em Estremoz, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos seguintes artigos:

## 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Estremauto — Sociedade Estremocense de Automóveis, L.<sup>DA</sup>, e tem a sua sede na Avenida de Tomás Alcaide, sem número de polícia, em Estremoz.

2 — A sua duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro da cidade de Estremoz.

4 — A gerência pode estabelecer, onde e quando o entenda conveniente aos interesses sociais, sucursais e filiais da sociedade.

## 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de compra e venda de automóveis, de máquinas e alfaias agrícolas e respectivos acessórios, podendo vir a explorar qualquer outro ramo de negócio em que os sócios acordem e seja legal.

## 3.º

O capital social, já integralmente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social, é de 50 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, cada uma de 25 000\$.

## 4.º

1 — Entre os sócios é livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas e a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão a estranhos a sociedade terá sempre direito de amortização, e esta será feita pelo valor da quota alienanda segundo o último balanço anual aprovado.

3 — O sócio que queira ceder a estranhos a sua quota ou parte dela deverá comunicá-lo por escrito à sociedade, com a indicação da pessoa a quem se propõe fazer a cessão.

4 — A sociedade, no prazo de sessenta dias a contar da recepção daquela comunicação, informará o sócio, também por escrito, se o autoriza a efectuar a cessão ou se pretende amortizar a quota.

## 5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, incumbe a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a intervenção dos dois gerentes em todos os actos e contratos.

3 — Qualquer gerente pode delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoa estranha à sociedade, mediante o assentimento do outro quanto à pessoa do mandatário, devendo esse assentimento constar de escrito ou carta.

4 — Para assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um gerente.

## 6.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, a dirigir aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme.

Cartório Notarial de Estremoz, 12 de Março de 1973. —  
O Ajudante, *Francisco da Graça Curado de Matos*. 1-0-4190

CIMILAR — CARPINTARIA E MÓVEIS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 1973, lavrada de fl. 6 a fl. 8 do livro próprio n.º 30-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, outorgada perante o notário licenciado Joaquim Tavares da Silveira, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Cimilar — Carpintaria e Móveis, L.<sup>DA</sup>, e fica com a sua sede nesta cidade de Aveiro, à Rua do Engenheiro Oudinot, 50, 2.º, direito, freguesia de Vera Cruz.

§ 1.º O domicílio poderá ser transferido para qualquer outro local dentro do território nacional.

§ 2.º Poderá a sociedade criar e extinguir, dentro e fora do País, filiais, agências, sucursais ou qualquer outra representação.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

## 3.º

O seu objecto principal é o comércio e indústria de carpintaria mecânica, marcenaria e mobiliário, podendo ser ainda outro qualquer ramo de comércio ou indústria que resolva explorar.

## 4.º

O capital social é do montante de 750 000\$, dividido em duas quotas, subscritas: uma de 570 000\$, pelo sócio Dr. João Augusto de Almeida, e outra de 180 000\$, pelo sócio António Joaquim da Rocha Romão, e todo o capital se acha realizado, em dinheiro.

§ único. Poderá haver prestações suplementares se a assembleia geral assim o deliberar, por maioria de três quartos dos votos de todo o capital e observando-se a proporcionalidade legal.

## 5.º

Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios individualmente em segundo lugar têm o direito de preferência na sua aquisição.

## 6.º

Todos os sócios são gerentes, mesmo os que posteriormente adquiram aquela qualidade; e sendo que o sócio Dr. João Augusto de Almeida fica, outrossim e aqui já, nomeado gerente vitalício.

A sociedade, porém, somente se obriga, salvos os casos de mero expediente, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a intervenção e assinatura de dois gerentes, sendo um deles sempre o gerente vitalício ou seu representante, pois poderá ele delegar os seus poderes, por meio de procuração, em qualquer outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, mas devendo, neste último caso, dar conhecimento por escrito à sociedade.

A gerência é dispensada de caução e será remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

## 7.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a quota social se conservar indivisa, os respectivos herdeiros ou sucessores designarão de entre si um que a todos represente na sociedade.

## 8.º

Salvos os casos para que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocadas apenas por cartas registadas, com oito dias de antecedência.

Está conforme ao original, nada havendo na parte omitida além ou em contrário ao que aqui se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Aveiro, 13 de Março de 1973. —  
O Ajudante, *José Fernandes Campos*. 1-0-4196

**ELECTRO LUSO DO CHILE, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1973, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 24-G, de fl. 38 a fl. 39, foi constituída entre António Baptista, Américo de Alcobia Baptista e José Alcobia uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade girará sob a denominação de Electro Luso do Chile, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede e estabelecimento na Rua do Actor António Cardoso, 12-A, freguesia de S. Jorge de Arroios, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

## 2.º

O objecto social é o exercício da indústria de reparações eléctricas em automóveis e bobinagens ou o de qualquer outro ramo em que os sócios acordem.

## 3.º

O capital social é de 60 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de 20 000\$ pertencente a cada sócio.

## 4.º

Dependem do consentimento da sociedade as cessões de quotas a estranhos.

## 5.º

Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, e para que a sociedade fique obrigada nos respectivos actos e documentos são necessárias as assinaturas dos três gerentes.

§ 1.º A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, por meio de procuração, mesmo em pessoa estranha à sociedade.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## 6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Março de 1973. —  
A Ajudante, *Maria Antonieta dos Santos Carriço Estêvão*. 1-0-4192

**PESTANA DE CARVALHO & ROCHA ESPINHA, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que a fls. 57 e seguintes do livro de notas n.º 63-E do 3.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário José Cabral de Matos, se encontra exarada, com data de 13 de Março corrente, uma escritura de constituição de sociedade, a qual se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Pestana de Carvalho & Rocha Espinha, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede na Rua do Dr. Pedro de Sousa, 179, freguesia de Ramalde, da cidade do Porto, que poderá ser mudada para outro local por simples deliberação dos sócios, e durará por tempo indeterminado.

## 2.º

O seu objecto é a indústria de estofos e decorações, podendo, no entanto, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade industrial ou comercial em que os sócios acordem e para a qual não sejam exigidas formalidades especiais de constituição.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 100 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, Salvador José Pestana de Carvalho e Justina Rocha Espinha, que são de 50 000\$ cada uma.

## 4.º

É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, porém, a cessão a estranhos fica dependente do consentimento do outro sócio.

## 5.º

A gerência social, dispensada de caução e com a remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral, fica confiada a ambos os sócios, bastando a assinatura de qualquer deles para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

## 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias, sempre que a lei não exija outros prazos e formalidades.

Está conforme, e certifico que na parte omitida da referida escritura nada há em contrário ou além do que aqui se narra ou transcreve.

3.º Cartório Notarial do Porto, 14 de Março de 1973. —  
O Ajudante, *Albino Cardoso*. 1-0-4197

**CONFECÇÕES EUROVESTE, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1973, lavrada de fl. 82 a fl. 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 130-A do Cartório Notarial de Oliveira do Hospital, a cargo do notário licenciado António Augusto da Cunha Barata, foi constituída entre Joaquim Alves Garcia Ribeiro, António Manuel Fonseca Cunha, António Andrade Fontes e José da Fonseca Serra uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Confecções Euroveste, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na povoação de Alvoco de Várzeas, deste concelho, e a sua duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje.

## 2.º

O objecto da sociedade é a confecção de artigos de vestuário, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial que os sócios deliberem explorar e não dependa de autorização especial.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em quatro quotas iguais, de 100 000\$, e pertencendo uma a cada um dos sócios, os referidos Joaquim Alves Garcia Ribeiro, António Manuel Fonseca Cunha, António Andrade Fontes e José da Fonseca Serra.

## 4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa da sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem deliberadas e fiquem constando de acta.

## 5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, quando se pretenda fazer a favor de estranhos à sociedade, fica dependente do consentimento de quem mais for sócio.

## 6.º

A gerência e administração dos negócios sociais, a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, e o direito de usar da firma ficam a pertencer aos sócios Joaquim Alves Garcia Ribeiro e António Andrade Fontes, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução e com ou sem retribuição, conforme entre eles for acordado e constar de acta, podendo qualquer deles assinar documentos de mero expediente, porquanto os que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade somente a vincularão e serão válidos quando em nome dela sejam assinados por dois gerentes.

§ 1.º Fica expressamente vedado aos gerentes envolver a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes que lhe não respeitem e interessem directamente.

§ 2.º Qualquer dos sócios gerentes poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade, mediante procuração, que enumerará os poderes que serão conferidos.

## 7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência.

## 8.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, devendo os herdeiros ser representados só por um à sua escolha.

§ único. Se os mesmos herdeiros ou representante não quiserem ficar na sociedade receberão quanto se provar pertencer-lhes, por um balanço especial de ocasião, e o pagamento ser-lhes-á feito, salvo o direito de antecipação, no prazo de um ano, em prestações trimestrais e iguais.

## 9.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais, e havendo lugar à dissolução serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha de comum acordo, e, caso este se não verifique, será o estabelecimento social adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Oliveira do Hospital, 5 de Março de 1973. — O Ajudante, *Armando de Brito*. 1-0-4207

## SOCIEDADE DE RESTAURANTES CAMPOL, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura lavrada em 8 do corrente mês, exarada de fl. 3 v.º a fl. 6 v.º do livro n.º 69-E de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Luís Martins de Campos Ferreira, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Restaurantes Campol, L.<sup>da</sup>, e terá a sua sede em Lisboa, na Rua de Campolide, 209-A, onde se situará também o seu estabelecimento, podendo abrir novos estabelecimentos onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO 2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início de hoje.

## ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é o exercício da indústria hoteleira ou similar à hoteleira, designadamente a exploração de restaurantes e bares, podendo ainda dedicar-se a actividades

afins ou complementares, como a venda de tabaco, livros, revistas e outros artigos, nos estabelecimentos em que exerça a actividade principal, e a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que porventura os sócios decidam explorar e não necessite de autorização especial.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de 300 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e acha-se dividido em duas quotas, uma de 180 000\$, pertencente à sócia Maria de Jesus Coelho, e outra de 120 000\$, pertencente ao sócio Álvaro Henrique da Costa Trigo.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios, na proporção das suas quotas, a realização de suprimentos, os quais vencerão juro, à taxa de 5 por cento, se os sócios assim o entenderem.

§ único. Enquanto os suprimentos não tiverem sido inteiramente restituídos, nem houver sido integralmente pago o respectivo juro, a sociedade não distribuirá dividendos.

## ARTIGO 6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas ficará sempre sujeita à opção da sociedade, em primeiro lugar, e à dos sócios, em segundo lugar.

§ 1.º O sócio que queira ceder a sua quota dará conhecimento do facto à sociedade e aos restantes sócios por carta registada com aviso de recepção, onde se especificará o nome do eventual cessionário, o preço e os termos da cessão.

§ 2.º Se a sociedade ou os sócios não responderem nos sessenta dias seguintes à recepção da carta referida no parágrafo anterior, entende-se que não querem exercer o direito de preferência.

## ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade poderá ser remunerada e pertencerá, bem como a representação da mesma em juízo ou fora dele, a ambos os sócios, que para tal ficam desde já nomeados gerentes, sendo sempre necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade.

## ARTIGO 8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos, depois de deduzidos 5 por cento ou a percentagem superior que for deliberada para fundo de reserva e ressaltado o disposto no § único do artigo 5.º, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO 10.º

Em caso de dissolução, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação e partilha como acordarem e for de direito.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Março de 1973. — O Terceiro-Ajudante, *Georgette Simões Barata*. 1-0-4210

## A MISTRAL — RÁDIO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1973, lavrada de fl. 40 v.º a fl. 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 377-A do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel da Silva Jordão Curado, foi constituída a sociedade por quotas com a denominação em epígrafe, a qual ficou a reger-se pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de A Mistral — Rádio, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede e estabelecimento na Avenida do General Roçadas, 66-A, freguesia da Penha de França, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

## 2.º

O seu objecto é o exercício do comércio de artigos electrodomésticos e oficina de reparação dos mesmos e qualquer outro ramo que a sociedade resolva explorar e para o qual não seja necessária autorização especial.

## 3.º

O capital social é de 50 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e representado por duas quotas iguais, de 25 000\$, uma de cada sócio.

## 4.º

É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

## 5.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem retribuição, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessária e suficiente a intervenção do gerente Alberto de Oliveira Catalão para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## 6.º

Os gerentes poderão delegar os seus poderes em quem entenderem, sócio ou não, e da mesma forma a sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os fins e efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

## 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com dez dias de antecedência, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Março de 1973. —  
O Ajudante, *Ezequiel Gonçalves dos Santos*. 1-0-4217

## GRANOMAR — COMPANHIA PORTUGUESA DE NAVIOS, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 8 de Março de 1973, lavrada de fl. 61 a fl. 68 v.º do livro n.º 62-F de notas para escrituras diversas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Torres Ferrari e Silva, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, cujos estatutos são os constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, objecto e duração

## ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Granomar — Companhia Portuguesa de Navios, S. A. R. L., e se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições da lei naquilo em que forem omissos.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sede e domicílio em Lisboa, no Largo do Corpo Santo, 21, 2.º, freguesia dos Mártires.

2 — O conselho de administração pode deliberar a mudança da sede e o estabelecimento de sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação permanente para ou em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes marítimos e fluviais.

## ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

### CAPÍTULO II

#### Capital, acções e obrigações

## ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 1 000 000\$, em dinheiro, está inteiramente subscrito e representado por 1000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — Em quaisquer aumentos de capital os accionistas terão direito de preferência na proporção das acções que possuírem, salvo deliberação expressa em contrário da assembleia geral.

## ARTIGO 6.º

1 — As acções serão nominativas e ou ao portador e reciprocamente convertíveis, correndo por conta dos interessados as despesas de conversão.

2 — As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50 ou 100 acções e terão sempre as assinaturas de dois administradores em exercício na data da emissão, podendo ser uma das assinaturas aposta por chancela.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, poderá, com ou sem garantia hipotecária sobre os seus navios, emitir obrigações nos termos da lei e nos demais que forem estabelecidos na aludida deliberação.

2 — Terão preferência na subscrição das obrigações os accionistas, na proporção das acções que então possuírem, salvo deliberação expressa em contrário da assembleia geral.

## ARTIGO 8.º

A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, adquirir acções e obrigações próprias ou alheias e com elas praticar quaisquer operações.

### CAPÍTULO III

#### Administração e fiscalização

## ARTIGO 9.º

A administração da sociedade é exercida por um conselho constituído por três membros, eleitos em assembleia geral, por períodos de três anos, e sempre reelegíveis.

## ARTIGO 10.º

1 — Sem prejuízo das funções executivas que incumbam a cada um dos seus membros, o conselho de administração reunirá sempre que para tanto for convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos seus vogais, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

2 — No caso de impedimento ou ausência de algum dos administradores, este poderá fazer-se representar nas reuniões por qualquer dos administradores presentes, por meio de carta por ele assinada dirigida ao representante.

## ARTIGO 11.º

1 — Ao conselho de administração, além das atribuições gerais derivadas da lei e destes estatutos, cabe a livre e geral administração dos negócios sociais, reconhecendo-se-lhe para o efeito os mais amplos poderes admitidos em direito.

2 — No uso dos poderes referidos no número anterior, compete, nomeadamente, ao conselho de administração:

a) Adquirir, alienar, onerar e tomar ou dar de arrendamento e aluguer quaisquer bens imóveis ou móveis, sujeitos ou não a registo, incluindo-se nesta alínea a livre compra e venda e oneração de quaisquer navios ou embarcações;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

c) Fretar ou afretar navios, de propriedade própria ou alheia, nos termos e condições que entender;

d) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;

e) Estabelecer os quadros de pessoal da sociedade, discriminando livremente títulos, poderes e funções, bem como os respectivos vencimentos, periódicos ou ocasionais, fixos ou variáveis, de carácter eventual ou não;

f) Nomear, suspender e demitir directores, gerentes ou outros funcionários e procuradores, incluindo os mandatários a que se refere o artigo 256.º do Código Comercial;

g) Contrair empréstimos, negociar financiamentos e assumir, em geral, as responsabilidades necessárias ou convenientes para este fim.

## ARTIGO 12.º

1 — Compete ao conselho de administração suprir, a título imediato, as vagas que eventualmente ocorram no seu seio durante determinado mandato, designando os respectivos substitutos.

2 — A designação considerar-se-á efectiva até à realização da primeira assembleia geral, à qual compete confirmá-la ou fazer nova designação, até ao termo de duração do mandato em curso.

## ARTIGO 13.º

- 1 — Para obrigar a sociedade é indispensável:
- A assinatura de dois administradores em exercício;
  - A assinatura de mandatário com relação aos actos a que o mandato disser respeito e nos limites do mesmo mandato.
- 2 — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um único administrador, director ou gerente ou por um dos mandatários nomeados.

## ARTIGO 14.º

- 1 — A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto de três vogais efectivos e um suplente, eleitos de três em três anos, cabendo à assembleia geral designar o presidente.
- 2 — Os membros do conselho fiscal são reelegíveis, por uma ou mais vezes.
- 3 — É aplicável ao conselho fiscal o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º

## ARTIGO 15.º

- 1 — As remunerações do conselho de administração e do conselho fiscal serão fixadas por uma comissão de três membros eleitos trienalmente pela assembleia geral.
- 2 — Essa remuneração poderá abranger ambos ou só um dos conselhos ou apenas alguns dos seus membros e consistir em ordenado fixo ou em percentagem sobre os lucros líquidos apurados pelo balanço ou num e noutro conjuntamente.

## ARTIGO 16.º

Os membros do conselho de administração, e os do conselho fiscal quando accionistas, prestarão caução pelo exercício dos respectivos cargos, nos termos a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO IV  
Assembleia geral

## ARTIGO 17.º

A assembleia geral, regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas decisões são obrigatórias para todos, ainda que dissidentes, incapazes ou interditos, estejam ou não presentes ou representados.

## ARTIGO 18.º

- 1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas possuidores, no mínimo, de acções correspondentes a 5 por cento do capital social, depositadas nos cofres da sociedade ou nos bancos por ela indicados com a antecedência mínima de cinco dias do designado para a reunião.
- 2 — Os accionistas que não possuam o mínimo de acções referido no número anterior poderão agrupar-se de forma a completá-lo, mas apenas por um deles serão representados.
- 3 — Cada grupo de 50 acções dá direito a um voto.
- 4 — Com excepção dos administradores e dos membros do conselho fiscal, só poderão assistir às assembleias gerais os accionistas que se encontrarem nas condições dos n.ºs 1 e 2 deste artigo.

## ARTIGO 19.º

Os accionistas com direito a fazerem parte da assembleia geral poderão fazer-se representar por outro accionista que, também por direito próprio, faça parte da assembleia, bastando para prova do mandato uma simples carta dirigida ao presidente da mesa.

## ARTIGO 20.º

- 1 — A mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dois secretários, eleitos entre os accionistas, de três em três anos, podendo ser reelegíveis.
- 2 — Um dos secretários substituirá o presidente nas ausências ou impedimentos deste.

## ARTIGO 21.º

A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente no prazo e para fins legais.

## ARTIGO 22.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que o conselho fiscal e o conselho de administração o julgarem necessário ou quando seja requerida por accionistas que, tendo direito a fazer parte da assembleia, representem o mínimo de 25 por cento do capital social e hajam, para este efeito, depositado as acções nos cofres da sociedade até trinta dias antes da mesma assembleia.

## ARTIGO 23.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados.

## CAPÍTULO V

## Exercícios sociais e aplicação de resultados

## ARTIGO 24.º

Os lucros líquidos de cada exercício, deduzidos de 5 por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO VI

## Dissolução e liquidação

## ARTIGO 25.º

- 1 — A sociedade só se dissolverá nos casos e termos da lei.
- 2 — A assembleia que deliberar a dissolução providenciará desde logo sobre a nomeação dos liquidatários e determinará a forma de proceder à liquidação e partilha.

## CAPÍTULO VII

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 26.º

Poderão ser eleitas, para todos os cargos sociais, sociedades accionistas, as quais se farão representar no exercício dos cargos por um dos seus administradores, gerentes ou directores ou por mandatário constituído para esse fim.

## ARTIGO 27.º

A assembleia geral reunir-se-á nos escritórios da sociedade, imediatamente a seguir à assinatura da escritura da constituição da sociedade, a fim de eleger para o 1.º triénio a mesa da assembleia geral, o conselho de administração e a comissão referida no n.º 1 do artigo 15.º

## ARTIGO 28.º

Para todas as questões entre os accionistas e a sociedade emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à interpretação e aplicação das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.

Está de conformidade com o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Março de 1973. —  
O Terceiro-Ajudante. *Cremilde do Patrocinio Anacleto.*

1-0-4218

ANDRADE & PEIXOTO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada no Cartório Notarial de Felgueiras, de fl. 49 a fl. 50 e de fl. 1 a fl. 2 dos livros de escrituras diversas n.ºs 134-B e 135-B, José Carvalhais de Andrade, solteiro, maior, residente na Rua de Agostinho Ribeiro, desta vila e concelho de Felgueiras, e Joaquim António da Fonseca Peixoto, casado, residente no lugar da Devesinha, freguesia de Lagares, deste concelho, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida, na especialidade, pelo seguinte pacto social:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Andrade & Peixoto, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede, escritório e estabelecimento na Rua de Agostinho Ribeiro, desta vila e concelho de Felgueiras.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e as operações e vida social têm início no dia de hoje.

## 3.º

O seu objecto é a exploração da indústria e comércio de café, adega e similares, podendo vir a exercer outro ramo de indústria e comércio em que os sócios acordem.

4.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, é de 500 000\$, correspondente à soma de duas quotas de 250 000\$, uma de cada sócio.

§ único. São permitidas as chamadas e reembolsos de prestações suplementares de capital, nos termos e condições que forem deliberados em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios. A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos também é livre — sem prejuízo da autorização da sociedade para a divisão de quotas —, mas a sociedade tem sempre o direito de preferência.

§ único. Para efeito do exercício daquele direito, o sócio cedente comunicará à sociedade, em carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de alienar a quota e respectivas condições; e a sociedade deverá informar, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção do aviso, se pretende ou não exercer o direito, sob pena de o interessado poder livremente alienar.

6.º

A gerência social, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com a remuneração que for fixada em assembleia geral.

§ único. A representação da sociedade em juízo e fora dele, incluindo a sua vinculação em documentos, actos e contratos que envolvam responsabilidade, considera-se legal mediante a intervenção ou assinatura de dois gerentes em conjunto.

7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, expedida para os sócios com a antecedência mínima de oito dias.

8.º

Os anos sociais serão os civis, pelo que anualmente será dado um balanço com referência a 31 de Dezembro, cuja discussão e aprovação deverão fazer-se até 31 de Março seguinte.

9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes, com os herdeiros do falecido e com o próprio interdito devidamente representado, mas terão os herdeiros de escolher um que a todos represente na sociedade e, enquanto não for escolhido, serão representados pelo cabeça-de-casal.

10.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais e, dissolvida, serão liquidatários todos os sócios, que entre si acordarão quanto aos termos da liquidação e partilha. Na falta de acordo, poderá qualquer deles exigir a liquidação por via de licitação do estabelecimento comercial.

11.º

Nos casos omissos regularão as disposições aplicáveis às sociedades, especialmente a Lei de 11 de Abril de 1901, que regula as sociedades por quotas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Felgueiras, 14 de Março de 1973. —  
O Ajudante, *Mário da Costa Leite*. 1-0-4237

## DURAMOSAICO

### PRODUTORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura lavrada em 8 de Março corrente, de fl. 57 v.º a fl. 60 v.º do livro n.º 395-A do Cartório Notarial de Alenquer, a cargo do notário Dr. José Caldeira Soares de Albergaria Bandeira Pessanha, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Duramosaico — Produtora de Materiais de Construção, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Quinta do Chacão, freguesia de Santo Estêvão, concelho de Alenquer, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de fabrico e comércio de materiais de construção, podendo, no entanto, exercer outras actividades industriais ou comerciais em que a sociedade acorde e não dependa de autorização especial.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social, é de 1 200 000\$ e divide-se em três quotas iguais, de 400 000\$, sendo uma de cada sócio.

4.º

Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade quando ela deles necessite para o exercício das suas actividades, com ou sem juros, conforme entre eles for deliberado em assembleia geral.

5.º

A administração e gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, os quais desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral; porém, para que a sociedade fique validamente obrigada é necessária a assinatura dos três sócios gerentes.

§ 1.º Os gerentes poderão delegar por mandato os seus direitos de gerente em qualquer dos outros sócios ou em pessoa idónea estranha à sociedade com o acordo dos restantes sócios, que será expresso em acta da assembleia geral, que para esse efeito reunirá.

§ 2.º Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes.

6.º

Nunca a designação social deverá ser empregada em actos estranhos ao objecto da sociedade e, designadamente, em fianças, abonações e letras de favor.

7.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida; porém, só poderá efectuar-se a estranhos se a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, não preferirem optar pelo valor apurado no balanço especial a que então se procederá.

8.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo os herdeiros ou os representantes do interdito, no prazo de sessenta dias após o falecimento ou interdição, nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

9.º

Fica expressamente vedado aos sócios, enquanto fizerem parte da sociedade, exercerem pessoalmente, por interposta pessoa ou colectivamente, indústria ou comércio iguais aos então explorados pela sociedade, salvo se forem autorizados pela assembleia geral.

10.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Por infracção do que dispõem os artigos 6.º e 9.º deste pacto social;

b) No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios.

11.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, constando sempre da convocatória os assuntos a tratar.

12.º

Em 31 de Dezembro de cada ano será feito o balanço, que deverá estar concluído dentro dos noventa dias subsequentes.

13.º

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzida a percentagem legal para fundo de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, forma por que serão suportados os prejuízos, se os houver.

14.º

No caso de dissolução, serão liquidatários os próprios sócios, que procederão à partilha dos haveres sociais conforme entre si acordarem, ficando estabelecido que, na falta de acordo, se proceda à licitação entre os sócios para a adjudicação daqueles haveres sociais ao que melhor preço e condições de pagamento oferecer.

15.º

Nos casos omissos regulará a Lei de 11 de Abril de 1901, demais legislação aplicável e quaisquer deliberações regularmente tomadas em assembleia geral.

A presente sociedade foi constituída entre António da Cruz Ferreira, natural da freguesia do Socorro, da cidade de Lisboa, casado com Natalina Alves Pereira Ferreira, residente na Ramada, Odivelas, Terras da Mina, lote 3, 2.º, esquerdo, concelho de Loures, Armando da Cruz Ferreira, natural da freguesia de Odivelas, concelho de Loures, casado com Albertina de Matos Ferreira, que também usa e é conhecida por Albertina de Matos, residente na Avenida do Pangino, 10, rés-do-chão, direito, Reboleira, Amadora, concelho de Oeiras, e Manuel Monteiro, natural da freguesia de Paradelas, concelho de Penacova, casado com Maria Graciete Viriato de Albuquerque Monteiro, residente no lugar dos Bons-Dias, Odivelas, Loures.

O regime matrimonial dos referidos sócios está regulado pelo da comunhão geral.

Está conforme com o original, nada havendo na parte omitida que restrinja, amplie, modifique ou condicione a parte referida.

Cartório Notarial de Alenquer, 14 de Março de 1973. —  
A Ajudante, *Helena Viegas de Oliveira Canelas*. 1-0-4262

### CERIC PORTUGUESA — CENTRO DE ESTUDOS E DE REALIZAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 1973, lavrada de fl. 33 a fl. 35 v.º do livro de notas n.º 4-H do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, entre Eduard Katzenstein, L.<sup>da</sup>, e Centre d'Etudes et de Realisations Industrielles et Commerciales, por abreviação C. E. R. I. C., foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação **Ceric Portuguesa — Centro de Estudos e de Realizações Industriais e Comerciais, L.<sup>da</sup>**, fica com a sua sede em Lisboa, o seu domicílio vai ser na Avenida do Infante Santo, 23, 12.º, direito, e tem duração indeterminada, contando-se o seu início a partir de hoje.

2.º

O seu objectivo é a elaboração de estudos para a realização de instalações fabris relacionadas com as actividades cerâmicas e a aquisição e montagem de maquinaria destinada às mesmas actividades.

3.º

O capital social é de 400 000\$, em dinheiro, já realizado, é correspondente à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Eduard Katzenstein, L.<sup>da</sup>, 200 000\$, e Centre d'Etudes et de Realisations Industrielles et Commerciales, 200 000\$.

4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas, mediante prévio acordo dos sócios, qualquer deles poderá fazer os suprimentos julgados necessários, nas condições que entre todos forem acordadas.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração e a gerência da sociedade pertencem a ~~ambos~~ os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando para representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, a assinatura de um dos gerentes.

§ único. Em nenhum caso poderão os gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com cinco dias de antecedência, pelo menos, salvo aquelas que dependam de formalidades especiais.

8.º

Os lucros apurados em cada ano, depois de deduzidos os 5 por cento para a constituição do fundo de reserva, terão o destino que os sócios deliberarem na assembleia de aprovação de contas, fazendo-se a distribuição dos lucros líquidos, pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como a dos prejuízos, quando os houver.

9.º

Os sócios ficam autorizados a levantar durante o ano social, por conta dos lucros, as importâncias que forem de acordo fixadas.

10.º

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente as da Lei de 11 de Abril de 1901.

Está conforme ao original, nada havendo na parte omitida em contrário do que se narra ou transcreve.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Março de 1973. —  
O Ajudante, *Rui Jorge Pires Carrondo*. 1-0-4263

### SOCIEDADE VITELEIRA RECRIADORA BOM SUCESSO DA BEIRA BAIXA, L.<sup>DA</sup>

Faço público que, por escritura de 28 de Fevereiro último, exarada de fl. 41 v.º a fl. 43 do livro n.º 117-D das notas do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Fernando Lopes Correia Semedo, foi constituída entre João Martins Freire e António Francisco uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de **Sociedade Viteleira Recriadora Bom Sucesso da Beira Baixa, L.<sup>da</sup>**, tem a sua sede no limite da Tapada, freguesia de Cabeçudo, no concelho da Sertã, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

Constitui objecto social a criação de gado bovino e seu comércio, podendo, no entanto, explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

3.º

O capital social é de 300 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de 150 000\$, do sócio João Martins Freire, e uma de 150 000\$, do sócio António Francisco, ambas realizadas, em dinheiro.

4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que acordarem.

5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, mas a favor de estranhos a sociedade tem direito de preferência na sua aquisição.

6.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem retribuição, conforme for deliberado, pertence a ambos os sócios. Todavia, a sociedade só se obriga com a intervenção e assinatura dos dois sócios gerentes, podendo os actos de mero expediente ser assinados só por um.

7.º

A sociedade poderá nomear outros gerentes, mesmo pessoas estranhas à sociedade, designando na respectiva acta os seus poderes e atribuições, e da mesma forma poderá constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

§ único. Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e documentos estranhos ao objecto social.

8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de retirados 5 por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

10.º

Em caso de morte ou de incapacidade permanente de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas os herdeiros deverão nomear um único representante junto da sociedade no prazo de trinta dias, sob pena de amortização da quota pelo valor atribuído em face do último balanço aprovado.

Está conforme, nada havendo que modifique, condicione ou restrinja a parte transcrita.

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Março de 1973. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Casimira Almendra*. 1-0-4266

### ANTÓNIO PINA PIRES & FILHOS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 7 do corrente, exarada de fl. 91 a fl. 94 do livro para escrituras diversas n.º 157-B do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Luís Martins de Campos Ferreira, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma António Pina Pires & Filhos, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede e estabelecimento em Lisboa, na Rua do General Taborda, 152-C, loja, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto é a indústria de alfaiataria e o comércio de pronto-a-vestir e de fazendas, podendo exercer qualquer outro ramo que a sociedade resolva explorar e para o qual não seja necessária autorização especial.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 150 000\$, representado por três quotas iguais, de 50 000\$, uma de cada socio. As quotas dos sócios António Luís Alves Pires e Vítor Manuel Alves Pires estão realizadas, em dinheiro, já entrado na caixa social, e a do sócio António Pina Pires está também realizada e é representada pelo estabelecimento comercial de alfaiataria e comércio de fazendas instalado na loja n.º 52-C, que faz parte do prédio urbano sito na Rua do General Taborda, 52 a 52-C, e Rua de Soares dos Reis, 1 a 1-C, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, em Lisboa, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 5656 e descrito da 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 10 727, com todo o seu activo, designadamente máquinas, utensílios e demais coisas móveis que lhe pertencem e que nele existem nesta data, inclusive o direito ao respectivo arrendamento, o que tudo, líquido de qualquer passivo, transfere para a sociedade no valor da sua quota, ou seja 50 000\$.

#### ARTIGO 4.º

É dispensada a autorização especial da sociedade para a cessão de quotas, no todo ou em parte, a favor de um associado e para a divisão de quotas por herdeiros de sócios. A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 5.º

Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem retribuição, conforme for deliberado em assembleia geral. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá encarregar outras pessoas, além dos seus gerentes, do desempenho em seu nome e por sua conta de algum ou alguns dos ramos do seu comércio, por procuração.

#### ARTIGO 7.º

Falecendo qualquer dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, mas representados só por um deles entre os mesmos escolhido, todos os direitos inerentes à respectiva quota enquanto esta se achar indivisa.

#### ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com dez dias de antecedência, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

É certidão que fiz extrair, e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Março de 1973. — O Ajudante, *Alberto Vila Rodrigues*. 1-0-4272

### FACILMÓVEL — INDÚSTRIA DE MÓVEIS, L.<sup>DA</sup>

Faço público que, por escritura de 1 de Março de 1973, exarada de fl. 45 a fl. 47 do livro n.º 117-D das notas do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Fernando Lopes Correia Semedo, foi constituída entre António Fernando Barros Gomes e Martinho Beleza Marques Pinheiro uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a designação Facilmóvel — Indústria de Móveis, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua de S. Francisco Xavier, 17, na Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures, terá duração por tempo indeterminado e o início das suas operações conta-se a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é tudo o que se relacione com carpintaria, marcenaria e montagem de móveis ou quaisquer outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, totalmente realizado, em dinheiro, é de 50 000\$, correspondente à soma das quotas, que são as seguintes: uma de 25 000\$, do sócio António Fernando Barros Gomes, e outra também de 25 000\$, do sócio Martinho Beleza Marques Pinheiro.

4.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, só poderá fazer-se, em primeiro lugar, a favor do sócio não cedente e, só depois, a estranhos, mas neste caso mediante prévia autorização escrita do não cedente, que de igual modo se reserva o direito de preferência.

5.º

A gerência social, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios, bastando a assinatura de um para obrigar a sociedade.

§ único. Fica expressamente vedado aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer outros actos ou contratos que não lhe digam directamente respeito, sob pena de o infractor responder por perdas e danos.

6.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, esta sociedade subsistirá com os respectivos herdeiros ou representante legal, sendo certo que a quota terá de ser mantida indivisa e que a um só deles caberá a representação de todos na sociedade.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência.

8.º

Os lucros líquidos apurados nos respectivos balanços anuais, depois de retirados, pelo menos, 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas respectivas, e na mesma proporção, até ao limite da responsabilidade legal, o serão os possíveis prejuízos.



9.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que, por qualquer causa, possa estar pendente de arrematação ou venda judiciais.

10.º

Ambos os sócios se poderão dedicar, sem quaisquer restrições, às actividades comerciais ou industriais que já exercem ou quaisquer outras.

Está conforme.

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 9 de Março de 1973. —  
A Ajudante, *Maria Casimira Almendra*. 1-0-4275

## AVISUL — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DO SUL, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada no 13.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Abel Augusto Veiga da Gama Vieira, em 13 de Fevereiro corrente, de fl. 95 a fl. 97 do livro de escrituras diversas n.º 40-E, foi constituída entre Manuel Pedro Gomes Polido, João Henriques Duarte e Joaquim Henriques Duarte uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que ficou a ser regida pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação Avisul — Sociedade Agro-Pecuária do Sul, L.ª, fica com a sua sede e domicílio em Lisboa, na Rua de Santo António da Glória, 6, 1.º, esquerdo, sala C.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto é a exploração agro-pecuária e seu comércio ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva exercer e que não seja proibido por lei.

4.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado, a dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de 200 000\$, do sócio Manuel Pedro Gomes Polido; outra de 100 000\$, do sócio João Henriques Duarte, e outra de 100 000\$, do sócio Joaquim Henriques Duarte.

§ único. Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando ela deles necessite, com ou sem juros, conforme for resolvido entre eles.

5.º

É livre entre os sócios a cessão de quotas, mas a estranhos dependerá do consentimento prévio da sociedade e depois dos restantes sócios.

6.º

A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for resolvido em assembleia geral.

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos são sempre necessárias as assinaturas de dois sócios gerentes, uma das quais será, porém, sempre a do sócio gerente Manuel Pedro Gomes Polido, excepto em actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de qualquer sócio gerente.

§ 2.º Qualquer dos gerentes poderá delegar noutro gerente ou em pessoa estranha à sociedade os seus poderes de gerência por procuração.

§ 3.º Fica proibido aos gerentes usar a denominação social em fianças, abonações e letras de favor e em todos os actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo os casos em que a lei exija forma especial.

8.º

A sociedade só se dissolverá nos casos legais, e em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes continuarão na sociedade e escolherão um de entre todos que os represente na sociedade enquanto a quota se achar indivisa.

9.º

Os balanços serão anuais e encerrados em 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme com o original.

13.º Cartório Notarial de Lisboa, 14 de Fevereiro de 1973. —  
O Primeiro-Ajudante, *Mário Ferreira Cardoso*. 1-0-4282

## SOCIEDADE AGRÍCOLA CASA REYNOLDS, S. A. R. L.

Sede: Quinta das Amoreiras, Santa Iria de Azoia, Loures

Certifico que, por escritura de 9 de Março corrente, lavrada de fl. 7 v.º a fl. 13 do livro n.º 113-E das notas do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Manuel Alexandre Vidigal de Oliveira, foram alterados totalmente os estatutos da referida sociedade, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agrícola Casa Reynolds, S. A. R. L., tem a sua sede na Quinta das Amoreiras, no lugar e freguesia de Santa Iria de Azoia, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado.

§ único. Por deliberação da administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para onde ela o julgar conveniente, bem como serem criadas quaisquer formas de representação em qualquer ponto do País.

##### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a administração e a exploração directa ou indirecta dos seus bens ou dos que venha a adquirir, bem como qualquer outra actividade que em assembleia geral seja resolvido explorar.

### CAPÍTULO II

#### Capital social

##### ARTIGO 3.º

O capital social é de 7 000 000\$, dividido em 7000 acções, nominativas e ao portador, do valor nominal de 1000\$ cada uma, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

##### ARTIGO 4.º

O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, até 10 000 000\$, por deliberação do conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal.

§ único. Na subscrição de novas acções terão preferência os titulares de acções anteriores, na proporção das que ao tempo possuírem.

##### ARTIGO 5.º

As acções com os n.ºs 1 a 4200 serão sempre nominativas, não sendo permitida a sua conversão; as restantes, com os n.ºs 4201 a 7000, serão ao portador e convertíveis, ficando as despesas de conversão a cargo de quem a solicitar.

§ 1.º Poderá haver títulos de 1, 5, 10, 20, 50 e 100 acções.

§ 2.º Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais pode ser aposta de chancela.

##### ARTIGO 6.º

1 — É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, mediante resolução do conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal.

2 — A sociedade tem o direito de preempção nos casos de transmissão de acções a favor de quem não seja accionista ou herdeiro legítimo de accionista.

3 — A importância a pagar por cada acção como preço de aquisição facultada à sociedade na alínea anterior é a que for fixada em cada ano pela assembleia geral ordinária, para

vigorar desde então até à imediata reunião ordinária da mesma assembleia ou se não tiver havido deliberação a fixá-la, a que corresponder ao valor nominal, acrescido da respectiva parte proporcional aos fundos de reserva constituídos, conforme o último balanço aprovado e que não representem prejuízos previstos e não liquidados.

4— Quando lhe forem apresentadas acções para averbamento de transmissão nos casos previstos no n.º 2 anterior, para o exercício do direito ali consignado, pode a sociedade tomá-las para si, pagando-as, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da apresentação, pelo preço que lhe corresponder nos termos da alínea 3.

5— O pagamento efectuar-se pelo depósito da respectiva importância, à ordem de quem pertencer, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

§ 1.º Na hipótese de a sociedade não pretender exercer o direito de preferência, será o exercício dele facultado aos accionistas mediante aviso a efectuar pela própria sociedade interessada, por carta registada, dirigida àqueles que tenham acções averbadas ou registadas, dentro de quarenta e oito horas após a respectiva liberação.

§ 2.º Os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência deverão comunicá-lo à sociedade interessada dentro do prazo de trinta dias, contados da respectiva comunicação, collocando no prazo de noventa dias, à ordem desta, a importância ou importâncias, calculadas nos termos da alínea 3.

### CAPÍTULO III

#### Obrigações

##### ARTIGO 7.º

1— A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

2— Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

##### ARTIGO 8.º

Por resolução do conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal, poderá a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

### CAPÍTULO IV

#### Assembleia geral, administração e fiscalização da sociedade

##### SECÇÃO I

##### ARTIGO 9.º

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que possuam um mínimo de 250 acções averbadas ou depositadas em seu nome na sede da sociedade, ou em lugar previamente designado pelo conselho de administração, com antecedência não inferior a três dias em relação à data da sua realização.

§ 1.º A assembleia reunir-se-á na sede social ou em qualquer outro lugar do território português, conforme o conselho de administração resolver, com o assentimento do presidente da mesa.

§ 2.º O accionista com direito a voto, sem prejuízo do disposto na § 3.º do artigo 183.º do Código Comercial, poderá fazer-se representar por outro accionista com direito a fazer parte na assembleia geral, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, e os que não possuírem o mínimo previsto no corpo da cláusula poderão agrupar-se e escolher de entre eles um que os represente, enviando ao presidente da mesa uma carta por todos assinada.

§ 3.º A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam à maioria absoluta do capital social, sendo obrigatória a convocação por envio de carta registada aos accionista proprietários de acções devidamente averbadas.

§ 4.º Em segunda convocação poderá a assembleia geral funcionar e deliberar validamente, seja qual for o número dos accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam, sem prejuízo também do disposto no artigo 10.º

§ 5.º A cada grupo de 250 acções corresponde um voto.

##### ARTIGO 10.º

Serão tomadas por maioria correspondente a 70 por cento dos votos presentes ou representados nas reuniões da assembleia geral as deliberações sobre:

- a) Venda de imóveis;
- b) A constituição de ónus ou de encargos sobre bens que pertençam à sociedade;
- c) Toda e qualquer modificação do pacto social.

##### SECÇÃO II

##### ARTIGO 11.º

1— A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto de três membros, eleitos de entre os accionistas titulares de um mínimo de 250 acções.

2— O conselho de administração tem a faculdade de nomear os substitutos de qualquer dos seus membros impedidos de exercer as respectivas funções ou a cujo mandato hajam renunciado. Os substitutos preencherão os cargos dos substituídos, sendo o impedimento temporário até que ele cesse e, sendo impedimento definitivo ou havendo renúncia ao mandato, até à primeira reunião da assembleia geral ordinária, que elegerá um accionista para preencher a respectiva vaga até ao termo do prazo da duração normal do mandato do inicialmente substituído.

##### ARTIGO 12.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

##### SECÇÃO III

#### Conselho fiscal

##### ARTIGO 13.º

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal composto de três membros efectivos e um suplente.

§ único. As faltas e impedimentos dos membros do conselho fiscal é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 11.º, nos termos em que a lei a tanto não for desfavorável.

### CAPÍTULO V

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 14.º

Os membros do conselho de administração e o presidente e secretário da assembleia geral — que são os únicos órgãos desta — serão sempre titulares de, pelo menos, 250 acções, sendo permitida, bem como no que respeita aos membros do conselho fiscal, a sua reeleição.

### CAPÍTULO VI

#### Aplicação de resultados

##### ARTIGO 15.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a percentagem de 5 por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

### CAPÍTULO VII

#### Dissolução, liquidação e disposições gerais

##### ARTIGO 16.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei, e para liquidação dela são designados liquidatários dois dos membros do conselho de administração, os quais, além das atribuições gerais mencionadas nos números do artigo 134.º do Código Comercial, terão todos os poderes especiais abrangidos nos §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo.

##### ARTIGO 17.º

As dúvidas ou conflitos ou litígios entre a sociedade e os sócios por razões relacionadas com a sociedade ou com o seu objecto ou com a sua actividade serão decididos por um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, nomeados um

por cada parte e o terceiro pelo presidente do Tribunal da Comarca de Loures, devendo ser necessariamente advogado ou juiz de direito.

§ único. Os árbitros julgarão segundo a equidade, observando-se o disposto nos artigos 1517.º e seguintes do Código de Processo Civil.

#### ARTIGO 18.º

Os membros dos corpos sociais mantêm-se nos seus cargos, em pleno exercício, até à posse dos eleitos para o novo exercício, ainda que o prazo dos respectivos mandatos ou eleição já tenham findado.

Está conforme.

5.º Cartório Notarial de Lisboa, 14 de Março de 1973. —  
A Ajudante, *Maria Luísa dos Santos Nascimento Alves*.

1-0-4284

### SOCICULTUR — DIVULGAÇÃO CULTURAL, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 8 de Março corrente, lavrada de fl. 12 a fl. 14 v.º do livro de notas n.º 130-B do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação de Socicultur — Divulgação Cultural, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede e estabelecimento em Lisboa, na Rua de Portugal Durão, lote 4, loja, esquerdo.

#### 2.º

O seu objecto é o comércio de livreria, revistas, jornais e discos, podendo vir a exercer qualquer outro ramo de comércio se assim for deliberado em assembleia geral.

#### 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

#### 4.º

O capital social é de 50 000\$, em dinheiro, integralmente realizado, e representado pelas seguintes quotas:

Uma de 37 500\$, pertencente ao sócio António de Oliveira da Cruz, e outra de 12 500\$, pertencente à sócia Maria do Rosário Cavaco Silva da Cruz.

#### 5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia geral, os suprimentos de que esta carecer para desenvolvimento dos seus negócios.

#### 6.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com a remuneração que for fixada em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 2.º A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial.

§ 3.º Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em avales, fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros semelhantes, e, se o fizerem, serão de sua responsabilidade pessoal.

#### 7.º

Só a cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual poderá, querendo, ficar para si com qualquer quota que se pretenda alienar, pagando-a pelo seu valor nominal, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva legal e em outros quaisquer fundos que hajam sido constituídos.

#### 8.º

O sócio que quiser ceder a sua quota a estranhos assim o comunicará por escrito à sociedade. Esta, dentro de dez dias, convocará a assembleia geral a fim de deliberar se a sociedade consente ou não na cessão e, no caso afirmativo, se pretender usar do seu direito de preferência. Não usando a sociedade deste direito, competirá ele a qualquer dos sócios e, se mais de um o exercer, será a quota dividida entre eles na proporção das que já tiverem, sendo para efeito dividida.

#### 9.º

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas:

1.º Por acordo com o sócio;

2.º Sempre que qualquer quota seja penhorada, arrestada ou sujeita a apreensão judicial.

§ único. O preço para a quota a amortizar será fixado nos termos do critério adoptado no artigo 7.º deste pacto social e será pago ou depositado em quatro prestações trimestrais, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assembleia que deliberar a amortização.

#### 10.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outra forma especial, serão convocadas por meio de carta registada, enviada aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

#### 11.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e de deduzidas quaisquer outras percentagens para os fundos que a assembleia geral entenda dever constituir, serão partilhados pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Está conforme.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Março de 1973. —  
O Ajudante, *Manuel Pereira*.

1-0-4290

### J. RIBEIRO E IRMÃOS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 22 do mês de Fevereiro findo, lavrada de fl. 8 a fl. 9 v.º do livro n.º 311-B de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lousada e outorgada perante o respectivo notário licenciado Adelino Carvalho Andrade, os outorgantes Joaquim Ribeiro, casado com Cândida de Sousa Neves, no regime da comunhão geral, residente no lugar da Igreja, freguesia de Lordelo, do concelho de Paredes, António Ribeiro, Belmiro Ribeiro e José Ribeiro, todos solteiros, maiores, e residentes no lugar de Sequeiros, da freguesia de Lodares, deste concelho de Lousada, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regulada pelo pacto seguinte:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma J. Ribeiro e Irmãos, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede no lugar de Sequeiros, freguesia de Lodares, deste concelho, e durará por tempo indeterminado, a partir do dia 1 de Março próximo.

#### 2.º

O seu objecto é o comércio de materiais de construção civil, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sociedade acorde.

#### 3.º

O capital social é de 400 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social, representado por quatro quotas iguais, uma de cada sócio.

#### 4.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento dos demais sócios, que gozam do direito de preferência.

§ único. No caso de se apresentar a preferir mais do que um sócio, abrir-se-á licitação sobre a quota a alienar, que será adjudicada ao sócio que maior preço oferecer.

#### 5.º

Ficam desde já nomeados gerentes, dispensados de caução, os sócios Belmiro e José Ribeiro, devendo os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade ser obrigatoriamente assinados por ambos os gerentes.

#### 6.º

A sociedade dissolve-se por morte ou interdição de qualquer sócio.

#### 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Lousada, 13 de Março de 1973. —  
O Ajudante, *Alberto de Sousa Novais*.

1-0-4294

**PEIXOTO & CUNHA**

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro do ano corrente, exarada de fl. 20 a fl. 22 v.º do livro n.º 79-B de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, então a cargo do notário licenciado António Augusto Veloso Martins, foi aumentado de 17 500\$ para 350 000\$ o capital da sociedade em nome colectivo, com sede na Rua do Conde de Alto Mearim, 419, desta vila, que gira sob a firma Peixoto & Cunha, constituída por escritura de 30 de Maio de 1940, exarada a fl. 89 do livro n.º 90-B das notas do então notário do Porto Dr. Artur Silva Lino, e modificada por outra, subscrevendo para esse aumento o sócio Luís José Dias Mendes com a quantia de 290 520\$84, a sócia Valentina Pinto Peixoto com a quantia de 41 541\$68 e a sócia Amélia Pinto Peixoto com a quantia de 437\$56.

Na mesma escritura foram unificados os quinhões de cada sócio, pelo que cada um ficou com um só quinhão, e alteraram o artigo 4.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 350 000\$, sendo de 300 000\$ o quinhão do sócio Luís José Dias Mendes, de 43 000\$ o quinhão da sócia Valentina Pinto Peixoto e de 7 000\$ o quinhão da sócia Amélia Pinto Peixoto.

Está conforme e de harmonia com a parte certificada.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 13 de Dezembro de 1972. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-0-4117

**ZEFERINO DA SILVA & CARLOS PINTO, L.ª**

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro do ano corrente, exarada de fl. 55 a fl. 56 v.º do livro n.º 79-B de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Interior da Circunvalação, à Vilarinha, da freguesia de Aldoar, Porto, que gira sob a firma Zeferino da Silva & Carlos Pinto, L.ª, constituída por escritura de 21 de Julho de 1971, lavrada de fl. 51 a fl. 53 do livro n.º 41-B das notas do 2.º Cartório desta Secretaria, não havendo lugar a partilha, em virtude de a sociedade não possuir actualmente nem activo, nem passivo.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 7 de Dezembro de 1972. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-0-4118

**METIL — SOCIEDADE DE METALIZAÇÃO INVICTA, L.ª**

Certifico que, por escritura de 2 de Janeiro do ano corrente, exarada de fl. 26 a fl. 28 do livro n.º 48-B de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Camilo dos Santos Morgado, Adriano António Ferreira e Alexandre Ferreira, como únicos sócios e gerentes da sociedade comercial por quotas denominada Metil — Sociedade de Metalização Invicta, L.ª, com sede na Rua do Monte de S. Gens, em Custóias, deste concelho, constituída por escritura de 31 de Janeiro de 1961, lavrada a fl. 60 do livro n.º 2-A das notas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Póvoa de Varzim, onde cada um deles possui uma quota do valor nominal de 10 000\$, cederam essas quotas, respectivamente, a Manuel Ferreira Duarte e a D. Maria da Conceição Duarte, pelo que se consideraram exonerados da gerência da dita sociedade, da qual se apartam.

Está conforme e de harmonia com a parte certificada.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 18 de Janeiro de 1973. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-0-4120

**CORREIA DA CRUZ & BARROS, L.ª**

Certifico que, por escritura de 13 de Fevereiro do ano corrente, exarada de fl. 91 a fl. 92 v.º do livro n.º 48-B de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Camilo dos Santos Morgado, José Luís de Barros, devidamente autorizado pelo

seu consócio, cedeu a Carolina Gomes a quota do valor nominal de 25 000\$ que possuía no capital da sociedade comercial por quotas, com sede na Rua do Monte dos Burgos, 1062 a 1070, da freguesia de Ramalde, Porto, que gira sob a firma Correia da Cruz & Barros, L.ª, constituída por escritura de 14 de Julho de 1972, exarada a fl. 72 v.º do livro n.º 101-A das notas do 1.º Cartório desta Secretaria, pelo que renunciou à gerência da sociedade, que deixou de exercer, e autorizou-a a gerir os seus negócios sob a mesma firma.

Está conforme e de harmonia com a parte certificada.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 22 de Fevereiro de 1973. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-0-4122

**FREITAS RODRIGUES & RIBEIRO, L.ª**

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro do ano corrente, exarada de fl. 48 v.º a fl. 50 v.º do livro n.º 46-A de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Camilo dos Santos Morgado, Abílio de Araújo Rodrigues, possuindo uma quota do valor nominal de 20 000\$ no capital da sociedade comercial por quotas, com sede na Rua de França Júnior, 58, desta vila de Matosinhos, que gira sob a firma Freitas Rodrigues & Ribeiro, L.ª, constituída por escritura de 11 de Dezembro de 1967, lavrada a fl. 45 v.º do livro n.º 23-B das notas deste Cartório, nos termos do artigo 5.º do respectivo pacto social, dividiu essa quota em duas de 10 000\$ cada uma, cedendo cada uma delas a cada um dos seus consócios Flávio Armindo de Freitas Ribeiro Marques e José António Marques de Freitas, renunciando à gerência da sociedade, da qual se afasta a partir desta data, e autorizou-a a usar a mesma firma, da qual faz parte o seu apelido «Rodrigues».

Está conforme e de harmonia com a parte certificada.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 20 de Novembro de 1972. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-0-4123

**FERREIRA, TOMÉ & VALENTE, L.ª**

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro do ano findo, lavrada de fl. 4 v.º a fl. 6 v.º do livro n.º 48-A de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Camilo dos Santos Morgado, Arlindo Soares Tomé, depois de dividir em duas do valor nominal cada uma de 78 000\$, a quota do valor nominal de 156 000\$ que possuía no capital da sociedade comercial por quotas, com sede no lugar da Granja, da freguesia de Castelões, do concelho de Vale de Cambra, que gira sob a firma Ferreira, Tomé & Valente, L.ª, constituída por escritura de 8 de Janeiro de 1972, lavrada de fl. 91 a fl. 94 do livro n.º 97-A das notas do 1.º Cartório desta Secretaria Notarial, cedeu uma a cada um dos seus consócios, Agostinho Soares Ferreira e António de Beça Valente, colocando-os no lugar dele cedente quanto às quotas cedidas, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, renunciando à gerência da sociedade, que a partir desta data deixou de exercer, e autorizando-a a gerir os seus negócios sob a mesma firma, da qual faz parte o seu apelido «Tomé»;

Que, em consequência desta cessão e como os cessionários ficaram sendo os únicos sócios, decidiram modificar a razão social, alterando os artigos 3.º e 4.º e unificando as suas quotas, pelo que cada um deles fica com uma só quota, passando aqueles artigos a ter a seguinte redacção:

**3.º**

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 300 000\$, sendo de 150 000\$ a quota de cada um dos sócios, Agostinho Soares Ferreira e António de Beça Valente.

**4.º**

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, devendo os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade ser assinados pelos dois e os de mero expediente por qualquer deles.

Está conforme e de harmonia com a parte certificada.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 30 de Dezembro de 1972. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-0-4124

**LAVANDARIA A IDEAL DE LEIXÕES, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 25 de Janeiro do ano corrente, exarada de fl. 55 v.º a fl. 57 do livro n.º 48-A de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Camilo dos Santos Morgado, Celestino Teixeira de Carvalho cedeu a Fernando Cruz Pascoal a quota do valor nominal de 65 000\$ que possuía no capital da sociedade comercial, com sede nesta vila de Matosinhos, que gira sob a denominação de Lavandaria A Ideal de Leixões, L.<sup>da</sup>, constituída por escritura de 11 de Novembro de 1965, lavrada a fl. 84 do livro n.º 37-B das notas do 1.º Cartório desta Secretaria Notarial, pelo que renunciou à gerência da sociedade.

Está conforme e de harmonia com a parte certificada.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 12 de Fevereiro de 1973. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-0-4125

**IRA — INDUSTRIAIS DE REPRESENTAÇÕES DE AUTOMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro do ano corrente, exarada de fl. 96 a fl. 99 do livro n.º 48-A de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Camilo dos Santos Morgado, Anselmo Cardoso cedeu a António José Soares Vieira Araújo a quota do valor nominal de 75 000\$ que possuía no capital da sociedade comercial por quotas Ira — Industriais de Representações de Automóveis, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Hintze Ribeiro, 539 a 559, em Leça da Palmeira, deste concelho, constituída por escritura de 18 de Outubro de 1972, no livro n.º 103-A, a fl. 4 v.º, das notas do 1.º Cartório desta Secretaria, e Virgílio Joaquim Rodrigues, também sócio da indicada sociedade, onde no seu capital possuía uma quota do valor nominal de 75 000\$, depois de a dividir em duas, uma do valor de 30 000\$ e outra do valor de 45 000\$, cedeu esta a Jorge Calheiros Ortigão de Oliveira e aquela ao já referido António José Soares Vieira Araújo, cujos cedentes se consideraram desonerados da gerência da sociedade a partir desta data.

Os cessionários, como únicos sócios que ficaram sendo da sociedade, de mútuo acordo alteraram o pacto social, aditando um parágrafo ao artigo 5.º, que será o único, e alteraram o artigo 4.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 4.º**

O capital social, já realizado, é de 150 000\$, sendo de 105 000\$ a quota do sócio António José Soares Vieira Araújo e de 45 000\$ a quota do sócio Jorge Calheiros Ortigão de Oliveira.

**ARTIGO 5.º**

§ único. Porém, o sócio António José Soares Vieira Araújo fica desde já autorizado a ceder a sua quota, no todo ou em parte, a quem entender.

Que, ainda na mesma escritura, o cessionário António José Soares Vieira Araújo unificou as suas quotas, pelo que fica com uma só quota do valor nominal de 105 000\$.

Está conforme a parte certificada.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 8 de Março de 1973. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-0-4126

**ALVES DA COSTA & BENTO, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 28 de Fevereiro do ano corrente, exarada de fl. 20 a fl. 22 v.º do livro n.º 80-B de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Carlos de Almeida Rebelo, Manuel Correia da Cruz e Carolina Gomes cederam, respectivamente a Joaquim Bento António e a Manuel Alves da Costa as quotas dos valores nominais de 25 000\$ que cada um possuía no capital da sociedade comercial, com sede na Rua do Monte dos Burgos, 1062 e 1070, freguesia de Ramalde, da cidade do Porto, que gira sob a firma Correia da Cruz & Barros, L.<sup>da</sup>, constituída por escritura de 14 de Julho de 1972, lavrada de fl. 72 v.º a fl. 75 do livro n.º 101-A das notas deste Cartório, tendo renunciado à gerência da sociedade, que a partir desta data deixaram de exercer.

Na mesma escritura os cessionários, como únicos sócios que ficaram sendo da referida sociedade, deliberaram nomearem-se seus gerentes e alteraram o artigo 1.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma Alves da Costa & Bento, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua do Monte dos Burgos, 1062 e 1070, da freguesia de Ramalde, da cidade do Porto, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia 1 de Julho de 1972.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 9 de Março de 1973. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-0-4127

**PINTO & FERREIRINHA, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro do ano corrente, exarada de fl. 66 v.º a fl. 69 do livro n.º 46-A de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Camilo dos Santos Morgado, António Edmundo Gonçalves Pinto, depois de dividir a quota do valor nominal de 35 000\$ que possuía no capital da sociedade comercial por quotas, com sede na Rua de Cândido dos Reis, 985, freguesia de Custóias, deste concelho, que gira sob a firma Edmundo & Irmão, L.<sup>da</sup>, constituída por escritura de 31 de Janeiro de 1967, no livro n.º 68-A, a fl. 59, das notas do 1.º Cartório desta Secretaria Notarial, e modificada por outra, em duas, uma de valor nominal de 10 000\$ e outra de 25 000\$, cedeu esta a Palmira Gomes Ferreirinha e aquela ao seu consócio José Gonçalves Pinto, que, unificando as suas quotas, fica com uma só do valor nominal de 25 000\$.

O cedente renunciou à gerência da sociedade, da qual se aparta a partir desta data.

Na mesma escritura os cessionários, como únicos sócios que ficaram sendo da indicada sociedade, alteraram a firma social e os artigos 1.º e 3.º do respectivo pacto, os quais ficaram a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta Pinto & Ferreirinha, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Cândido dos Reis, 985, em Custóias, concelho de Matosinhos, e durará por tempo indeterminado, com início em 31 de Janeiro de 1967.

3.º

O capital social, já realizado, é de 50 000\$, pertencendo a quota de 25 000\$ a cada um dos sócios, José Gonçalves Pinto e Palmira Gomes Ferreirinha.

Está conforme e de harmonia com a parte certificada.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 20 de Novembro de 1972. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-0-4128

**FERNANDO XAVIER DE BARROS, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro do ano corrente, exarada de fl. 94 a fl. 96 do livro n.º 47-A de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Camilo dos Santos Morgado, Fernando Xavier de Barros da Hora, devidamente autorizado pelos seus consócios, cedeu ao seu consócio José da Hora Xavier de Barros, as quotas dos valores nominais de 100 000\$ e 25 000\$ que possuía no capital da sociedade comercial por quotas, com sede na Rua do Progresso, 514, da freguesia de Perafita, deste concelho, que gira sob a firma Fernando Xavier de Barros, L.<sup>da</sup>, constituída por escritura de 28 de Janeiro de 1965, lavrada de fl. 22 a fl. 25 do livro n.º 58-A das notas do 1.º Cartório desta Secretaria; Manuel Xavier de Barros, também sócio da referida sociedade e devidamente autorizado, cedeu a Arménio Lopes Xavier de Barros as quotas dos valores nominais de 100 000\$ e 25 000\$ que possuía no capital da indicada sociedade, e Adelino Xavier de Barros, também sócio da mesma sociedade e devidamente autorizado, cedeu a José Armando Lopes Xavier de Barros as quotas dos valores nominais de 100 000\$ e 25 000\$ que possuía no capital da dita sociedade;

Que, colocando os cessionários no lugar deles cedentes quanto às quotas cedidas, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, renunciaram à gerência da sociedade, que a partir desta data deixaram de exercer e autorizaram-na a gerir os seus negócios sob a mesma firma, da qual faz parte o nome do cedente, Fernando Xavier de Barros.

Está conforme e de harmonia com a parte certificada.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 30 de Dezembro de 1972. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-0-4129

### FERREIRA, REIS & SILVA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro do ano corrente, exarada de fl. 36 a fl. 39 do livro n.º 47-B de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Camilo dos Santos Morgado, Joaquim Ferreira Pereira, depois de dividir em duas de 10 000\$ cada uma a quota do valor nominal de 20 000\$ que possuía no capital da sociedade comercial, com sede na Rua da Fonte Velha, 69 a 75, freguesia de Custóias, Matosinhos, que gira sob a firma Ferreira, Reis & Silva, L.<sup>da</sup>, cedeu uma a cada um dos seus consócios, Alcino Jorge Moura Reis e Manuel da Silva Pereira, renunciando à gerência da sociedade e autorizando-a a gerir os seus negócios sob a mesma firma;

Que, em consequência desta divisão e cessão de quotas, os seus actuais sócios decidiram alterar os artigos 3.º e 4.º do pacto social, tendo os aqui cessionários, Alcino e Manuel, unificado as suas quotas, pelo que cada um deles ficou com uma só do valor nominal de 30 000\$, passando aqueles artigos a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 80 000\$, sendo de 30 000\$ a quota de cada um dos sócios Alcino Jorge Moura Reis e Manuel da Silva Pereira e de 20 000\$ a quota da sócia Ilda da Silva Carvalho.

4.º

Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, e os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade deverão ser assinados por dois e os de mero expediente por qualquer deles.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 13 de Dezembro de 1972. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-0-4130

### JAIME ALVES, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 1973, lavrada de fl. 60 v.º a fl. 62 do livro n.º 62-E de notas para escrituras diversas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Torres Ferrari e Silva, Jaime Leite Soares cedeu a Celeste de Jesus Henriques Soares a quota do valor nominal de 2500\$ que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a firma Jaime Alves, L.<sup>da</sup>, com sede em Lisboa, renunciou à gerência e autorizou que a firma social continuasse sem alteração.

Está de conformidade com o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Março de 1973. — O Terceiro-Ajudante, *Cremilde do Patrocínio Anacleto*. 1-0-4131

### SOCIEDADE INDUSTRIAL A PARQUEADORA, L.<sup>DA</sup>

Faço público que, por escritura de 9 de Fevereiro corrente, exarada de fl. 32 a fl. 34 do livro n.º 108-E das notas do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Fernando Lopes Correia Semedo, Francisco Ferreira Dias dividiu a quota de 75 750\$ que possuía na sociedade em epígrafe em duas novas quotas, sendo uma do valor nominal de 60 600\$, que reservou para si, e outra de 15 150\$, que cedeu a Carlos Manuel da Anunciação Sequeira; e Fernando José Tordo dividiu também a quota do valor de 75 750\$ que

na mesma sociedade possuía em duas novas quotas, sendo uma de 60 600\$, que reservou para si, e outra de 15 150\$, que cedeu ao referido Carlos Manuel da Anunciação Sequeira;

Que, em virtude das cessões efectuadas, ficaram sendo os cedentes e o cessionário os únicos sócios da sociedade e alteraram os artigos 4.º e 5.º do respectivo pacto, que passaram a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social é de 151 500\$, está inteiramente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são: uma de 60 600\$, do sócio Francisco Ferreira Dias; outra de igual valor do sócio Fernando José Tordo, e outra de 30 300\$, do sócio Carlos Manuel da Anunciação Sequeira.

5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam exclusivamente a cargo dos sócios Francisco Ferreira Dias e Fernando José Tordo, que são gerentes, sem caução; para que a sociedade se considere obrigada em quaisquer actos que hajam de titular-se por escritura pública, é necessária a intervenção conjunta de ambos os gerentes; em quaisquer outros casos basta a assinatura de um deles.

Está conforme, nada havendo que modifique, condicione ou restrinja a parte transcrita.

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 27 de Fevereiro de 1973. — O Segundo-Ajudante, *José Manuel de Sousa*. 1-0-4132

### ZÁRIA CONFECÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura lavrada no 13.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Abel Augusto Veiga da Gama Vieira, em 8 de Março corrente, de fl. 8 a fl. 10 v.º do livro de escrituras diversas n.º 33-F, foi aumentado o capital da sociedade Zária Confeccções, L.<sup>da</sup>, com sede em Lisboa e domicílio, presentemente, na Rua da Academia Recreativa de Santo Amaro, 7-A, que anteriormente fora na Rua da Aliança Operária, 1-C e 1-D, que era de 50 000\$, com mais 190 000\$, passando assim a ser de 240 000\$.

Por esta mesma escritura foi ainda acordado fixar o actual domicílio da referida sociedade e alterado parcialmente o seu pacto social quanto ao artigo 1.º, corpo do artigo 4.º e corpo do artigo 6.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação Zária Confeccções, L.<sup>da</sup>, fica com a sua sede em Lisboa e domicílio na Rua da Academia Recreativa de Santo Amaro, 7-A.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores que constituem o activo da sociedade, é de 240 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 90 000\$, do sócio António da Costa Falcão; outra de 37 500\$, da sócia D. Rosária Maria Cardoso, e outra de 112 500\$, do sócio Juvellino do Carmo Neves.

6.º

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, os quais desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for resolvido em assembleia geral; todavia, a representação em juízo e fora dele pode ser feita única e exclusivamente pelo sócio Juvellino do Carmo Neves, o qual fica com os mais amplos e ilimitados poderes de gerência e de alienação, oneração e venda dos bens sociais, tanto móveis como imóveis, o que tudo poderá praticar por si só ou por meio de procurador que constitua, ainda que estranho à sociedade. Para a sociedade ficar obrigada é sempre necessária mas suficiente a assinatura do mesmo sócio Juvellino do Carmo Neves, o qual fica ainda com a faculdade de constituir mandatários em nome da própria sociedade.

Está conforme com o original.

13.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Março de 1973. — A Ajudante, *Maria Vitória dos Santos e Silva*. 1-0-4137

**DELFIN ANTÓNIO PEREIRA & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 1973, lavrada de fl. 82 a fl. 85 v.º do livro de notas n.º 77-C do Cartório Notarial de Gondomar, a cargo do notário licenciado Francisco José Romão, o sócio da sociedade comercial por quotas Delfim António Pereira & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>, com sede na Rua do Dr. Oliveira Lobo, 726, freguesia de Rio Tinto, deste concelho de Gondomar, Delfim António Pereira cedeu a quota que tinha na referida sociedade, do valor nominal de 25 000\$, a Maria do Carmo Azevedo Pereira, casada, residente na Rua de Nossa Senhora do Amparo, 279, 1.º, esquerdo, da referida freguesia de Rio Tinto, pelo preço de 25 000\$, ficando o cedente desligado da sociedade, bem como da sua gerência, e autorizando que o seu nome continue a fazer parte da firma social, para que esta subsista sem qualquer alteração, e, pela mesma escritura, a cessionária e Serafim Pereira, na qualidade de únicos sócios da referida sociedade, alteraram parcialmente o pacto social, passando a sociedade desde hoje a adoptar a firma Serafim Pereira & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>, ficando alterado, nesse sentido, o artigo 1.º do pacto social e dando a seguinte redacção ao artigo 6.º:

6.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, podendo qualquer deles obrigar a sociedade.

(Ficando eliminados os §§ 1.º e 2.º do artigo 6.º)

Está conforme.

Cartório Notarial de Gondomar, 13 de Março de 1973. —  
O Ajudante, *Manuel Nogueira*. 1-0-4153

**PARREIRINHA IDEAL DE MOSCAVIDE, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura desta data, lavrada no Cartório Notarial de Loures e exarada de fl. 52 a fl. 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 471-E, Manuel Pedreira cedeu a sua quota de 2500\$ que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Parreirinha Ideal de Moscavide, L.<sup>DA</sup>, com sede na Rua de Francisco Marques Beato, 42, vila e freguesia de Moscavide, concelho de Loures, a Assunção Maria da Lança, tendo o cedente saído da mesma sociedade;

Que, pela mesma escritura, foi alterado o artigo 6.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

6.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura do sócio Constantino Alves Gomes para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

É certidão do teor parcial que fiz extrair, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita, e vai conforme o original.

Cartório Notarial de Loures, 14 de Dezembro de 1972. —  
O Terceiro-Ajudante, *Maria do Carmo Branca Mugeiro Fernandes de Azevedo*. 1-0-4167

**VIEIRAS DIAS & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 8 de Março de 1973, lavrada de fl. 1 v.º a fl. 4 v.º do livro próprio n.º 30-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, outorgada perante o notário licenciado Joaquim Tavares da Silveira, foi aumentado em 100 000\$ o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Vieiras Dias & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>, com sede no lugar e freguesia de Eirol, deste concelho de Aveiro, subscrito e realizado, em dinheiro, por um novo sócio, e foram alterados os artigos 4.º, 5.º e 6.º do pacto social, que passaram a ter as seguintes redacções:

4.º

O capital social é do montante de 400 000\$, dividido em quatro quotas de 100 000\$ cada uma, subscritas uma por cada um dos sócios, Antero da Silva Vieira, Leonel

Dias Póvoa, Carlos Nunes Vieira e Rui José de Magalhães Marques; as quotas dos sócios Antero, Leonel e Carlos estão realizadas e são representadas pelos bens, valores e direitos sociais à data desta escritura e da quota do sócio Rui José foram nesta data realizados 50 por cento, em dinheiro, devendo os restantes 50 por cento ser realizados dentro de dois anos.

5.º

**Cessão de quotas a estranhos**

No caso de se pretender ceder a estranhos uma quota, se o preço respectivo não for superior ao que lhe resultar do último balanço nem ao de qualquer balanço que na altura a sociedade, por sua iniciativa ou a pedido de um sócio, resolva efectuar para melhor determinação do valor real da quota, a sociedade somente terá o direito de preferência na cessão, tendo-a ainda em segundo lugar qualquer sócio individualmente; porém, se o preço da cessão for superior a algum daqueles valores, ela só poderá ter lugar mediante o consentimento da sociedade, que, outrossim, como os demais sócios se reservam o direito de preferência na cessão.

6.º

Todos os sócios são gerentes; a gerência é dispensada de caução; para obrigar a sociedade é necessária a intervenção nos respectivos actos e contratos de dois gerentes, e qualquer gerente pode delegar em outro gerente ou em outra pessoa, mesmo estranha à sociedade, os seus poderes, mediante procuração.

Está conforme ao original, nada havendo na parte omitida além ou em contrário ao que aqui se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Aveiro, 10 de Março de 1973. —  
O Ajudante, *José Fernandes Campos*. 1-0-4195

**RODRIGUES & NOBRE, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 43 v.º a fl. 45 do livro n.º 85-D de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, os sócios da sociedade Rodrigues & Nobre, L.<sup>DA</sup>, com sede em Lisboa, Manuel Rodrigues Trezentos e José Manuel Nobre Rodrigues Trezentos, alteraram parcialmente o respectivo pacto, substituindo o seu artigo 4.º pelo seguinte:

4.º

Mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, a sociedade poderá exigir dos sócios, quando disso tiver necessidade, prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas quotas.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Fevereiro de 1973. —  
A Ajudante, *Maria Antonieta Fernandes Antunes*. 1-0-4170

**ANTÓNIO FRANCISCO DOS SANTOS, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que de fl. 54 v.º a fl. 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 114-D do 3.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário José Cabral de Matos, se encontra exarada, com data de 9 de Março corrente, uma escritura de cessões de quotas e modificação parcial do pacto da firma António Francisco dos Santos, L.<sup>DA</sup>, com sede no lugar dos Carvalhos, freguesia de Pedroso, do concelho de Vila Nova de Gaia, pela qual foram feitas àquele pacto as seguintes alterações:

a) Deixou de fazer parte da sociedade o sócio António Francisco dos Santos, tendo, porém, autorizado a continuação do uso da firma social;

b) Foi transferida a sede social para a Rua Dezoito, 288, da freguesia e concelho de Espinho;

c) Foram substituídos os artigos 1.º, 3.º e 4.º pelos seguintes:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma António Francisco dos Santos, L.<sup>DA</sup>, vai ter a sua sede na Rua Dezoito, 288, da vila e concelho de Espinho, que poderá ser mudada para outro local, por deliberação da sua assembleia geral, e durará por tempo indeterminado, a contar de 18 de Dezembro de 1968.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores, é de 50 000\$, sendo de 35 000\$ a quota da sócia Transportes Centrais da Costa Verde, L.<sup>da</sup>, e de 5000\$ a de cada um dos sócios Manuel Ferreira Bastos, Luís Fernandes Moreira Ramos e António da Costa Ferreira.

4.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada conforme for resolvido em assembleia geral, fica confiada a todos os sócios, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente; aqueles, porém, que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade só terão validade quando assinados por dois dos gerentes, em conjunto.

§ único. Qualquer dos gerentes poderá delegar, por meio de procuração, todas ou parte das suas atribuições de gerência, mesmo em pessoa estranha à sociedade.

Está conforme, e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que neste se narra ou transcreve.

3.º Cartório Notarial do Porto, 13 de Março de 1973. — O Ajudante, *Mário Cândido Chaves*. 1-0-4198

### AGENCIA DE LEILÕES XIRA, L.<sup>DA</sup>

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1973, outorgada perante o notário do Cartório Notarial do Cartaxo, licenciado José da Silva Peixoto Júnior, de fl. 23 v.º a fl. 27 do livro n.º 309-B de notas para escrituras diversas, Ana Rita Florindo e marido, Maximiano Ferreira Mesquita, sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Agencia de Leilões Xira, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 28, 1.º, na cidade de Lisboa, cederam a Carlos Diamantino da Trindade Morais as quotas que tinham na mesma sociedade, sendo dela uma de 12 500\$ e dele duas de 12 500\$ cada uma, tendo os cedentes renunciado à gerência e o novo sócio sido nomeado também gerente.

Pela mesma escritura os sócios que então ficaram sendo da dita sociedade, Maria Leonor Borges de Castro Raposo Santos Ferreira e marido, Manuel Donato dos Santos Ferreira, e Carlos Diamantino da Trindade Morais, por unanimidade, aumentaram o capital social em 425 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, subscrito em partes iguais pelos sócios Manuel Donato dos Santos Ferreira e Carlos Diamantino da Trindade Morais, unificando as quotas.

Em consequência das cessões e do aumento do capital foi alterado o artigo 3.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 500 000\$, dividido em três quotas: uma de 12 500\$, pertencente à sócia Maria Leonor Borges de Castro Raposo Santos Ferreira; uma de 237 500\$, pertencente ao sócio Manuel Donato dos Santos Ferreira, e outra de 250 000\$, pertencente ao sócio Carlos Diamantino da Trindade Morais.

Está de conformidade com o original, no qual nada há em contrário ou além do que narrativa e parcialmente se certifica.

Cartório Notarial do Cartaxo, 21 de Fevereiro de 1973. — O Terceiro-Ajudante, *Maria Zélia Soares Ferreira*. 1-0-4203

### AGÊNCIA DE LEILÕES ANTIQUÁRIA DE ANTÓNIO JOSÉ, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 1973, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 22-G, de fl. 52 v.º a fl. 54, foi reforçado o capital da sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, com a quantia de 200 000\$, ficando assim elevado para 300 000\$.

A importância do reforço foi subscrita e realizada, a dinheiro, da maneira seguinte: António José Freire da Silva, 150 000\$, e Luís António Silva Teixeira, 50 000\$.

Foram alterados os artigos 3.º e 5.º do respectivo pacto, nos termos seguintes:

3.º

O capital social é de 300 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de 245 000\$, pertencente ao sócio António José Freire da Silva, e uma quota de 55 000\$, pertencente ao sócio Luís António Silva Teixeira.

5.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, e para representar a sociedade nos diversos actos e documentos é necessária e suficiente a assinatura do sócio António José Freire da Silva. Nos actos e contratos celebrados por ordem dos tribunais e das câmaras de falências e nos actos de mero expediente a sociedade poderá também ser representada pelo gerente Luís António Silva Teixeira.

§ 1.º O gerente António José Freire da Silva poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, por meio de procuração, mesmo em pessoa estranha à sociedade.

§ 2.º A sociedade poderá constituir mandatários.

§ 3.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 25 de Janeiro de 1973. — A Ajudante, *Maria Antonieta dos Santos Carriço Estêvão*. 1-0-4206

### A. AFONSO GONÇALVES & GONÇALVES, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1973, lavrada de fl. 58 v.º a fl. 61 do livro n.º 42-C das notas do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. José de Sousa Teixeira, foi admitido como novo sócio da sociedade A. Afonso Gonçalves & Gonçalves, L.<sup>da</sup>, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na Rua de D. Estefânia, 108 e 110, Amaro Henriques Tomé e aumentado o capital social, que era de 15 000\$, para 20 000\$;

Que, em consequência, foi alterada a redacção do artigo 4.º, que passou a ser a seguinte:

4.º

O capital social é de 20 000\$, integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores sociais, e corresponde à soma das quotas, que são de 5000\$ cada uma.

Está conforme.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 9 de Fevereiro de 1973. — A Ajudante, *Graciete Ribeiro Lourenço*. 1-0-4216

### MARTINHO, MORGADO & NUNES, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 66 a fl. 70 v.º do livro n.º 85-D de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, Artur Martinho e Alfredo Manuel Azevedo Nunes saíram da sociedade Martinho, Morgado & Nunes, L.<sup>da</sup>, com sede em Lisboa, e autorizaram o uso da mesma firma.

Pela mesma escritura os sócios que ficaram sendo da aludida sociedade, José de Jesus Morgado e Natalina da Conceição Cruz Morgado, alteraram parcialmente o respectivo pacto social, substituindo os artigos 4.º, 5.º e 7.º pelos seguintes:

4.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que entre si distribuirão os respectivos serviços.



§ 1.º Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente José de Jesus Morgado, ao qual são conferidos os mais amplos poderes, incluindo os de, por si só, alienar os bens sociais, designadamente qualquer estabelecimento pertencente à sociedade.

§ 2.º O gerente José de Jesus Morgado poderá delegar, em quem entender, todos ou parte dos seus poderes de gerência, por meio de mandato em forma legal.

7.º

A sociedade apenas se dissolve nos casos marcados na lei.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Fevereiro de 1973. — A Ajudante, *Maria José Caldeira da Silva*. 1-0-4224

## ELIAS & DIAS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura desta data, lavrada no Cartório Notarial de Loures, de fl. 33 v.º a fl. 35 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 472-E, Francisco Cipriano Dias cedeu a D. Camila Maria Dias da Conceição a quota que possuía no valor nominal de 25 000\$ na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Elias & Dias, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Nampula, 8, no lugar do Prior Velho, freguesia de Sacavém, deste concelho, tendo renunciado à gerência e autorizado que o seu apelido continue fazendo parte da firma social;

Que, pela mesma escritura, foi alterado o artigo 4.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura do sócio José Elias Lopes da Conceição para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

É certidão de teor parcial que fiz extrair, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita, à qual vai conforme.

Cartório Notarial de Loures, 19 de Fevereiro de 1973. — O Terceiro-Ajudante, *Maria do Carmo Branca Mugeiro Fernandes de Azevedo*. 1-0-4223

## TRANSPORTES VILA DO PAÇO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 7 do mês em curso, lavrada de fl. 39 v.º a fl. 41 do livro n.º 173-C do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Aurélio Assis Ferreira, foi acordado alterar uma vez mais o § 1.º do artigo 5.º do pacto social de Transportes Vila do Paço, L.<sup>da</sup>, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, na Rua de Marcos Portugal, 27 e 27-A, e substituí-lo pelo seguinte:

ARTIGO 5.º

§ 1.º Para a sociedade ficar validamente obrigada é indispensável a assinatura dos quatro gerentes.

É certidão de narrativa e de teor parcial e vai conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se deixa narrado e transcrito.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Março de 1973. — A Ajudante, *Artemisia da Conceição Milheiro*. 1-0-4230

## TRANSPORTES TRINENSE, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 7 do mês em curso, lavrada de fl. 41 v.º a fl. 43 do livro n.º 173-C do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Aurélio Assis Ferreira, foi acordado alterar uma vez mais o artigo 6.º e o

seu § único do pacto social de Transportes Trinense, L.<sup>da</sup>, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na Rua de Marcos Portugal, 27, e substituí-los pelos seguintes:

6.º

A gerência, dispensada de caução, compete aos sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para a sociedade ficar validamente obrigada é indispensável a assinatura dos quatro gerentes.

É certidão de narrativa e de teor parcial e vai conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se deixa narrada e transcrito.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Março de 1973. — A Ajudante, *Artemisia da Conceição Milheiro*. 1-0-4231

## PRODUTOS AVÍCOLAS E ALIMENTARES

### A. FÉLIX, S. A. R. L.

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1973, lavrada no Cartório Notarial de Pinhel, de fl. 74 v.º a fl. 76 v.º do livro n.º 26-B, Maria Isabel Pereira de Almeida Tetém Pereira, casada, natural da freguesia de Cumieira, concelho de Santa Marta de Penaguião, residente na Rua de Guerra Junqueiro, 57, 2.º, em Bragança, cedeu à sociedade comercial Produtos Avícolas e Alimentares A. Félix, S. A. R. L., com sede em Pinhel, a quota de 175 000\$ que possuía na sociedade comercial Norpeixe — Abastecedora de Peixe do Norte, L.<sup>da</sup>, com sede no Mercado Municipal de Bragança, tendo sido alterados os artigos 3.º e 5.º do pacto social desta última sociedade, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 250 000\$, correspondente à soma das seguintes quotas: uma de 75 000\$, pertencente ao sócio Amândio Teté Pereira, e outra de 175 000\$, pertencente à sociedade comercial denominada Produtos Avícolas e Alimentares A. Félix, S. A. R. L., com sede em Pinhel.

ARTIGO 5.º

A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado, fica a cargo da sociedade denominada Produtos Avícolas e Alimentares A. Félix, S. A. R. L., que a exercerá através do seu conselho de administração, sendo sempre necessárias as assinaturas de dois administradores para obrigar validamente a sociedade.

Conferida e está conforme com o original.

Cartório Notarial de Pinhel, 8 de Março de 1973. — A Ajudante, *Maria Luísa Rodrigues Garcia*. 1-0-4238

## FEDA — CENTRO COMERCIAL DE FERRAGENS DA DAMAIA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 12 do mês em curso, lavrada de fl. 52 v.º a fl. 54 do livro n.º 1-D do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Aurélio Assis Ferreira, e para unificação das quotas que José Agostinho Toscano Pires e Fernando António Pereira possuem na sociedade Feda — Centro Comercial de Ferragens da Damaia, L.<sup>da</sup>, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praceta do Padre João Faustino, 1, na Damaia, foi acordado alterar o artigo 3.º, e bem assim o § 1.º do artigo 5.º, do pacto social e substituí-los pelos seguintes:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos demais valores que constituem o activo da sociedade, é de 150 000\$ e está representado e dividido por duas quotas de valor igual, pertencendo uma a cada um dos sócios, José Agostinho Toscano Pires e Fernando António Pereira.

5.º

§ 1.º Para a sociedade ficar validamente obrigada é indispensável a assinatura de ambos os gerentes.

É certidão de narrativa e de teor parcial e vai conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se deixa narrado e transcrito.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 14 de Março de 1973. — A Ajudante, *Artemisia da Conceição Milheiro*. 1-0-4252

### ANTONIO MARQUES & C.ª, L.ª

Certifico que, por escritura de 28 de Fevereiro último, lavrada de fl. 87 v.º a fl. 90 do livro n.º 129-B das notas do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, Leocádia Miguéns Graça Serralha Marques e João da Glória Marques deixaram de ser sócios da sociedade em epígrafe e autorizaram que a sociedade continue a girar sob a mesma firma social.

Pela mesma escritura foi alterado o pacto social no tocante aos artigos 3.º e 5.º, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, nos diversos valores constantes da escrita, é de 75 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: três quotas, uma de 33 700\$, outra de 2600\$ e outra de 2500\$, pertencentes ao sócio António da Silva Mourato; uma quota de 2500\$, pertencente ao sócio Manuel da Encarnação Mourato, e outra quota de 33 700\$, pertencente à sócia Leocádia Miguéns Graça Serralha Marques.

#### ARTIGO 5.º

Todos os sócios são gerentes da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado, sendo suficiente e bastante para obrigar validamente a sociedade a intervenção e assinatura de dois gerentes; os gerentes ficam com os mais amplos poderes de gerência, podendo representar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, assinando letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis, e passar procurações de gerência em outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade.

Está conforme ao original.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Março de 1973. — O Terceiro-Ajudante, *Manuel Pereira*. 1-0-4261

### FERNANDES, CÚCIO & REZENDE, L.ª

Certifico que, por escritura de 14 do corrente mês, exarada de fl. 34 v.º a fl. 37 v.º do livro n.º 69-E de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Luís Martins de Campos Ferreira, a sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Fernandes, Cúcio & Rezende, L.ª, com sede e estabelecimento, provisoriamente, em Lisboa, na Rua do Conde de Redondo, 74, aumentou o seu capital com a quantia de 150 000\$, ficando, assim, elevado a 200 000\$, tendo a importância de 150 000\$ do reforço, em dinheiro, já entrado na caixa social, sido subscrita da seguinte forma: pela sócia Cortez Pinto & Pimentel, L.ª, com 105 000\$, e pela outra sócia Medicinália — Sociedade de Equipamentos Hospitalares, S. A. R. L., com 45 000\$;

Que, em consequência do referido aumento, a sociedade Fernandes, Cúcio & Rezende, L.ª, alterou o seu pacto social, dando ao artigo 3.º a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 200 000\$, inteiramente realizado, em dinheiro e noutros valores sociais constantes da respectiva escrituração, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 140 000\$, da sócia Cortez Pinto & Pimentel, L.ª, e uma de 60 000\$, da sócia Medicinália — Sociedade de Equipamentos Hospitalares, S. A. R. L.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Março de 1973. — O Terceiro-Ajudante, *Georgette Simões Barata*. 1-0-4269

### FERNANDES, CÚCIO & REZENDE, L.ª

Certifico que, por escritura de 14 do corrente mês, exarada de fl. 5 v.º a fl. 12 do livro n.º 8-F de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Luís Martins de Campos Ferreira, a sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Fernandes, Cúcio & Rezende, L.ª, com sede e estabelecimento, provisoriamente, em Lisboa, na Rua do Conde de Redondo, 74, alterou parcialmente o seu pacto social quanto aos artigos 3.º, 4.º e 7.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 200 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro e noutros valores sociais constantes da respectiva escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de 140 000\$, da sócia Cortez Pinto & Pimentel, L.ª; uma de 15 000\$, da sócia D. Maria Elvira de Carvalhão Baião Cortês Pinto de Carvalho Seixas; uma de 10 000\$, da sócia D. Maria Emília Baião Cortês Pinto Godinho de Oliveira; uma de 5000\$, do sócio José Cortês Pinto Godinho de Oliveira; uma de 10 000\$, da sócia D. Maria Adelaide Cortês Pinto Pimentel de Sousa e Meneses; uma de 10 000\$, da sócia D. Maria do Carmo Cortês Pinto Pimentel de Carvalho Guerra, e uma de 10 000\$, do sócio Dr. Eurico Cortês Pinto Pimentel.

#### ARTIGO 4.º

É permitida a chamada de prestações suplementares de capital, desde que seja deliberada em assembleia geral, nos termos da lei.

#### ARTIGO 7.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado, será exercida por dois sócios nomeados em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade ficará obrigada pela intervenção de dois gerentes nos respectivos actos e contratos.

§ 2.º Nos actos de mero expediente bastará a intervenção de um gerente.

§ 3.º Tratando-se de sócios pessoas colectivas, a gerência atribuída a eles será exercida por um dos membros das respectivas administrações, direcções ou gerências que por estas forem designados.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Março de 1973. — O Terceiro-Ajudante, *Georgette Simões Barata*. 1-0-4270

### PINA & PIRES, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada em 5 de Fevereiro de 1973 e exarada de fl. 19 a fl. 21 do livro n.º 189-A de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Luís Martins de Campos Ferreira, António Pina Pires deixou de fazer parte da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Pina & Pires, L.ª, com sede e estabelecimento em Lisboa, na Rua de Campolide, 122-A, loja, e autorizou que o seu apelido continuasse a figurar na firma social.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Fevereiro de 1973. — A Ajudante, *Georgette Simões Barata*. 1-0-4271

### M. PIRES DOS SANTOS, L.ª

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro do corrente ano, exarada de fl. 50 v.º a fl. 52 do livro n.º 61-C das notas do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Henrique de Brito Câmara, foi dissolvida entre Fernando Gomes dos Santos e Maria Augusta da Silva Pires dos Santos a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada M. Pires dos Santos, L.ª, que tinha a sua sede em Lisboa;

Que a dissolvida sociedade não possuía bens imóveis nem tinha passivo e o seu activo era constituído apenas pelo capital social, no montante de 10 000\$;

Que cada um deles, sócios, já levantou e recebeu a sua quota-parte no mesmo capital social, pelo que se encontra partilhado o activo;

Que, deste modo, dão por dissolvida e liquidada a sociedade e partilhados os bens sociais;

Que o ex-sócio Fernando Gomes dos Santos ficou autorizado a praticar todos os necessários actos de publicação e registo.

Está conforme, declarando-se que na parte omitida da escritura nada há além ou em contrário do que se transcreve ou narra.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 27 de Fevereiro de 1973. — A Ajudante, *Paula Vieira Azevedo*. 1-0-4273

## MENDÃO & ROCHA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 97 a fl. 100 do livro n.º 85-F de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, os sócios que ficaram sendo da sociedade Mendão & Rocha L.<sup>da</sup>, com sede em Lisboa, Américo Rodrigues dos Santos e António dos Santos Aguiar, alteraram parcialmente o respectivo pacto, substituindo o seu artigo 4.º pelo seguinte:

4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação social, fica a cargo de ambos os sócios, que entre si distribuirão os respectivos serviços, sendo suficiente para obrigar validamente a sociedade a assinatura de qualquer dos gerentes.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Fevereiro de 1973. — A Ajudante, *Maria José Caldeira da Silva*. 1-0-4274

## DIoguina, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 1973, lavrada de fl. 70 v.º a fl. 71 v.º do livro n.º 62-E de notas para escrituras diversas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Torres Ferrari e Silva, foi dissolvida e liquidada a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a firma Dioguina, L.<sup>da</sup>, com sede em Lisboa, a qual não possuía no seu património quaisquer bens a partilhar.

Está de conformidade com o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 14 de Março de 1973. — O Terceiro-Ajudante, *Cremilde do Patrocínio Anacleto*. 1-0-4283

## PAIVA & SANTOS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 24 v.º a fl. 26 do livro n.º 79-B de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, Hermano António Marques dos Santos e Maria Manuela Paiva Mendes Santos, como únicos e actuais sócios da sociedade Paiva & Santos, L.<sup>da</sup>, com sede na Parede, concelho de Cascais, resolveram elevar o capital social, que era de 200 000\$, para 500 000\$, e, em consequência, alteraram parcialmente o pacto da mencionada sociedade, substituindo o artigo 3.º pelo seguinte:

3.º

O capital social é de 500 000\$, acha-se integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores activos da sociedade, constantes da escrita, e corresponde à soma de duas quotas de 250 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Fevereiro de 1973. — A Ajudante, *Maria Antonieta Fernandes Antunes*. 1-0-4288

## EMÍDIO & HERMÍNIA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1973, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 42-F, de fl. 20 a fl. 21 v.º, Emídio Zusarte cedeu a quota do valor nominal de 4900\$ que possuía na sociedade em epígrafe, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a Pedro de Sousa Castelo Branco.

D. Hermínia Maria de Azevedo Zusarte cedeu a quota do valor nominal de 100\$ que possuía na dita sociedade a José de Carvalho Ferreira.

Os cedentes permitiram que a razão social continuasse sem qualquer alteração.

Pela mesma escritura foi alterado o artigo 5.º do pacto da referida sociedade, nos termos seguintes:

5.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, e para que a sociedade fique obrigada nos respectivos actos e documentos é necessária e suficiente a assinatura do sócio Pedro de Sousa Castelo Branco, que poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, por meio de procuração, mesmo em pessoa estranha à sociedade.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Fevereiro de 1973. — A Ajudante, *Maria Antonieta dos Santos Carriço Estêvão*. 1-0-4280

## BANCO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL VISENSE

### CONVOCATÓRIA

Convoco os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária na sede central do Banco, em Lisboa, na Rua do Ouro, 139, no próximo dia 16 de Abril, às 14 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Fixar o número de membros do conselho de administração e proceder à eleição das vagas existentes nos cargos gerentes.

Lisboa, 23 de Março de 1973. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Nuno Soares da Fonseca*. 1-0-4624

## SOCIEDADE IMOBILIÁRIA EGITANIA, S. A. R. L.

### Assembleia geral ordinária

É convocada a assembleia geral ordinária desta Sociedade a reunir na sua sede social, na Travessa do Jasmin, 4, no dia 25 de Abril próximo, pelas 18 horas, a fim de:

Discutir, aprovar ou modificar o balanço, o relatório do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1972.

Lisboa, 22 de Março de 1973. — O Administrador, *João Pereira de Figueiredo*. 1-0-4605

## ESTABELECIMENTOS GRANDELLA, S. A. R. L.

Rua Áurea, 205 a 217 — Lisboa

### CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e dos estatutos, é convocada para o próximo dia 10 de Abril, às 17 horas, na sede social (escritório), na Rua Áurea, 205 a 217, em Lisboa, a assembleia geral ordinária de Estabelecimentos Grandella, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

Apreciar e votar sobre as contas e balanço em 31 de Dezembro de 1972 e, bem assim, sobre o relatório do conselho de administração e parecer do conselho fiscal.

Lisboa, 19 de Março de 1973. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Luis Nuno Pinheiro de Azevedo*. 1-0-4610

**LAVANORTE****SOCIEDADE DE LAVANDARIAS DO NORTE, S. A. R. L.**

Rua de Camões, 89 — Porto

**Assembleia geral ordinária**

É convocada a assembleia geral ordinária desta Sociedade para reunir, pelas 19 horas do dia 31 de Março de 1973, na sede social, na Rua de Camões, 89, Porto, com a seguinte

**Ordem do dia**

- 1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório do conselho de administração, balanço e contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1972 e respectivo parecer do conselho fiscal;
- 2.º Proceder à eleição dos accionistas que hão-de constituir os corpos gerentes para o triénio de 1973-1975.

Porto, 12 de Março de 1973. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Aires Manuel António Borges*. 1-0-4609

**PLANAL — SOCIEDADE DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ALGARVE, S. A. R. L.****Assembleia geral ordinária****CONVOCAÇÃO**

Nos termos do disposto no artigo 14.º dos estatutos, convoco a assembleia geral da Planal—Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento do Algarve, S. A. R. L., a reunir em sessão extraordinária, a realizar na sua sede social, em Lisboa, Avenida de Santa Joana Princesa, 10-A, no dia 11 de Abril de 1973, pelas 16 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

§ único. Deliberação sobre a substituição de um membro do conselho de administração.

Lisboa, 21 de Março de 1973. — O Presidente da Assembleia Geral, *Joaquim Luiz Gomes*. 1-0-4611

**VIDA-SÁ — FABRICANTES DE ARTIGOS PARA CAMPISMO, PRAIA E MAR, S. A. R. L.****Assembleia geral ordinária**

Nos termos da lei, é convocada a assembleia geral ordinária desta sociedade a reunir-se na sua sede, na Pontinha, no dia 31 de Março, pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

- 1.º Discutir e aprovar o relatório, balanço e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1972;
- 2.º Deliberar sobre o assunto do capital social.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fernando Adelino da Mota Soares*. 1-0-4614

**LÊMAUTO — UNIÃO DE AUTOMÓVEIS, S. A. R. L.****CONVOCAÇÃO**

Nos termos dos artigos 25.º e 27.º dos estatutos desta sociedade, convoco os Srs. Accionistas para reunir em sessão ordinária na sede da mesma, Avenida Marginal, Margueira, Almada, pelas 15 horas do dia 10 de Abril de 1973, com a seguinte

**Ordem de trabalhos**

- 1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1972;
- 2.º Eleger os membros da mesa da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal para o triénio de 1973-1975, de harmonia com as disposições estatutárias.

Almada, 16 de Março de 1973. — O Presidente da Assembleia Geral, *Maria Eugénia Peres Ferrisson*. 1-0-4613

**ROCHAZUL — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S. A. R. L.**

Sede: Avenida do Duque de Loulé, 70, 1.º, direito LISBOA

**Assembleia geral extraordinária****Aumento de capital****CONVOCAÇÃO**

Nos termos da lei e dos estatutos são convocados os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinária no dia 25 do próximo mês de Abril, pelas 18 horas, na sede da Sociedade, Avenida do Duque de Loulé, 70, 1.º, direito, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Apreciar e votar a proposta da administração de aumento de capital de 2 500 000\$ para 35 000 000\$;
- 2.º Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Lisboa, 19 de Março de 1973. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Segismundo do Carmo da Câmara Sal-danha*. 1-0-4604

**E. I. A. — EMPRESA IMOBILIÁRIA ATLÁNTICA, S. A. R. L.**

Rua de Sá da Bandeira, 3, 2.º — Porto

**CONVOCATÓRIA****Assembleia geral ordinária**

De harmonia com as disposições legais e estatutárias, venho convidar os Srs. Accionistas a reunirem-se no dia 31 de Março de 1973, pelas 16 horas, na sua sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Discutir, aprovar ou modificar o balanço, relatório e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1972;
- 2) Tratar de qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Porto, 14 de Março de 1973. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *César Máximo*. 1-0-4637

**EMPOR****EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS E FINANCEIROS, S. A. R. L.****Capital realizado: 20 000 000\$**

Sede: Rua dos Fanqueiros, 30 — Lisboa

Avisam-se os Srs. Accionistas de que estará a pagamento a partir do próximo dia 4 de Abril, na sede da sociedade, o dividendo ilíquido de 13\$50 por acção relativo ao ano de 1972.

As quantias a pagar por acção, líquidas de impostos, são as seguintes:

Acções nominativas — 11\$6634.  
Acções ao portador — 8\$7934.  
Acções ao portador registadas — 11\$7834.

Lisboa, 23 de Março de 1973. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vergílio de Sousa*. 1-0-4646

**UNILOCK PORTUGUESA — SERVIÇOS TÉCNICOS, S. A. R. L.**

Avenida da República, 52, 8.º — Lisboa-1

**Assembleia geral extraordinária****CONVOCATÓRIA**

Nos termos legais e estatutários, é convocada a assembleia geral extraordinária dos accionistas para se reunirem pelas 16 horas do dia 4 de Abril de 1973, na sua sede, em Lisboa, Avenida da República, 52, 8.º, com a seguinte

**Ordem de trabalhos**

Apreciar e votar a alteração de honorários aos membros do conselho de administração.

Lisboa, 22 de Março de 1973. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alda da Conceição Pinheiro de Oliveira e Gama Caldas*. 1-0-4648

**FERREIRA & PERES, L.<sup>DA</sup>****Capital realizado: 60 000\$**

Sede: Praça da Figueira, 7-A — Lisboa

É convocada a assembleia geral ordinária dos sócios desta sociedade para reunir no dia 6 de Abril do corrente ano, pelas 19 horas, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

Discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas relativos ao exercício de 1972.

Lisboa, 22 de Março de 1973. — Por Ferreira & Peres, L.<sup>da</sup>, o Gerente, *Nuno Milheiro Ferreira*. 1-0-4601

**LABORATÓRIOS VITÓRIA, S. A. R. L.****Capital: 50 000 000\$**

Venda Nova — Amadora

**Pagamento de dividendos**

Avisam-se os Srs. Accionistas que, a partir do dia 2 de Abril próximo futuro, está a pagamento o complemento do dividendo do exercício de 1972, nos termos aprovados pela assembleia geral.

O referido pagamento efectuar-se-á no Banco Pinto & Sotto Mayor, em Lisboa e Porto, em todos os dias úteis, excepto aos sábados.

Amadora, 23 de Março de 1973. — O Director, *Hamilton A. Salgado*. 1-0-4603

**CASA RUSSELL, FERRAGENS E FERRAMENTAS, S. A. R. L.****Rectificação**

Para efeitos de rectificação de publicação se certifica que, quando da publicação no *Diário do Governo*, 3.<sup>a</sup> série, n.º 88, de 14 de Abril de 1972, no relatório de contas da administração, foi no parecer do conselho fiscal omitido, por lapso, a designação da qualidade do presidente do conselho fiscal, que é descrito como segue:

**Parecer do conselho fiscal (exercício de 1971)**

*Ex.<sup>mas</sup> Srs. Accionistas.* — De harmonia com os termos da lei e no cumprimento do que preceituam os estatutos, procedemos, durante o exercício, à análise de todos os elementos indispensáveis para apreciarmos a gestão da empresa e a arrumação de toda a contabilidade.

Colaborámos com o conselho de administração sempre que no-lo solicitaram, tendo o nosso trabalho durante o exercício sido sempre facilitado, quer por parte do conselho de administração, quer pelos serviços de contabilidade e expediente, ficando aqui expressos os nossos agradecimentos, bem como aos restantes colaboradores com quem contactámos durante o desempenho das nossas funções.

Podemos emitir, com a maior exactidão, o nosso parecer, afirmando que os elementos de contabilidade traduzem fielmente a situação da empresa e que o surto de expansão, recentemente verificado, dá-nos a certeza de uma boa gestão.

Conferimos os valores de caixa e bancos, bem como os valores de inventário, que achamos conformes. Cumulativamente analisámos o balanço e a conta «Ganhos e perdas», verificando a correcta representação do património da empresa e a existência de um lucro líquido de 66 332\$, inferior ao do ano transacto, mas compreensível pelas razões apresentadas pelo conselho de administração no seu relatório.

Assim, somos do parecer e propomos:

- Que aproveis o relatório e contas do exercício de 1971;
- Que o saldo da conta «Ganhos e perdas» tenha a aplicação proposta pelo conselho de administração;
- Que aproveis um voto de agradecimento ao conselho de administração pela forma criteriosa como conduziu os negócios da empresa;
- Que dos agradecimentos feitos pelo conselho de administração a todos os colaboradores da empresa seja dado testemunho directo.

Lisboa, 4 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: presidente, *Ernesto Rosário Cadaval da Rocha* — 1.º vogal, *Hermínio do Vale Lafuente* — 2.º vogal, *João Eugénio Escobar de Lima*. 1-0-4548

**EMPRESA TEXTIL DE BARCELOS, S. A. R. L.****Capital: 10 000 000\$**

Sede: Barcelos

**Assembleia geral ordinária**

São convocados os Srs. Accionistas para a assembleia geral ordinária a realizar no próximo dia 31 de Março, pelas 15 horas, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Discussão e aprovação do balanço e contas referentes ao ano de 1972;
- 2.º Qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Barcelos, 13 de Março de 1973. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Generosa Gonçalves Outeiro Henriques*. 1-1-745

**ELECTROCONSUL****CONSULTORES DE ELECTRICIDADE E MECÂNICA, S. A. R. L.**

Sede: Rua de Joaquim António de Aguiar, 27, 3.º, direito LISBOA

**Assembleia geral ordinária****AVISO CONVOCATORIO**

É convocada a assembleia geral ordinária desta sociedade para reunir no dia 31 de Março do corrente ano, pelas 18 horas, na sua sede, Rua de Joaquim António de Aguiar, 27, 3.º, direito, em Lisboa, a fim de:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas referentes ao exercício de 1972 apresentados pelo conselho de administração e relatório e parecer do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1973. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Pedro Camacho Simões de Moraes*. 1-0-4650

**MOVIERECORD PORTUGUESA  
SOCIEDADE PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS  
PUBLICITARIOS, S. A. R. L.**

Rectificação à publicação do parecer do conselho fiscal inserida no *Diário do Governo*, 3.<sup>a</sup> série, n.º 86, de 12 de Abril de 1972.

**Parecer do conselho fiscal**

*Ex.<sup>mas</sup> Srs.* — De acordo com as disposições legais aplicáveis e estatutos, submetemos à vossa apreciação o nosso parecer sobre o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1971.

Ao longo de todo o exercício tivemos ocasião de acompanhar as actividades da nossa empresa, nomeadamente no que respeita aos aspectos financeiros da mesma.

A administração sempre pôs ao nosso dispor todos os elementos que considerámos necessários, de forma a podermos ter uma ideia clara da situação económica da sociedade, perfeitamente expressa nos números apresentados no balanço e conta «Ganhos e perdas».

Agradecemos as palavras elogiosas consignadas no relatório a respeito do trabalho desenvolvido por este conselho fiscal. Em conclusão, somos do seguinte parecer:

- 1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1971;
- 2.º Que seja aprovada a proposta para aplicação dos resultados;
- 3.º Que procedais à eleição dos corpos gerentes da empresa, mesa da assembleia geral, conselho de administração e comissão de fixação de vencimentos;
- 4.º Que seja aprovado um voto de louvor ao conselho de administração pela forma criteriosa como realizou a sua tarefa.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: Presidente, *Luis Daun e Lorena (Pombal)* (pelo Banco Pinto & Sotto Mayor) — Secretários: *Eduardo Matos Correia* (pela Radiotelevisão Portuguesa, S. A. R. L.) — *Paulo Alberto Ferreira de Lemos*. 1-0-4543

**CENTURIAL**  
**COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S. A. R. L.**

**Assembleia geral extraordinária**  
**CONVOCATÓRIA**

Nos termos legais e estatutários, convoco a assembleia geral da Centurial — Companhia de Empreendimentos Turísticos, S. A. R. L., para reunir extraordinariamente no próximo dia 17 de Abril, pelas 9 horas e 30 minutos, na Rua do Actor António Silva, 3-C, rés-do-chão, em Lisboa, com a seguinte

**Ordem de trabalhos**

- 1.º Deliberar sobre a contracção de um empréstimo de 10 000 000\$ na Caixa Geral de Depósitos e prestação das respectivas garantias;
- 2.º Deliberar sobre as remunerações dos cargos sociais.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Luis Alberto Sequeira Lopes Gallego*.  
1-0-4627

**CAMISARIA RIBEIRO & FERREIRA, S. A. R. L.**

**Assembleia geral ordinária**

São convidados a reunirem-se em assembleia geral ordinária os accionistas desta sociedade, na sua sede social, no dia 31 de Março corrente, pelas 18 horas, a fim de ser discutido, aprovado ou alterado o balanço e contas da gerência finda em 31 de Dezembro de 1972, assim como o parecer do conselho fiscal.

Porto, 15 de Março de 1973. — O Presidente, *Alfredo Augusto Leal Pires*.  
1-0-4635

**PAPELARIAS MONTEIRO GUIMARÃES, S. A. R. L.**

Rua de José Falcão, 86-96 — Porto

**CONVOCATÓRIA**

**Assembleia geral ordinária**

Nos termos da lei e dos estatutos, são convocados os accionistas da firma Papelarias Monteiro Guimarães, S. A. R. L., a reunir em assembleia geral ordinária, na sua sede, no dia 31 de Março de 1973, pelas 11 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Discutir, aprovar ou modificar o balanço, relatório da administração e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1972.

Porto, 10 de Março de 1973. — O Presidente da Assembleia Geral, *António Alvaro Lino Gonçalves*.  
1-1-744

**JOAQUIM VALENTE DE ALMEIDA & FILHOS, L.DA**

**CONVOCATÓRIA**

Convocam-se os sócios da firma Joaquim Valente de Almeida & Filhos, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua do Dr. António Breda, em Águeda, para reunirem em assembleia geral extraordinária, que se realiza em 30 de Abril próximo, pelas 15 horas e 30 minutos, na sua sede, com a seguinte ordem de trabalhos:

Deliberar sobre a fusão desta firma com outras firmas congéneres desta localidade.

Águeda, 14 de Março de 1973. — O Gerente, *Jorge Valente de Almeida*.  
1-0-4622

**BANCO PINTO & SOTTO MAYOR**

**LISBOA**

**Balancete geral em 31 de Dezembro de 1972**

Designação das rubricas	Saldos devedores	Designação das rubricas	Saldos credores
Caixa e depósito no Banco de Portugal . . . . .	5 366 155 611\$27	Depósitos à ordem:	
Depósitos nos bancos emissores ultramarinos . . . . .	800 231 399\$42	Moeda nacional . . . . .	14 943 650 929\$43
Depósitos noutras instituições de crédito . . . . .	1 324 616 341\$69	Moeda estrangeira . . . . .	2 923 932\$56
Promissórias de fomento nacional . . . . .	360 000 000\$00	Depósitos com pré-aviso:	
Promissórias de fomento ultramarino . . . . .	100 000 000\$00	Moeda nacional . . . . .	818 789 989\$51
	7 951 003 352\$38	Moeda estrangeira . . . . .	—\$—
Correspondentes no estrangeiro . . . . .	894 237 065\$32	Depósitos a prazo:	
Ouro, moedas e notas diversas . . . . .	20 433 461\$70	Moeda nacional . . . . .	15 008 645 037\$95
Carteira de títulos e cupões . . . . .	1 530 795 871\$11	Moeda estrangeira . . . . .	342 114\$00
Carteira comercial . . . . .	18 462 721 414\$78		30 774 352 003\$45
Letras sobre o estrangeiro . . . . .	433 441 223\$60	Correspondentes no estrangeiro . . . . .	669 198\$60
Correspondentes no País . . . . .	25 575 354\$17	Correspondentes no País . . . . .	973 476\$82
Empréstimos e contas correntes caucionados	1 381 866 284\$02	Empréstimos e contas correntes caucionados	21 979 998\$13
Devedores e credores . . . . .	1 167 940 515\$59	Devedores e credores . . . . .	456 498 222\$58
Empréstimos a mais de um ano . . . . .	1 766 434 193\$98	Cheques e ordens a pagar . . . . .	279 187 404\$03
Outros valores realizáveis . . . . .	1 044 626\$20	Exigibilidades diversas . . . . .	17 277 709\$16
Participações financeiras . . . . .	68 604 958\$80	Contas diversas e provisões . . . . .	1 601 334 921\$70
Imóveis . . . . .	223 663 000\$00	Capital . . . . .	1 200 000 000\$00
Imobilizações diversas . . . . .	119 091 155\$21	Fundo de reserva legal . . . . .	82 000 000\$00
Dividendos antecipados . . . . .	—\$—	Reserva de reavaliação . . . . .	56 153 000\$00
Contas diversas . . . . .	1 018 356 451\$26	Outros fundos de reserva . . . . .	478 847 000\$00
Encargos . . . . .	1 699 538 446\$28	Recetas e lucros . . . . .	1 794 664 544\$17
Valores de conta alheia . . . . .	15 774 353 293\$41	Lucros e perdas . . . . .	829 895\$76
Valores recebidos em caução . . . . .	15 812 385 027\$69	Credores por valores de conta alheia . . . . .	15 774 353 293\$41
Devedores por garantias e avales prestados	5 133 312 743\$86	Credores por valores recebidos em caução	15 812 385 027\$69
Devedores por aceites . . . . .	8 214 820 769\$89	Garantias e avales prestados . . . . .	5 133 312 743\$86
Devedores por créditos abertos . . . . .	695 197 444\$61	Aceites . . . . .	8 214 820 769\$89
Outras contas de ordem . . . . .	1 908 761 730\$45	Créditos abertos . . . . .	695 197 444\$61
	84 303 628 384\$31	Outras contas de ordem . . . . .	1 908 761 730\$45
			84 303 628 384\$31

## CAIXA ECONÓMICA DE ANGRA DO HEROÍSMO

ILHA TERCEIRA - AÇORES

Balancete em 31 de Dezembro de 1972

Designação das contas	Saldo	
	Devedores	Credores
Caixa . . . . .	3 943 494,27	-
Depósitos noutras instituições de crédito . . . . .	25 673 566,95	-
Carteira de títulos . . . . .	3 439 030,60	-
Carteira comercial . . . . .	40 696 213,92	-
Empréstimos e contas correntes caucionados . . . . .	21 792 800,30	2 887 997,70
Devedores e credores . . . . .	2 009 392,12	4 015 304,96
Depósitos à ordem . . . . .	-	51 243 921,53
Depósitos com pré-aviso . . . . .	-	2 464 038,00
Depósitos a prazo . . . . .	-	22 606 337,90
Cheques e ordens a pagar . . . . .	-	57 988,40
Exigibilidades diversas . . . . .	-	63 262,70
Imóveis . . . . .	1,00	-
Imobilizações diversas . . . . .	1,00	-
Contas transitórias e de regularização . . . . .	9 164 212,61	-
Contas diversas e provisões . . . . .	-	393 430,80
Capital . . . . .	-	7 975 000,00
Fundo de reserva legal . . . . .	-	1 054 500,00
Outros fundos de reserva . . . . .	-	2 241 000,00
Saldos de exercícios anteriores . . . . .	-	108 500,00
Saldo do exercício . . . . .	-	1 607 430,78
Valores de conta alheia . . . . .	1 309 956,40	-
Valores recebidos em caução . . . . .	29 849 300,00	-
Credores por valores em caução . . . . .	-	1 309 956,40
Credores por valores recebidos em caução . . . . .	-	29 849 300,00
Outras contas de ordem . . . . .	5 582 000,00	5 582 000,00
	143 459 969,17	143 459 969,17

Angra do Heroísmo, 31 de Janeiro de 1973. — Os Directores: *Elizeu Pereira Pato François* — *Thomé Parrreira* — *Carlos Rego da Silva*. — O Chefe da Contabilidade, *João Luis Pamplona dos Reis*. 1-1-640

## CAIXA ECONÓMICA DA VILA DA PRAIA DA VITÓRIA

Balancete em 31 de Dezembro de 1972

Designação das rubricas	Saldo	
	Devedores	Credores
Caixa . . . . .	9 480 780,87	-
Depósitos em instituições de crédito . . . . .	16 553 175,69	-
Carteira de títulos . . . . .	200 000,00	-
Carteira comercial . . . . .	32 549 968,90	-
Correspondentes no País . . . . .	-	1 770 565,69
Empréstimos e contas correntes caucionados . . . . .	16 364 149,29	222 304,65
Devedores e credores . . . . .	157 618,20	-
Outros valores realizáveis . . . . .	1 396,00	-
Depósitos à ordem . . . . .	-	35 757 073,71
Depósitos a prazo . . . . .	-	33 334 791,65
Cheques e ordens a pagar . . . . .	-	439 340,90
Exigibilidades diversas . . . . .	-	65 539,40
Imóveis . . . . .	73 601,00	-
Imobilizações diversas . . . . .	238 581,65	-
Contas diversas e provisões . . . . .	158 713,10	1 168 399,97
Capital . . . . .	-	20 000,00
Fundo de reserva legal . . . . .	-	2 212 000,00
Outros fundos de reserva . . . . .	-	390 000,00
Lucros e perdas . . . . .	-	309 968,73
Valores de conta alheia . . . . .	1 458 820,50	-
Valores recebidos em caução . . . . .	12 834 740,00	-
Devedores por garantias e avales prestados . . . . .	425 000,00	-
Credores por valores de conta alheia . . . . .	-	1 458 820,50
Credores por valores recebidos em caução . . . . .	-	12 834 740,00
Garantias e avales prestados . . . . .	-	425 000,00
Suma	90 498 545,20	90 498 545,20

Os Directores: *Cristina Rodrigues Oliveira Botelho* — *Renato Alves Toste*. — O Chefe da Contabilidade, *Ivo Mendes Santos*. 1-1-641

**SONACIN — SOCIEDADE NACIONAL DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS, S. A. R. L.**

Rua de Tomás Ribeiro, 97 — Lisboa

Balancete em 31 de Dezembro de 1972

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa . . . . .	2 777\$90	—\$—
Depósitos em bancos . . . . .	232 114\$90	—\$—
Devedores e credores — Moeda nacional . . . . .	660 350\$00	38 730 55\$10
Participações financeiras . . . . .	275 957 887\$00	—\$—
Outros valores imobilizados . . . . .	530 641\$50	—\$—
Amortizações . . . . .	—\$—	176 880\$50
Capital . . . . .	—\$—	150 000 000\$00
Fundo de reserva legal . . . . .	—\$—	1 921 605\$34
Fundo de reserva especial . . . . .	—\$—	36 000 000\$00
Outros fundos de reserva . . . . .	—\$—	35 807 000\$00
Lucros e perdas . . . . .	—\$—	14 747 731\$36
Valores recebidos em caução . . . . .	130 000\$00	—\$—
Credores por valores recebidos em caução . . . . .	—\$—	130 000\$00
Devedores por títulos depositados . . . . .	187 966 000\$00	—\$—
Títulos depositados . . . . .	—\$—	187 966 000\$00
	465 479 771\$30	465 479 771\$30

Um Administrador, *Pedro Cabo Fernandes*. — O Chefe da Contabilidade, *Carlos A. Lamy Paneiro*.

1-0-2955

**MANUEL MENDES GODINHO & FILHOS**

CASA BANCÁRIA

TOMAR

Balancete em 31 de Dezembro de 1972

ACTIVO	PASSIVO
Caixa e depósitos no Banco de Portugal . . . . .	Depósitos à ordem — Moeda nacional . . . . .
Depósitos noutras instituições de crédito . . . . .	Depósitos a prazo — Moeda nacional . . . . .
Promissórias de fomento nacional . . . . .	Exigibilidades diversas . . . . .
Carteira de títulos . . . . .	Correspondentes no País . . . . .
Carteira comercial . . . . .	Devedores e credores . . . . .
Correspondentes no País . . . . .	Lucros e perdas . . . . .
Devedores e credores . . . . .	Capital . . . . .
Outros valores realizáveis . . . . .	Fundo de reserva legal . . . . .
Participações financeiras . . . . .	Outros fundos de reserva . . . . .
Mobiliário e material . . . . .	Provisões . . . . .
Imóveis . . . . .	Mobiliário e material . . . . .
Contas transitórias e de regularização . . . . .	Imóveis . . . . .
Valores de conta alheia . . . . .	Contas transitórias e de regularização . . . . .
Devedores por garantias e avales prestados . . . . .	Credores por valores de conta alheia . . . . .
Outras contas de ordem . . . . .	Garantias e avales prestados . . . . .
	Outras contas de ordem . . . . .
129 342 085\$38	129 342 085\$38

A Gerência, *Manuel Mendes Godinho & Filhos*. — O Chefe da Contabilidade, *Carlos Jorge Dias dos Santos*.

1-2-1202

**CONTROLOBRA — CONTROLO DE OBRAS, S. A. R. L.**

Sede: Rua de Joaquim António de Aguiar, 27, 3.º — Lisboa

**Assembleia geral ordinária****AVISO CONVOCATÓRIO**

É convocada a assembleia geral ordinária desta sociedade para reunir no dia 31 de Março do corrente ano, pelas 15 horas, na sua sede, Rua de Joaquim António de Aguiar, 27, 3.º, em Lisboa, a fim de:

- Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas referentes ao exercício de 1972 apresentados pelo conselho de administração e relatório e parecer do conselho fiscal;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1973. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Maria Manuel Rocha Camacho Simões*.  
1-0-4649

**LEILÃO DE PENHORES**

A Caixa Auxiliar de Crédito A Ideal das Oliveiras, com sede na Rua de Afonso Henriques, 467, em Areosa, Gondomar, nos termos da lei, avisa os Srs. Mutuários de que pelas 14 horas dos dias 7, 8, 9, 10 e 11 de Maio de 1973 se procederá na morada acima ao leilão de todos os penhores dos contratos que se mostrem com atraso de, pelo menos, três meses de pagamento de juros.

*Martins & Lopes*.

1-1-746

**LEILÃO DE PENHORES**

Realizam-se nos dias 3, 4 e 5 de Maio próximo, às 10 horas e seguintes, em Crédito Caucionado de Almada, de Jaime Rodrigues, L.ª, Praceta de D. Pedro I, 2, 2-A e 2-B, em Almada, na sala da sobreloja.

O Sócio Gerente, *Jaime Rodrigues, L.ª*

1-0-4634